

16 – Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves - Realizada no dia 30 de julho de 2026. -----

Aos trinta dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado, Sr. Dr. Tiago José da Mata Morais Caldas, Sra. Eng.ª Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Dr. Joaquim Tomaz, e Sr. Dr. João Augusto Dias Alves e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de vinte e sete de julho de dois mil e vinte e seis. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - AUSÊNCIA DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, NUNO ANDRÉ MONTEIRO COELHO CHAVES. -----

De acordo com a informação prestada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, o Senhor Vereador do Partido Socialista, Nuno André Monteiro Coelho Chaves, não iria participar na presente reunião ordinária do executivo camarário, em virtude de se encontrar no gozo do seu período de férias. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

II - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ. -----

Iniciada a reunião, usou da palavra o Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, tendo começado por cumprimentar todos os membros do executivo municipal, bem como os trabalhadores em funções públicas designados para secretariarem a reunião. -----
Seguidamente, deu conhecimento ao executivo camarário dos assuntos identificados infra, relacionados com a atividade municipal, a saber: -----

a) Reconhecimento do Município de Leiria - O Município de Chaves recebeu do Município de Leiria uma manifestação de reconhecimento e agradecimento pelo apoio prestado na sequência da Tempestade Kristin e dos fenómenos naturais que afetaram aquele concelho no início do ano. -----

Na comunicação enviada, o Presidente da Câmara Municipal de Leiria destaca o espírito de solidariedade institucional demonstrado pelas entidades que colaboraram na resposta à situação de emergência, reconhecendo o contributo do Município de Chaves para minimizar os impactos daqueles acontecimentos e apoiar a recuperação do território. -----

b) Ambulância de Emergência Médica de Chaves – Na sequência da informação rececionada da Comissão de Trabalhadores do INEM, relativa à intenção de transferência da Ambulância de Emergência Médica de Chaves para a Unidade Local de Saúde de Trás-os-Montes e Alto Douro, o Município solicitou esclarecimentos formais ao Conselho Diretivo daquele Instituto sobre os termos e as consequências da alteração anunciada, na prestação do socorro e na resposta de emergência pré-hospitalar à população do concelho de Chaves. A ambulância encontrava-se instalada no Centro de Saúde n.º 2, tendo sido transferida provisoriamente para o Regimento de Infantaria n.º 19, devido às obras em curso naquele equipamento de saúde. Perante a informação recebida, importa esclarecer qual o futuro enquadramento deste meio de emergência, designadamente a sua localização, as condições de funcionamento e a manutenção da respetiva capacidade operacional no concelho. -----

c) Inauguração da exposição 'Pinto Quadros por Letras' na Casa Museu João Vieira - Pelas 18h00 do dia 30 de julho corrente, iria ser inaugurada, na Casa Museu João Vieira, em Vidago, a exposição “Pinto Quadros por Letras”, com curadoria de Manuel João Vieira, tendo convidado todos os presentes para a inauguração da exposição. -----

A mostra presta homenagem ao legado de João Vieira, artista plástico natural de Vidago e figura de referência da arte portuguesa do século XX, cuja obra se destacou pelo diálogo entre a pintura, a escrita e a linguagem. -----

A exposição reúne trabalhos inspirados em vários nomes da literatura portuguesa, evidenciando a relação estabelecida pelo artista entre as artes visuais e a criação poética. --- Aproveitou a oportunidade para “Pinto Quadros por Letras”, com curadoria de Manuel João Vieira. -----

d) Inauguração do Centro Tecnológico Especializado da Escola Profissional de Chaves

- A Escola Profissional de Chaves inaugurou um Centro Tecnológico Especializado (CTE) na área da Informática, num investimento de 1,1 milhões de euros financiado pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR). -----

O novo centro, dotado de equipamentos tecnológicos de última geração, permitirá reforçar a formação em áreas como programação, redes informáticas, robótica, impressão 3D, drones, multimédia e inteligência artificial, contribuindo para o desenvolvimento de competências ajustadas às necessidades do mercado de trabalho. -----

Este investimento reforça a oferta formativa da Escola Profissional de Chaves, na área da informática, consolidando a aposta na qualificação dos jovens e na modernização do ensino profissional, reforçando a ligação entre a escola, as empresas e o desenvolvimento do território. -----

III - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD-PSD-CDS-PP.IL (CHAVES MAIS), MARCELO CAETANO MARTINS DELGADO. -----

Usou da palavra o Vereador da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo iniciado a sua intervenção cumprimentando todos os presentes. -----

De seguida, agradeceu a informação prestada pelo Senhor Presidente da Câmara no início da reunião. -----

Relativamente à situação do INEM, manifestou preocupação pela possibilidade de diminuição da capacidade de socorro no concelho, manifestando total disponibilidade da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), para apoiar o executivo municipal, no sentido de manter as condições de funcionamento e capacidade operacional de socorro, no concelho de Chaves.

Agradeceu o convite para a inauguração da exposição “Pinto Quadros por Letras”, com curadoria de Manuel João Vieira, mas, por razões profissionais, não poderão estar presentes. Manifestou satisfação pela inauguração do Centro Tecnológico Especializado (CTE) na Escola Profissional de Chaves. -----

Seguidamente, solicitou o agendamento, para a próxima reunião do órgão executivo, de uma proposta intitulada «Elaboração da Carta Municipal de Habitação do Município de Chaves». Referiu tratar-se de um instrumento, bastante importante, para que os municípios se posicionem melhor para os potenciais financiamentos que se avizinham, tendo dado nota do conteúdo de um estudo promovido pelo jornal «Público», sobre o mercado de arrendamento à escala nacional. -----

Em resposta à intervenção anteriormente proferida, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, referiu o seguinte: -----

Relativamente à proposta referente à «Elaboração da Carta Municipal de Habitação do Município de Chaves», registou a sua apresentação e informou que a mesma seria agendada para a próxima reunião da Câmara Municipal. -----

Deu conhecimento que, sobre esta matéria, os serviços municipais, há cerca de um mês, receberam instruções para procederem à elaboração de tal documento, com recurso a contratação externa, na sequência das duas “Estratégia de Local de Habitação”, a inicial e a subsequente, elaboradas e aprovadas pelo Município. -----

A Carta Municipal de Habitação é um documento importante, se puder atualizar a informação, já coligida, sobre a matéria, aquando da elaboração da “Estratégia Local de Habitação”. ----- Acrescentou que, para além do estudo referido pelo Vereador da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, saiu, também, um estudo sobre o valor m² da habitação, em cada concelho. ----- Concluiu, afirmando que os estudos são sempre importantes, dado fornecerem tendências, indicações e alertas, mas têm algumas fragilidades, nas bases que os suportam, conduzindo a imprecisões, como sucede com os valores m² constantes do estudo, comparando com os valores das transações efetuadas no concelho. -----

I ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 16 de julho de 2026. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

Não participou na votação do presente assunto, o Senhor Vereador da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Joaquim Tomaz por não ter estado presente na reunião da Câmara Municipal a que se refere a ata objeto de aprovação. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. REGULAMENTO MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO DO CENTRO ECUMÉNICO DE CHAVES. PROPOSTA N.º 44/GAPV/2026. -----

Foi presente a proposta Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Da Justificação -----

1- Considerando que o Município de Chaves dispõe de atribuições no domínio do equipamento urbano, do património municipal e da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; -----

2- Considerando que foi construído o Centro Ecuménico de Chaves, equipamento municipal concebido para responder às necessidades da população através da disponibilização de um espaço digno, funcional e inclusivo destinado à realização de velórios, cerimónias fúnebres religiosas de diferentes confissões e cerimónias civis de homenagem a pessoas falecidas; ---

3- Considerando que a natureza do referido equipamento exige uma gestão permanente, criteriosa e uniforme, compatibilizando o respeito pela dignidade humana, pela diversidade de convicções religiosas e filosóficas, pelo interesse público e pela boa conservação do património municipal; -----

4- Considerando que importa estabelecer regras claras relativamente às condições de acesso e utilização das salas de velório, critérios de prioridade na sua atribuição, procedimentos de requisição, horários de funcionamento, deveres dos utilizadores, responsabilidades das agências funerárias, conservação das instalações, pagamento das taxas devidas e mecanismos de fiscalização; -----

5- Considerando que a existência de um regulamento municipal permitirá assegurar maior transparência, previsibilidade e segurança jurídica na gestão do equipamento, garantindo simultaneamente igualdade de tratamento entre todos os utilizadores; -----

6- Considerando que o projeto de Regulamento foi elaborado tendo em consideração a experiência adquirida na gestão de outros equipamentos municipais sujeitos a utilização por terceiros, adaptando-a às especificidades próprias do Centro Ecuménico, nomeadamente à urgência dos procedimentos administrativos, à natureza sensível das cerimónias e ao princípio da neutralidade religiosa; -----

7- Considerando que o presente projeto de Regulamento pretende igualmente salvaguardar o respeito devido às famílias enlutadas, promover a boa convivência entre cerimónias simultâneas, definir responsabilidades dos utilizadores e assegurar a preservação das instalações municipais; -----

8 - Considerando que a aprovação do presente projeto de Regulamento permitirá dotar o Município de um instrumento jurídico estável, completo e adequado à gestão futura do Centro Ecuménico de Chaves; -----

9- Considerando, finalmente, que, atento o conteúdo normativo do presente instrumento, se mostra adequado proceder à sua aprovação como regulamento municipal, substituindo quaisquer normas internas anteriormente adotadas sobre esta matéria. -----

II – Do Direito -----

10- O artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa reconhece às autarquias locais poder regulamentar próprio. -----

11- Nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, os municípios prosseguem atribuições nos domínios do património, equipamento urbano e promoção dos interesses próprios das populações. -----

12- À luz do disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º, compete à Câmara Municipal criar, construir e gerir instalações e equipamentos municipais, sendo certo que, dispõe a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do mesmo diploma legal, compete ainda à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município. -----

13- O presente projeto de Regulamento observa os princípios constantes do Código do Procedimento Administrativo, designadamente os princípios da legalidade, prossecução do interesse público, igualdade, proporcionalidade, boa administração, imparcialidade, participação e transparência. -----

14- O tratamento dos dados pessoais decorrente da utilização do Centro Ecuménico rege-se pelo Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação aplicável; -----

15 – Por último, considerando que, à luz das disposições previstas na Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, na sua atual redação, a qual consagra o regime geral das taxas das autarquias locais, o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, respeitando a necessária proporcionalidade, podendo ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações, sendo exigida a adequada fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local. -----

III – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adote deliberação no sentido de: -----

Determinar o início do procedimento tendente à aprovação do Projeto de Regulamento de Utilização do Centro Ecuménico de Chaves, incluindo o documento em anexo ao Projeto de Regulamento, o qual consubstancia a exigida fundamentação económica e financeira subjacente à determinação do valor das taxas, no cumprimento da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, na sua atual redação e de acordo com documento em anexo à presente Proposta, o qual aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais; -----

Para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (adiante CPA), aprovado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na atual redação, promover a publicitação de tal deliberação, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação dos respetivos contributos; -----

O Projeto de regulamento municipal, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 101.º do CPA, deverá ser submetido a discussão pública, em face do número avultado de pessoas passíveis de ser abrangidas pelas medidas fixadas no mesmo, sendo, para o

feito, publicado aviso na 2.^a série do Diário da República ou no Boletim Municipal e na Internet, muito concretamente, no site do Município de Chaves, com a visibilidade adequada à sua realização; -----

Seguidamente, deverão as eventuais sugestões colhidas durante a fase de discussão pública do Projeto (30 dias a contar da publicação) ser devidamente ponderadas pela Câmara Municipal, em vista à aprovação definitiva do Projeto de Regulamento em apreciação; -----

Alcançado o desiderato referido na alínea anterior, deverá a Proposta de Regulamento ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação; -----

Finalmente, que se proceda à publicação do referido Regulamento, no Diário da República, no respetivo Boletim Municipal, na Internet, (no sítio institucional do município), Jornal Local e através de Edital afixado nos lugares de estilo, verificando-se, como é óbvio, a sua aprovação nos termos anteriormente sugeridos, tudo isto, de acordo com as disposições combinadas previstas no artigo 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, e no artigo 139.º do CPA. -----

Chaves, 22 de julho de 2026 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Nuno Vaz) -----

Anexos: -----

– Projeto de Regulamento Municipal de Utilização do Centro Ecuménico -----
Fundamentação Económico-Financeira subjacente à determinação da taxa de utilização do Centro Ecuménico. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da Coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: -
“O mérito do regulamento é incontornável e como ainda vai para a discussão pública e não teve tempo ler o projeto de regulamento, desconhecendo, assim, as soluções normativas do mesmo, a sua posição é de abstenção, aguardando pelo fim da discussão pública para tomar posição, sobre o mesmo”. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Joaquim Tomaz, tendo referido que, teve a oportunidade de ver o documento, mas também se iria abster, aguardando pelo fim da discussão pública para tomar posição sobre o mesmo.

2.2. REGULAMENTO DE TARIFÁRIO DO CALOR GEOTÉRMICO DA REDE DE GEOTERMIA DO MUNICÍPIO DE CHAVES. PROPOSTA N.º 48/GAPV/2026. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Da Justificação -----

1- Considerando que o Município de Chaves dispõe de atribuições nos domínios do ambiente, da energia e da promoção do desenvolvimento, nos termos do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; -----

2- Considerando que a rede municipal de geotermia de Chaves constitui uma infraestrutura pública destinada à captação, transporte, distribuição e fornecimento de calor geotérmico proveniente do recurso geológico existente no concelho; -----

3- Considerando que a exploração do recurso geotérmico permite promover a utilização de uma fonte de energia renovável, de reduzido impacto ambiental, contribuindo para a eficiência energética, para a descarbonização e para a valorização dos recursos endógenos do território; -----

4- Considerando que a gestão, operação, manutenção e exploração comercial da rede municipal de geotermia se encontram confiadas à GEMC – Gestão de Equipamentos do

Município de Chaves, E.M., S.A., nos termos dos respetivos Estatutos e demais instrumentos jurídicos aplicáveis; -----

5- Considerando que importa estabelecer um regime tarifário claro, transparente e uniforme aplicável ao fornecimento de calor geotérmico aos utilizadores ligados à rede municipal de geotermia; -----

6- Considerando que o referido regime tarifário deverá definir, designadamente, as diferentes componentes tarifárias, as categorias de utilizadores, as regras de medição e faturação, as condições de utilização da rede e os direitos e obrigações dos utilizadores e da entidade gestora; -----

7- Considerando que a estrutura tarifária projetada integra uma tarifa de ligação, uma tarifa variável de consumo e uma tarifa fixa de potência disponibilizada, aplicáveis nos termos e condições previstos no projeto de Regulamento; -----

8- Considerando que a tarifa de consumo se destina a remunerar o fornecimento efetivo de energia térmica, sendo calculada em função do consumo registado no ponto de entrega; -

9- Considerando que a tarifa de ligação visa compensar os custos administrativos, técnicos e operacionais associados à ligação inicial de cada utilizador à rede municipal de geotermia;

10- Considerando que a tarifa fixa de potência disponibilizada corresponde ao valor mensal devido pela reserva da capacidade térmica contratada pelo utilizador, independentemente do respetivo consumo efetivo; -----

11- Considerando que os valores das tarifas e os critérios subjacentes à sua determinação se encontram suportados numa adequada fundamentação económico-financeira, que demonstra a respetiva proporcionalidade, razoabilidade e adequação aos custos da gestão, operação, manutenção e desenvolvimento da rede; -----

12- Considerando que o projeto de Regulamento pretende assegurar a sustentabilidade económica e financeira da rede, a utilização eficiente do recurso geotérmico e a igualdade e transparência na relação entre a entidade gestora e os utilizadores; -----

13- Considerando que a existência de um instrumento regulamentar permitirá dotar o Município e a entidade gestora de regras estáveis, objetivas e adequadas à gestão e exploração comercial da rede municipal de geotermia; -----

14- Considerando, finalmente, que, atento o conteúdo geral e abstrato das normas projetadas e os seus efeitos externos, se mostra adequado proceder à aprovação de um regulamento municipal que discipline o tarifário e as condições de fornecimento de calor geotérmico através da rede municipal de geotermia. -----

II – Do Direito -----

15- O artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa reconhece às autarquias locais poder regulamentar próprio, dentro dos limites da Constituição e da lei. -----

16- Nos termos do disposto nas alíneas b) e k) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os municípios prosseguem atribuições nos domínios do ambiente, da energia e da promoção do desenvolvimento. -----

17- De acordo com a previsão constantes nas alíneas e) e k) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal, compete à Câmara Municipal fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados, sem prejuízo, quando for caso disso, das competências legais das entidades reguladoras, e, bem assim, elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município, cabendo a este órgão municipal a respetiva aprovação, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do enunciado diploma legal. -----

18- A gestão e exploração da rede municipal de geotermia enquadram-se ainda no regime jurídico da atividade empresarial local, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, bem como no regime jurídico aplicável aos recursos geológicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio. -----

19- O procedimento de elaboração e aprovação do presente Regulamento deve observar o disposto nos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, designadamente quanto à publicitação do início do procedimento, à participação dos interessados e à consulta pública. -----

III – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adote deliberação no sentido de: -----

- a) Determinar o início do procedimento tendente à aprovação do Projeto de Regulamento de Tarifário do Calor Geotérmico da Rede de Geotermia do Município de Chaves, incluindo a respetiva fundamentação económico-financeira, documentos anexos à presente Proposta, os quais aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais; -----
- b) Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, promover a publicitação de tal deliberação, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessado e a apresentação dos respetivos contributos; -----
- c) Submeter o Projeto de Regulamento, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 100.º e no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a consulta pública, em face do número de pessoas e entidades passíveis de ser abrangidas pelas medidas nele previstas, mediante publicação de aviso na 2.ª série do Diário da República e na Internet, designadamente no sítio institucional do Município de Chaves, pelo prazo de 30 dias úteis; --
- d) Seguidamente, deverão as eventuais sugestões apresentadas durante a fase de consulta pública ser devidamente analisadas e ponderadas pela Câmara Municipal, tendo em vista a aprovação definitiva do Projeto de Regulamento; -----
- e) Alcançado o desiderato referido no parágrafo anterior, deverá a Proposta de Regulamento ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal, para ulterior aprovação pelo órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; --
- f) Finalmente, que se proceda à publicação do referido Regulamento no Diário da República, no respetivo Boletim Municipal, na Internet, designadamente no sítio institucional do Município, e através de edital afixado nos lugares de estilo, após a respetiva aprovação, de acordo com o disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

Chaves, 27 de julho de 2026 -----
O Presidente da Câmara Municipal -----
(Nuno Vaz) -----

Anexos: -----

- Projeto de Regulamento de Tarifário do Calor Geotérmico do Município de Chaves. ----
 - Fundamentação Económico-Financeira subjacente à determinação das tarifas. -----
- DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da Coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: -
“O mérito do regulamento é incontornável e como ainda vai para a discussão pública e não teve tempo ler o projeto de regulamento, desconhecendo, assim, as soluções normativas do mesmo, a sua posição é de abstenção, aguardando pelo fim da discussão pública para tomar posição sobre o mesmo.” -----

Terminou a sua intervenção, referindo que concorda com a iniciativa, e tendo este regulamento um carácter inovador, sugeriu que o mesmo tivesse o respaldo de um parecer jurídico sobre a matéria. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Joaquim Tomaz, tendo referido que teve a oportunidade de ver o documento, mas também se iria abster, aguardando pelo fim da discussão pública para tomar posição sobre o mesmo. ---

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

II ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL - PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS EM VIATURA PARTICULAR. REQUERENTE | LEONARDO DOS SANTOS MAGALHÃES GOMES. INFORMAÇÃO / PROPOSTA N.º 186/DAG/2026-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento-----

1) Através de requerimento com o registo interno de entrada n.º 1633, de 4 de fevereiro de 2026, Leonardo dos Santos Magalhães Gomes veio solicitar o ressarcimento dos danos patrimoniais causados na sua viatura pela queda de um ramo de árvore na via pública.-----

2) Na sequência da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 21 de maio de 2026, a qual recaiu sobre o teor da informação n.º 144/DAG/2026, de 14 de maio de 2026, elaborada pelo Departamento de Administração Geral, veio aquele órgão municipal manifestar a intenção de indeferir a pretensão formulada, de acordo com as razões de facto e de direito expostas na referida informação.-----

3) Neste contexto, foi concedido ao requerente o prazo de 10 dias para vir ao processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto, nos termos do disposto no artigo 121.º, do Código do Procedimento Administrativo (aprovado em anexo pelo Decreto Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, doravante CPA).-----

4) Decorrido o aludido prazo, o requerente durante esta fase procedimental, não exerceu o seu direito de audiência, não tendo apresentado qualquer observação ou sugestão, na legítima tentativa de inverter o sentido de decisão entretanto manifestado pelo órgão executivo municipal.-----

5) Assim, inexistindo motivos suscetíveis de alterar o sentido ou a fundamentação do projeto de decisão manifestado na deliberação camarária do dia 21 de maio de 2026, deverá tal sentido de decisão tornar-se, agora, definitivo.-----

II – Da Proposta -----

Destarte, e de acordo com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental:-----

a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão definitiva, consubstanciada no indeferimento do pedido formulado pelo requerente, com base nas razões expostas na Informação/Proposta n.º 144/DAG/2026, de 14 de maio de 2026, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente informação;-----

b) Alcançado tal desiderato, deverá o requerente ser notificado, nos termos do 114.º, do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;-----

c) Por último, reenvio do processo, ora acompanhado do presente parecer, ao Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz.-----

À consideração da Diretora do Departamento de Administração Geral, Dra. Carla Negreiro.--
Chaves, 17 de julho de 2026. -----

A Técnica Superior-----

(Cláudia Silva)-----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 17/07/2026. -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal subjacente aplicável à situação em apreço, é adotar a estratégia contida no ponto II. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 17/07/2026. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2. REQUERENTE/ PETICIONÁRIO | FERNANDO MANUEL PIRES MARANTE. RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL - PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS EM VIATURA PARTICULAR. INFORMAÇÃO / PROPOSTA N.º 187/DAG/2026.

Foi presente a informação Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento-----

1) Face à ausência do Técnico Superior Jurista, Dr. Pedro Chaves, que acompanha os presentes autos, e face à inequívoca importância de dar resposta célere e premente a assuntos desta natureza, recaiu despacho da Diretora do Departamento de Administração Geral - DAG, Dra. Carla Negreiro, dirigida à Técnica Superior ora subscritora da presente informação, para análise e elaboração de competente informação técnico-jurídica sobre o teor dos autos de declaração colhidos no âmbito de pedido de indemnização civil extracontratual.-

2) Através de requerimento com o registo interno de entrada n.º 10881, de 14 de agosto de 2025, Fernando Manuel Pires Marante veio solicitar o ressarcimento dos danos patrimoniais causados na sua viatura particular, porquanto "(...) *no dia 4 do corrente mês de agosto, quando viajava na minha localidade de Casas Novas para Chaves, pela estrada nacional EN103, ao passar pelo local onde existe um corte no pavimento devido a obras e se encontrava tapado com paralelos, devido ao enorme fluxo de trânsito existente, os mesmos começaram a soltar-se, originando um grande buraco e os quais, aquando da minha passagem, mesmo circulando a baixa velocidade, provocaram o rebentamento do pneu dianteiro do lado direito do meu veículo... (...)*".-----

3) Na sequência da deliberação tomada pelo órgão executivo municipal, em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 26/03/2026, a qual recaiu sobre o teor da informação técnica n.º 77/DAG/2026, veio aquele órgão municipal manifestar a intenção de indeferir a pretensão formulada, de acordo com as razões de facto e de direito expostas na referida informação. -----

4) Neste contexto, foi concedido ao requerente o prazo de 10 dias para vir ao processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecesse sobre o assunto, nos termos do disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado em anexo pelo Decreto Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, doravante, CPA).-----

5) Com efeito, o requerente/peticionário veio, no exercício do direito de audiência prévia, pugnar pelo preenchimento dos requisitos relativos à responsabilidade civil extracontratual, imputando o pagamento da correspondente indemnização ao Município. -----

6) O requerente/peticionário solicitou que, previamente à tomada de decisão definitiva, o Município proceda à audição das testemunhas indicadas para o efeito em sede de audiência prévia.-----

7) Nestes termos, e ao abrigo da estratégia procedimental vertida na Informação/Proposta n.º 120/DAG/2026, foi solicitado o agendamento da audição das testemunhas indicadas, a fim de que as mesmas prestassem declarações sobre os factos invocados pelo peticionário, com a respetiva elaboração, por escrito, dos correspondentes autos.-----

8) Ademais, o artigo 115.º do CPA, impõe ao responsável pela direção do procedimento o dever de procurar averiguar todos os factos cujo conhecimento seja adequado e necessário à tomada de uma decisão legal e justa, podendo, para o efeito, recorrer a todos os meios de prova admitidos, entre os quais, a prova testemunhal.-----

9) E este regime ganha especial relevo nos casos de pedido de indemnização civil por responsabilidade extracontratual, onde a prova testemunhal assume, não raras vezes, um carácter vital para a prova dos factos invocados.-----

10) Nessa conformidade, no dia 12 de junho de 2026, procedeu-se à inquirição das testemunhas arroladas pelo requerente, cujos depoimentos constam dos autos e se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

11) Reunidos todos os elementos relevantes para a decisão do presente assunto, nomeadamente a pronúncia técnica dos serviços municipais competentes - Divisão de Obras Públicas (DOP), o relatório de emergência n.º53/2025 da Infraestruturas de Portugal, participação da Guarda Nacional Republicana (GNR), fotografias do local e dos danos no veículo, audição das testemunhas, entre demais diligências realizadas para a descoberta da verdade material e para a tomada de uma decisão em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, cumpre, no capítulo seguinte, assegurar a respetiva análise dos mesmos, sendo que os respetivos documentos probatórios são parte integrante do processo e devem ser dados por integralmente reproduzidos na presente proposta de tomada de decisão definitiva sobre o assunto, os quais, *brevitatis cansae*, não se voltarão a transcrever integralmente ou de novo, não sendo, contudo, dispensados de consulta, sendo este, pois, o entendimento que ora se propõe para apreciação superior.-----

II – Audiência prévia, prova testemunhal e sua apreciação - fundamentação jurídica da decisão definitiva-----

12) No âmbito dos trabalhos da obra de ampliação de uma rede de saneamento e águas residuais na freguesia de Curalha, que consistiu na execução de um coletor enterrado para águas residuais domésticas, implantado nas bermas ao longo da Estrada Municipal (EM)103 – de acordo com a Informação/Proposta n.º 645/2025 produzida pela Divisão de Obras Públicas – o peticionário/lesado, teve o infortúnio de, ao passar com a sua viatura de matrícula BM-11-PJ no local, sofrer um o rebentamento do pneu dianteiro do lado direito no seu veículo.-

13) O acidente dá-se como provado nos exatos termos referidos pelo peticionário, ou seja, provocado pelo mau estado da via, mais concretamente devido à existência de paralelos/cubos de granito soltos, aliás, já indicado na informação técnica produzida pela Divisão de Obras Públicas - DOP, e bem assim, no relatório de emergência da Infraestruturas de Portugal, tendo o carro/pneu embatido na depressão existente, por volta das 21h30 do dia 03 de agosto de 2025, sendo convicção destes serviços que o peticionário não teve forma de evitar o ocorrido.-----

14) A apreciação atualizada destes serviços resulta, justamente, das declarações efetuadas, uma vez que as testemunhas estiveram presentes no local na data descritos nos autos e afirmam convictamente que a sinalização existente não era a mais adequada, acrescentado que qualquer veículo circulando a uma velocidade permitida nas condições em que se encontrava o pavimento sempre o pneu rebentaria.-----

15) Mais, a convicção destes serviços ancora-se, precisamente, quer no teor da informação técnica da Divisão de Obras Públicas – DOP, nos depoimentos testemunhais colhidos, e bem assim, no relatório de emergência da Infraestruturas de Portugal. Com efeito, as testemunhas oculares atestaram, de forma convicta e presencial, que a sinalização vertida no local era deficitária e imprópria para acautelar o perigo. De igual modo, evidenciou-se o nexo de causalidade entre o estado da via e o dano, porquanto a existência de paralelos/cubos de granito soltos e desnivelados determinaram que o embate do pneu do carro na depressão existente no pavimento determinou o rebentamento do pneumático, do veículo em causa ou, ainda de qualquer veículo, atenta a observância da velocidade de marcha regulamentar.-----

16) Se, em abono da verdade, quando se manifestou ao requerente a intenção de indeferir a sua pretensão faltavam elementos cabalmente esclarecedores, os mesmos foram ultrapassados em sede de audiência prévia, nomeadamente com a pronúncia escrita, com as audições da prova testemunhal indicada, sendo aqui – em sede de audiência prévia - que o requerente deve esgotar todos os meios probatórios disponíveis, fase processual que obriga um jurista atento a rever todos os dados existentes no processo e acrescentar os novos elementos disponíveis à sua análise e iter cognoscivo.-----

17) Aqui chegados, e quanto ao caso em crise, o facto ilícito assenta na omissão do cumprimento do dever de vigilância que impende sobre o Município.-----

18) Na verdade, também a presunção de culpa leve não pode ser afastada.-----

19) Os danos foram demonstrados pelo requerente e devidamente comprovados.-----

20) O nexo causal encontra-se preenchido, porque ficou demonstrado que os danos foram causados pelo mau estado da estrada nacional EN103 na data dos factos.-----

21) Aqui chegados, e não obstante a apreciação inicialmente efetuada, a análise atenta da prova testemunhal produzida pelo requerente em sede de audiência prévia, impõe a

assunção de que a primeira apreciação não espalhava, com o rigor devido, a realidade integral dos factos.-----

22) A ponderação global e atualizada do processo - como aliás se exige em nome da boa administração – obriga, por isso, a corrigir a orientação inicialmente sugerida, sob pena de se incorrer numa decisão manifestamente desajustada face à verdade apurada.-----

23) Termos em que, face ao exposto, se encontram na presente data cabalmente preenchidos todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual previstos no artigo 483.º do Código Civil, e consequente obrigação de indemnizar, devendo, por via disso, o pedido em crise ser objeto de deferimento. -----

III – Proposta -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção de decisão administrativa consubstanciada no deferimento da pretensão ora formulada, uma vez que decorre, no caso individual e concreto, responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assunção do pagamento dos danos sofridos pelo peticionário;-----

b) No caso em apreço, o requerente apresentou orçamento, no valor total de € 430,00 (quatrocentos e trinta euros);-----

c) Sendo certo que, para efeitos de apuramento do quantitativo e pagamento do valor a determinar associado à indemnização pelos danos sofridos pelo peticionário/requerente, deverá este assunto ser encaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso, o Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, em vista à ativação do seguro de responsabilidade civil junto da respetiva companhia seguradora;-----

d) No estrito cumprimento do disposto no artigo 114.º, do Código do Procedimento Administrativo, deverá o interessado ser notificado da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;-----

e) Por último, reenvio do processo, ora acompanhado do presente parecer, ao Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz.-----

À consideração da Diretora do Departamento de Administração Geral, Dra. Carla Negreiro.--
Chaves, 17 de julho de 2026.-----

A Técnica Superior-----

(Cláudia Silva)-----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 17/07/2026. -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal subjacente aplicável à matéria em apreço, é adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 18/07/2026. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. INVOCAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE DÍVIDAS. - CLIENTE N.º311391. REQUERENTE: DINA AFONSO SOARES. INFORMAÇÃO / PROPOSTA N.º189/DAG/2026. -----

Foi presente a informação Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Da Introdução-----

1) Através do Email com o registo de entrada nos serviços administrativos competentes da Autarquia sob o n.º5721, de 29/04/2026, subscrito em nome de Dina Afonso Soares, veio a mesma solicitar a prescrição de valores em dívida anteriores a 6 meses, conforme determina a Lei 23/96, de 26 de julho na sua atual redação, diploma legal que veio estabelecer as regras

a que deve obedecer a prestação de serviços públicos essenciais, tendo em vista a proteção do utente.-----

2) Para o efeito, invoca em síntese que, a habitação encontra-se fechada à cerca de 10 anos, sem qualquer consumo, e que não foi efetuado nenhum contato para a sua morada fiscal, sita na área de Lisboa (MEM Martins), mais invocando que a correspondência era entregue a um vizinho na referida aldeia e este colocava as cartas debaixo da porta.

3) Posteriormente, a requerente remeteu ao processo, uma Declaração do dia 30/05/2026 (em formato digital através do Email sob o registo n.º 7517) emitida em nome da União das Freguesias Eiras, São Julião de Montenegro e Cela, constando expressamente os seguintes factos: “ ... declara para os devidos e legais efeitos que o imóvel sito na rua do cemitério S/N, em 5400-754 São Julião de Montenegro se encontra desabitado à mais de 10 anos sem fornecimento de luz e água como demonstra na leitura de contadores.----- São testemunhas **Alípio Manuel Moraes Salgado e Vítor Manuel Ferreira Teixeira**”.-----

4) A Divisão de Ambiente sobre o assunto, elaborou a Informação/Proposta N.º467/DA/2026, de 12/06//2026, da qual importa transcrever os seguintes conteúdos:-----

(...) “9 – Informa-se que o contrato foi cessado, uma vez que a habitação se encontra atualmente desabitada e sem fornecimento de energia elétrica.-----

10 – No que respeita ao contacto para a morada fiscal, este não foi possível, dado a Srª Dina Afonso Soares não informou a Divisão de Ambiente da alteração da referida morada.-----

11 – Finalmente, e na situação ora em análise, verifica-se o preenchimento do disposto nos diplomas legais, nomeadamente a prescrição invocada de 6 meses, para as faturas em dívida, com datas compreendidas entre março de 2019 e outubro de 2025 no valor de 712,92 €.-----

12 – Já no que se refere à faturação para o período de novembro de 2025 a maio de 2026, e registando um montante em dívida de 58,12€, terá o mesmo que ser liquidado, sob pena de, após a devida notificação, que o não pagamento voluntário do valor em dívida, e no prazo indicado, irá determinar, a remessa do processo para a Autoridade Tributária e Aduaneira, em vista à instauração do procedimento de execução fiscal, para efeitos de cobrança coerciva, com todos os encargos adicionais daí emergentes.-----

13 – Para o período compreendido entre dezembro de 2018 e fevereiro de 2019, encontram-se em cobrança coerciva.”-----

5) Atento o exposto no ponto antecedente, muito concretamente, item 13, foi solicitado aos serviços de execução fiscal, informação sobre as dívidas em cobrança coerciva, leia-se em execução fiscal.-----

6) Neste contexto, e de acordo com elementos retirados do programa de execuções fiscais “tef@cloud”, - documentos cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos e que se encontram junto ao respetivo processo administrativo físico e digital, foram identificadas as seguintes dívidas em execução fiscal:-----

N.º Certidão de Dívida	Data da Certidão	Valor
38302	2019-05-13	8,91
38692	2019-05-31	8,10
39097	2019-06-21	8,10

7) Partindo de tal enquadramento, cumpre, agora, apresentar as considerações que reputamos de pertinentes relativamente à matéria ora em apreciação.-----

II - Do Direito-----

1) Os serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos constituem serviços de interesse geral cuja finalidade é a prossecução do interesse público, conforme determina o disposto no art.3.º, do Decreto Lei n.º194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação.-----

2) Neste sentido, a Lei n.º23/96, de 29 de julho, na sua atual redação, veio instituir um conjunto de mecanismos destinados a proteger o consumidor de bens e serviços essenciais, em que se integram, os referidos serviços de fornecimento de água, de recolha e tratamento de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos, encontrando-se, respetivamente, enumerados nas alíneas a), f) e g), do n.º1, do seu artigo 1.º.-----

- 3) Resulta do disposto no n.º1, do art.9.º, da Lei n.º23/96, de 26 de julho e ulteriores alterações, que o utente tem direito a fatura onde se especifique devidamente os valores que a mesma apresenta, devendo esta discriminar os serviços prestados e as correspondentes tarifas.-----
- 4) Por sua vez, a entidade que presta o serviço dispõe de um prazo de seis meses para exigir ao utente o pagamento do valor constante da respetiva fatura, sob pena de prescrição desse direito, de acordo com o disposto no n.º1, do art.10.º, da Lei 23/96, de 26 de julho e ulteriores alterações.-----
- 5) Sendo certo que, por força do disposto no n.º3, do retrocitado artigo, a exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utente, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data limite fixada para efetuar o pagamento-----
- 6) Por forma a que não restem dúvidas, o n.º2, do art.11.º, da Lei n.º23/96, de 26 de julho, na sua atual redação, determina, expressamente, que *“incide sobre o prestador do serviço o ónus da prova da realização das comunicações a que se refere o art.10.º, relativas à exigência do pagamento e do momento em que as mesmas foram efetuadas”*.-----
- 7) O que significa que, o legislador presume a culpa do prestador do serviço em caso de não cumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações ou das diligências impostas pela lei de serviços públicos essenciais.-----
- 8) Porém, o prestador do serviço, tem, a possibilidade de ilidir a presunção de culpa que sobre si impede, demonstrando que não teve culpa (n.º1 e n.º2, do art.350.º, do C.C.)-----
- 9) Ora, como se conclui dos elementos constantes nos documentos enviados a estes serviços, o Município enviou, por correio, as faturas constantes da listagem em anexo ao presente processo para a morada indicada no respetivo contrato de fornecimento de água, com o CIL – local de consumo 43129, com o endereço postal: Rua do Cemitério – São Julião de Montenegro, em 5400-754 São Julião de Montenegro.-----
- 10) Assim sendo, foi dado cumprimento ao disposto no n.º3, do art.10.º e no n.º2, do art.11.º, ambos da Lei n.º23/96, de 26 de julho e ulteriores alterações, cabendo ao consumidor final fazer prova de que não recebeu qualquer comunicação/fatura em causa.-----
- 11) Neste sentido, o n.º6, do art.190.º, do Código de Procedimento e Processo Tributário, estabelece que só ocorre falta de citação quando o destinatário alegue e demonstre que não chegou a ter conhecimento do ato por motivo que lhe não foi imputável.-----
- 12) Assim, importa salientar que conforme o teor das faturas e certidões de dívida com o CIL 43129 e os elementos constantes dos processos executivos as mesmas foram enviadas através de correio para a morada indicada no contrato – Rua Cemitério,5400-754 São Julião de Montenegro.-----
- 13) A requerente invoca que não reside no local à mais de 10 anos, juntando para o efeito Declaração emitida no pretérito dia 30/05/2026 pela União das Freguesias Eiras, São Julião de Montenegro e Cela.-----
- 14) Todavia, a requerente não comunicou atempadamente ao Município qualquer alteração de morada, motivo pelo qual esta autarquia continuou a expedir as faturas para o domicílio convencionado.-----
- 15) O n.º2 do art.141.º, do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos, determina que o *“utilizador, considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço”*, estabelecendo o seu n.º2, que *“Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação”*-----
- 16) Daqui resulta, em consonância com os elementos do processo que, a reclamante não comunicou atempadamente aos serviços a alteração do domicílio, nem solicitou a cessação do contrato celebrado com a entidade gestora, nem tão pouco solicitou a suspensão do contrato, nos termos previstos nos artigos 142.º, 143.º e 144.º, do referido Regulamento Municipal.-----
- 17) Na verdade, os utilizadores podem solicitar por escrito e com uma antecedência de 10 dias úteis, a suspensão do contrato, por motivo de desocupação temporária do imóvel(n.º1,

do art.143.º), assim como podem denunciar a todo o tempo os contratos de abastecimento de água, recolha de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora (n.º1, do art.144.º). -----

18) Ora, nenhuma destas situações ocorreu, ou seja, a reclamante nem solicitou atempadamente a rescisão do contrato, nem tão pouco requereu a suspensão temporária do contrato, logo a entidade gestora emitiu durante a vigência do contrato as faturas constantes na listagem anexa.-----

➤ **Da Prescrição**-----

19) De acordo com o disposto no n.º 1, do art. 10º, da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e posteriores alterações, a entidade que presta o serviço dispõe de um prazo de seis meses para exigir ao utente o pagamento do valor constante da respetiva fatura, **sob pena de prescrição desse direito**-----

20) Ou seja, caso se verifique a falta de pagamento voluntário das quantias constantes em determinada fatura, a entidade prestadora do serviço dispõe de seis meses para realizar a propositura da respetiva ação ou injunção, em vista a ser ressarcida coercivamente do valor em dívida.-----

21) Sobre prescrição das Dívidas em Execução Fiscal, importa salientar que a execução coerciva de dívidas no caso de incumprimento do utente do contrato de fornecimento de água, a certidão de dívida constitui um título executivo para os efeitos do processo de execução fiscal (alín.a), do n.º2, do art.148.º e alín.c), do art.162.º, ambos do CPPT).-----

22) Uma vez proposta a respetiva ação, com vista à execução coerciva dos valores em dívida, vigora novo prazo de prescrição, como adiante se verá.-----

23) De facto, no caso do prestador de serviços se tratar de um Município, então a cobrança coerciva dos valores em dívida deverá seguir a forma de execução fiscal, cujo procedimento se encontra regulado no Código de Procedimento e Processo Tributário, conforme a conjugação do art. 179º, do Código de Procedimento Administrativo e do art. 10º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro e ulteriores alterações.-----

24) Neste caso, e porque se trata de tributos administrados por autarquias locais, são estas as entidades competentes para o respetivo processo de execução fiscal, nos termos do n.º 1, do art. 7º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro e ulteriores alterações-----

25) Constituem factos interruptivos da prescrição, a citação, a reclamação, o recurso hierárquico, a impugnação e o pedido de revisão oficiosa da liquidação do tributo, de acordo com o disposto no art.49.º, da Lei Geral Tributária-----

26) Também sobre esta matéria, o art. 323.º, do Código Civil, determina que a prescrição é interrompida pela citação ou notificação judicial de qualquer ato que exprima, direta ou indiretamente, a intenção de exercer o direito, seja qual for o processo a que o ato pertence.

27) Atenda-se, contudo, que nem o Código do Procedimento e Processo Tributário, nem a Lei Geral Tributária, definem regras relativamente aos efeitos interrupção da prescrição, pelo que deverão ser aplicadas as regras previstas no Código Civil sobre a matéria.-----

28) Ora, o art.326.º, do Código Civil, dispõe que a interrupção inutiliza para a prescrição todo o tempo decorrido anteriormente, começando a correr novo prazo a partir do ato interruptivo, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 e 3, do art.327.º, do mesmo Código.-----

29) Sendo certo que, de acordo com o disposto no n.º 1, do art. 48º, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro e ulteriores alterações, após a instauração do processo de execução fiscal, o prazo de prescrição das dívidas correspondentes a estas prestações pecuniárias **passa a ser de oito anos**, a partir do final do ano em que se verificou o facto.-----

30) No mesmo sentido, o n.º1, do art.15.º, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º53-E/2006, de 29 de dezembro, determina que “*As dívidas por taxas às autarquias locais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu*”.-----

31) Assim, atento o referenciado em consonância com os elementos constantes do processo, muito concretamente, a citada Informação/Proposta n.º467/DA/2026, de 12/06/2026, permite-nos aferir a prescrição das faturas em dívida, compreendidas entre março de 2019 e outubro de 2025, no valor de € 712,92, uma vez que decorreram mais de seis

meses desde a data da emissão da fatura, sem que tenha sido instaurado o competente processo de execução fiscal.-----

32) Quanto às Certidões n.ºs 38302, 38692, 39097, verificamos que não se encontram prescritas, uma vez que as mesmas foram emitidas dentro do período de seis meses ao período a que dizem respeito e não decorreram mais de oito anos.-----

III – Propostas-----

Atento o exposto nos Capítulos antecedentes, constando vertidas as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião do órgão executivo municipal, em vista à tomada de deliberação consubstanciada no reconhecimento da prescrição das faturas emitidas nas datas compreendidas entre março de 2019 e outubro de 2025, no valor de € 712,92, devidamente identificadas na Listagem em anexo à presente Informação, uma vez que decorreram mais de seis meses desde a data da sua emissão, sem que tenha sido instaurado o competente processo de execução fiscal, pelo que deverão ser anulados os respetivos processos de execução fiscal;-----

b) Quanto às citadas Certidões n.ºs: 38302, 38692, 39097, dívidas em cobrança coerciva, no valor total de €57,93, à qual acrescem juros, não se verificou a prescrição com base nas razões apontadas no capítulo anterior;-----

c) Por outro lado, de acordo com a citada Informação da Divisão de Ambiente, verificam-se dívidas referentes ao período de faturação entre novembro de 2025 a maio de 2026, relativas ao montante de € 58,12, valor que deverá ser liquidado o mais breve possível, sob pena de que em caso do não pagamento voluntário desse valor em dívida e dentro do prazo que vier a ser indicado, irá determinar, a remessa do processo para a Autoridade Tributária e Aduaneira, em vista à instauração do procedimento de execução fiscal, para efeitos de cobrança coerciva, com todos os encargos adicionais daí emergentes.-----

d) Todas as situações anteriormente expostas e elencadas nas alíneas a), b) e c) do presente capítulo, deverão ser levadas ao conhecimento da peticionária mediante notificação elaborada nos termos do art.121.º, do Código de Procedimento Administrativo, permitindo à peticionária usar do direito de audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para querendo, vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado;-----

e) Alcançado tal desiderato, deverá a requerente ser notificada, nos termos do art.114.º, do Código de Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;-----

f) Deverá ainda, ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, aos serviços municipais responsáveis pela condução de processos de execução fiscal em curso nesta Autarquia, em vista à adoção das diligências necessárias à respetiva operacionalização, bem como à Divisão de Ambiente para conhecimento e ulterior tramitação;-----

g) De imediato, envio deste assunto, acompanhado do presente parecer, ao gabinete do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz.-----

À consideração superior da Dra. Carla Negreiro, Diretora de Departamento de Administração Geral.-----

Chaves, 21 de julho de 2026.-----

A Técnica Superior Jurista-----

(Ana Maria Tomaz)-----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 17/07/2026. -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal subjacente aplicável à matéria em apreço, é adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 18/07/2026. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnico-jurídica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4. INVOCAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE DÍVIDAS. - EXECUTADA 1660 - CLIENTE N.º311391. REQUERENTE: OLGA MACHADO GONÇALVES FERREIRA. INFORMAÇÃO / PROPOSTA N.º191/DAG/2026 -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. -----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 27/07/2026. -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal subjacente aplicável à matéria em apreço, é adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 27/07/2026. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnico-jurídica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

5. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS – COMISSÃO DE FESTAS DE VIDAGO - “FESTA EM HONRA DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE” - “INFORMAÇÃO/ PROPOSTA N.º 172/DAG/STL/2026-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

1. Considerando que a Comissão de Festas de Vidago, com sede no Largo da Praça, n.º 22, Vidago, União das Freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras, veio através de requerimentos, registados nos serviços municipais sob os n.os 15780/26 e 15778/26, de 14 de julho de 2026, solicitar a este Município a emissão das Licenças de Especial de Ruído e de Certidão de Fogo, para a realização do evento denominado “Festa em Honra de Nossa Senhora da Saúde”, a decorrer nos dias 30 e 31 de julho, 01, 02, 03, 04 e 06 de agosto de 2026. -----

2. Considerando que, no aludido requerimento, a Comissão de Festas de Vidago, solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes; -----

II – Análise -----

1. Assim, cumre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte: -----

1.1 A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

“As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamento e autorização exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias. -----

1.2 Considerando ainda, e decisão de eventual isenção das taxas previstas no Regulamento de Liquidação Cobrança de Taxas Municipais carece de formalização do pedido, o qual deverá ser instruído com os documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n.º 8, do art.24.º do referido Regulamento Municipal. -----

1.3 Neste contexto, o requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes documentos: -----

- Documento comprovativo da finalidade estatutária; -----
- Declaração de não dívida à Segurança Social; -----
- Declaração de não dívida à Autoridade Tributária. -----

1.4 Considerando que de acordo com a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, a Associação em causa não tem dívidas perante o Município de Chaves (documento cujo teor integral se anexa); -----

1.5 Considerando, assim, que se encontram reunidos os pressupostos legais para a interessada poder beneficiar da isenção das respetivas taxas, nos termos do disposto nos n.ºs 2, 8 e 12 do artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

1.6 Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão das licenças para o fim em vista, ascende ao montante de € 316.30 (trezentos e dezasseis euros e trinta cêntimos). -----

III – Proposta -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Em virtude da data da concretização do evento ter lugar entre os dias 30 e 31 de julho e 01, 02, 03, 04 e 06 de agosto e da próxima reunião ordinária do órgão executivo ser posterior, sugere-se, por motivo de urgência e tendo em conta o enunciado prazo de realização do evento, a adoção de decisão do Senhor Presidente da Câmara Municipal no sentido de conceder a isenção das respetivas taxas no valor de € 316.30 (trezentos e dezasseis euros e trinta cêntimos), de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 24º do Regulamento de Liquidação de Taxas Municipais em vigor, sendo posteriormente sujeita a ratificação junto do órgão executivo municipal à luz da previsão constante no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação; -----

b) Sequencialmente, deverá o presente assunto ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso a Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizada nos termos propostos na alínea anterior; -----

c) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicado ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local; -----

d) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Diretora de Departamento de Administração Geral, Dr.ª Carla Negreiro. -----
É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 17 de julho de 2026 -----

A Assistente Técnica -----

Ana Aguierras -----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 17/07/2026. -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal e regulamentar aplicável à situação em apreço, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 17/07/2026. -----

Visto. Concorde. Proceda-se em conformidade com o proposto no ponto III, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma, atento, ainda, o parecer nele exarado pela Diretora do DAG. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 17.07.2026. -----

6. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS – C.M.C.- CLUBE MOTARD DE CHAVES – “23ª CONCENTRAÇÃO MOTARD DE CHAVES” - “INFORMAÇÃO/ PROPOSTA N.º 173/DAG/STL/2026 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

1. Considerando que o C.M.C. - Clube Motard de Chaves, com o NIPC 505868296, com sede na Escola Primária do Campo de Cima, rua D. Jerónimo de Ataíde, Escola, n.º 96, União de freguesias de Madalena e Samaiões, concelho de Chaves, veio através de requerimento, registado nos serviços municipais com o n.º 13747/26, 13742/26 e 13740/26, solicitar a este município a respetiva autorização/licença de ocupação de espaço público, licença especial de ruído para a realização do evento denominado “23ª Concentração Motard de Chaves”, a decorrer entre os dias 24 e 26 de julho do corrente ano. -----

2. Considerando que, no aludido requerimento, o, C.M.C. - Clube Motard de Chaves solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes; -----

II – Análise -----

1. Assim, cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte: -----

1.1 A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

1.2 Nesta conformidade, o n.º 2, do art.º 24º do aludido instrumento regulamentar, prevê, expressamente, no seu clausulado, o seguinte: -----

“As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamento e autorização exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias.” -----

1.3 Refira-se que a apreciação e decisão de eventual isenção das taxas previstas no Regulamento de Liquidação Cobrança de Taxas Municipais carece de formalização do pedido, o qual deverá ser instruído com os documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n.º 8, do art.24.º do referido Regulamento Municipal.

1.4 Neste contexto, o requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes documentos:

- Documento comprovativo da natureza de associação; -----

- Documento comprovativo da finalidade estatutária; -----

- Declaração de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária. -----

1.5 Considerando que de acordo com a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, a Associação em causa não tem dívidas perante o Município de Chaves (documento cujo teor integral se anexa); -----

1.6 Considerando, assim, que se encontram reunidos os pressupostos legais para a interessada poder beneficiar da isenção das respetivas taxas, nos termos do disposto nos n.ºs 2, 8 e 12 do artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

1.7 Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão das licenças para o fim em vista, ascende ao montante de € 3737,45 (três mil setecentos e trinta e sete euros e quarenta e cinco cêntimos). -----

III – Proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental; -----

a) Em virtude da data da concretização do evento ter lugar entre os dias 24 e 26 de julho e da próxima reunião ordinária do órgão executivo ser posterior, sugere-se, por motivo de urgência e tendo em conta o enunciado prazo de realização do evento, a adoção de decisão do Senhor Presidente da Câmara Municipal no sentido de conceder a isenção das respetivas taxas no valor de € de € 3737,45 (três mil setecentos e trinta e sete euros e quarenta e cinco cêntimos), de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º do Regulamento de Liquidação de Taxas Municipais em vigor, sendo posteriormente sujeita a ratificação junto do órgão executivo municipal à luz da previsão constante no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação; -----

b) Sequencialmente, deverá o presente assunto, ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizadas nos termos propostos na alínea anterior; -----

c) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local; -----

d) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Diretora de Departamento de Administração Geral, Dr.^a Carla Negreiro. -- É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 21 de julho de 2026 -----

A Técnica Superior -----

(em regime de mobilidade intercarreiras) -----

Sónia Carvalho -----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 21/07/2026. -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal e regulamentar subjacente à matéria em apreço, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 22/07/2026. -----

Aprovo as propostas contidas no ponto III da informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma, atento, ainda, teor do parecer de concordância e conformidade legal nela exarada pela Diretora do DAG. -----

Proceda-se conforme preconizado na estratégia procedimental enunciada na aludida informação técnica. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 22.07.2026. -----

III

DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL

1 - ACÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO

1.1. ATRIBUIÇÃO DO APOIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE GRATUITO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR – ANO LETIVO 2025/2026. INFORMAÇÃO N.º 90/DEASS-UE/2026. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. -----

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA ZULEIKA RODRIGUES, DATADO DE 2026.07.13. -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, e considerando que a proposta se encontra devidamente fundamentada, concordando com a mesma, sou a propor que, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente à aprovação da proposta. À consideração da Chefe de Divisão da DEASS, Dr.^a. Natália Cruz. --

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, DRA NATÁLIA CRUZ DE 2026.07.20. -----

Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. À consideração do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2026.07.21. -----

Visto. Concordo. Proceda-se conforme preconizado no ponto III da informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma, atento, ainda, o teor dos pareceres de concordância e conformidade legal nela exarados pelas Chefes da UE e DEAS. -----

Ao executivo municipal para conhecimento do despacho ora praticado, no uso de competência delegada por este órgão municipal -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.2. REEMBOLSO NO ÂMBITO DO CARTÃO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – REFERENTE AO ANO LETIVO 2025/2026. INFORMAÇÃO N.º 92/DEASS/UE/2026. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. -----

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA ZULEIKA RODRIGUES, DATADO DE 2026.07.15. -----

Atento o teor da informação, e considerando que a proposta se encontra devidamente fundamentada e em conformidade com a regulamentação aplicável, concordo com a mesma, proponho que, nos termos da mesma, seja proferida superiormente decisão conducente à aprovação da proposta e ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada. À consideração da Chefe da DEASS, Drª. Natália Cruz. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, DRA NATÁLIA CRUZ DE 2026.07.15. -----

Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada. À consideração do Sr. Vice-Presidente, Dr. ° Tiago Caldas. -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. TIAGO CALDAS, DATADO DE 2026.07.15. -----

Visto. Concordo com a estratégia procedimental enunciada na proposta infra, no uso de competências delegadas, atento o disposto nos Despachos n.º 139/GAPV/2025 e 140/GAPV/2025. -----

Proceda-se conforme enunciado na proposta de decisão vertida na informação técnica infra, nos termos e com os fundamentos constantes da mesma, dando assim acolhimento ao sentido expresso de conformidade legal no parecer exarado pela Chefe da DEASS. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.3. REEMBOLSO NO ÂMBITO DO CARTÃO MUNICIPAL FAMÍLIA NUMEROSA – AFONSO E MARTIM RODRIGUES, DIOGO CORREIA, MARTIM SILVA E MATEUS CHAVES – REFERENTE AO 3º PERÍODO DO ANO LETIVO 2025/2026. INFORMAÇÃO N.º 93/DEASS/UE/ 2026. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. -----

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA ZULEIKA RODRIGUES, DATADO DE 2026.07.15. -----

Atento o teor da informação infra, e considerando que a proposta se encontra devidamente fundamentada e em conformidade com a regulamentação aplicável, concordo com a mesma, proponho que, nos termos da mesma, seja proferida superiormente decisão conducente à aprovação da proposta e ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada, nomeadamente o seu encaminhamento para a próxima reunião de Câmara. À consideração da Chefe da DEASS, Drª. Natália Cruz. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, DRA NATÁLIA CRUZ DE 2026.07.15. -----

Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada. À consideração do Sr. Vice-Presidente, Dr. ° Tiago Caldas. -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. TIAGO CALDAS, DATADO DE 2026.07.15. -----

Visto. Concordo com a estratégia procedimental enunciada na proposta infra, no uso de competências delegadas, atento o disposto nos Despachos n.º 139/GAPV/2025 e 140/GAPV/2025. -----

Proceda-se conforme enunciado na proposta de decisão vertida na informação técnica infra, nos termos e com os fundamentos constantes da mesma, dando assim acolhimento ao sentido expresso de conformidade legal no parecer exarado pela Chefe da DEASS. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.4. REEMBOLSO NO ÂMBITO DO CARTÃO MUNICIPAL FAMÍLIA NUMEROSA – REFERENTE AO ANO LETIVO 2025/2026. INFORMAÇÃO N.º 94/DEASS/UE/ 2026. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. -----

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA ZULEIKA RODRIGUES, DATADO DE 2026.07.16. -----

Atento o teor da informação infra, e considerando que a proposta se encontra devidamente fundamentada e em conformidade com a regulamentação aplicável, concordo com a mesma, proponho que, nos termos da mesma, seja proferida superiormente decisão conducente à aprovação da proposta e ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada. À consideração da Chefe da DEASS, Drª. Natália Cruz. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, DRA NATÁLIA CRUZ DE 2026.07.16. -----

Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. À consideração do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2026.07.20. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.5. PROGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR, ANO LETIVO 2025/2026 – MATILDE GASPAS COUTO”. INFORMAÇÃO N.º 98/DEASS-UE/2026. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 6. -----

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA ZULEIKA RODRIGUES, DATADO DE 2026.07.23. -----

Concordo com os os elementos constantes da presente informação e atendendo à conformidade da mesma com o enquadramento legal aplicável, proponho que seja emitida decisão superior que autorize o prosseguimento do procedimento, nos termos sugeridos. À consideração da Chefe de Divisão, Drª. Natália Cruz. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, DRA NATÁLIA CRUZ DE 2026.07.23. -----

Concordo com a informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma, atento, ainda, o teor do parecer de concordância e conformidade legal e regulamentar nela exarados pela chefe da UE. Pronuncio-me no sentido do deferimento por se encontrarem verificados os pressupostos legalmente exigidos. À consideração do Sr. Presidente, Dr. ° Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2026.07.23. -----

À deliberação do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2 – CULTURA E TURISMO

2.1. PROPOSTA DE APRECIACÃO DO PEDIDO DE CEDÊNCIA DA SALA MULTIUSOS DO CENTRO CULTURAL DE CHAVES PARA A REALIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DO LIVRO “UMA AVENTURA ESCOTISTA – MEMÓRIAS DO GRUPO 86 – AEP – CHAVES”, NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2026. INFORMAÇÃO/ PROPOSTA DCT N.º 132 SPE N.º58/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Fundamentação -----

1.1 Considerando que, sob a proposta n.º 170/GAPV/2024, aprovada em reunião do Executivo Municipal de 13/12/2024, foi aprovada a primeira alteração às Normas de Utilização e Funcionamento do Auditório e Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves, inicialmente aprovadas sob a proposta n.º 02/GAPV/2023, em reunião de 19/01/2023; -----

1.2 Considerando o pedido apresentado por José Alberto da Conceição Ribeiro, contribuinte n.º 190 214 040, residente na Rua de São João, n.º 31, em Chaves, em nome individual, para a cedência da Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves, sendo antigo escuteiro do Grupo 86 de Chaves da Associação de Escoteiros de Portugal (AEP), grupo que desenvolveu atividade no concelho entre os anos de 1983 e 1991; -----

1.3 Considerando que o requerente solicita, em nome individual, a cedência da Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves para a realização da apresentação pública do livro «Uma Aventura Escotista – Memórias do Grupo 86 – AEP – Chaves», obra de caráter memorialístico e cultural dedicada à história e vivências do referido grupo; -----

1.4 Considerando que a iniciativa visa a divulgação de uma obra que contribui para a preservação da memória coletiva local, bem como para a valorização do património humano, associativo e escutista do concelho de Chaves; -----

1.5 Considerando que o evento se reveste de manifesto interesse cultural para a comunidade, promovendo a divulgação da história do movimento escutista local e o reforço da identidade coletiva; -----

1.6 Considerando que, nos termos das alíneas ee) e qq) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal gerir as instalações e equipamentos integrados no património do Município; -----

1.7 Considerando que, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais, encontrando-se os valores regulados nas Normas de Utilização e Funcionamento do Auditório e Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves; -----

1.8 Considerando que, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza cultural e deliberar sobre formas de apoio a entidades promotoras de iniciativas de interesse para o Município; -----

1.9 Considerando que, através da Proposta n.º 154/GAPV/2025, aprovada em reunião da Câmara Municipal de 31 de outubro de 2025, foram delegadas no Senhor Presidente da Câmara as competências relativas à gestão das instalações municipais. -----

II- Da disponibilidade da agenda e enquadramento do pedido com a aplicação das normas reguladoras de utilização da Sala Multiusos do CCC: -----

2.1 Enquadramento do pedido -----

2.1.1 A data solicitada – 14 de agosto de 2026 – encontra-se disponível; -----

2.1.2 Requerente: José Alberto da Conceição Ribeiro; -----

2.1.3 Tipo de utilização: Apresentação pública do livro “Uma Aventura Escotista – Memórias do Grupo 86 – AEP – Chaves”; -----

2.1.4 Público-alvo: Público em geral; -----

2.1.5 Espaço solicitado: Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves; -----

2.1.6 Período de utilização: 1 hora; -----

2.1.7 Horário previsto: Das 15h00 às 16h00; -----

2.1.8 Bilhética: Não; -----

2.1.9 Venda de produtos: Não. -----

2.1.10 O pedido apresentado por José Alberto da Conceição Ribeiro encontra-se devidamente instruído, em conformidade com o disposto no n.º 2 da Cláusula 22.ª das Normas de Utilização e Funcionamento do Auditório e Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves. Nos termos do n.º 1 da mesma Cláusula, a utilização dos espaços carece de prévia autorização do Senhor Presidente da Câmara. -----

2.1.11 Tratando-se de um pedido de cedência apresentado por José Alberto da Conceição Ribeiro e considerando o período de utilização da Sala Multiusos, o valor de referência da cedência, calculado de acordo com o tarifário em vigor, corresponde a 10,00 € (dez euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Tarifa de Utilização do Auditório e da Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves:						
A - Auditório (alínea a e b) ponto 4 e 5 do A do anexo - Tarifas de Utilização						
	A - Auditório			B – Sala Multiusos		
Período:	Tarifa por hora:			Tarifa por hora:		
dias úteis das 09h00 às 17h00:	20,00 €			10,00 €		
dias úteis das 17h00 às 09h00:	35,00 €			25,00 €		
Sábados, domingos, feriados:	35,00 €			25,00 €		
por cada técnico adicional e por hora:	5,00 €			5,00 €		
Estes valores são acrescidos de IVA à taxa em vigor (23%)						
Espaço requerido por José Alberto da Conceição Ribeiro, em nome individual, para o dia 14 de agosto de 2026 (sexta-feira).						
A – Sala Multiusos	Dia 14	Início	Fim	Horas	Tarifa	Valor (tarifa*horas)
Espetáculo/atividade	14/ago	15h00	16h00	1	10,00 €/h	10,00 €
TOTAL (A)- (1,0 horas x 10,00 €)						10,00 €
Código da Receita: PS11-PSDV						

2.1.12 Considerando tratar-se de uma iniciativa de manifesto interesse cultural, que contribui para a preservação da memória coletiva, da identidade local e da valorização do património associativo do concelho de Chaves, entende-se que a mesma reúne os pressupostos previstos na Cláusula 26.ª das Normas de Utilização e Funcionamento do Auditório e Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves para efeitos de isenção do pagamento da taxa de utilização. -----

2.1.13 A isenção da taxa não abrange quaisquer encargos com apoio técnico, equipamentos, segurança, seguros ou outros serviços complementares, caso venham a revelar-se necessários, os quais constituem responsabilidade do requerente. -----

III - Da proposta -----

Assim, atendendo às razões de facto e de direito supra expostas, proponho a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

3.1 Autorizar a cedência da Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves, no dia 14 de agosto de 2026, para a realização da apresentação pública do livro «Uma Aventura Escotista – Memórias do Grupo 86 – AEP – Chaves», na sequência do pedido apresentado por José Alberto da Conceição Ribeiro, em nome individual, considerando o manifesto interesse cultural da iniciativa. -----

3.2 Deliberar a isenção do pagamento da taxa de utilização da Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves, no valor de 10,00 € (dez euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ao abrigo dos n.os 1 e 2 da Cláusula 26.ª das Normas de Utilização e Funcionamento do Auditório e Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves. -----

3.3 Determinar que não haverá bilhética nem venda de produtos no espaço. -----

3.4 Determinar que a utilização da Sala Multiusos fica condicionada à eventual necessidade de utilização prioritária do espaço pelo Município, mediante aviso prévio de 72 horas. -----

3.5 Após a competente decisão, remeter o processo à DDEF para os devidos efeitos. -----

À consideração superior da Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, Dr.^a Filipa Leite. -----
Chaves, 13 de julho de 2026 -----

O Técnico Superior, -----
Pedro Monteiro -----

Anexos: Requerimento de cedência da Sala Multiusos do Centro Cultural; -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE DE 2026.06.25. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

Caso a proposta venha a merecer acolhimento deverá o requerente ser notificado das condições de acesso e uso do equipamento cultural municipal, a sala multiusos do CCC/Quartirão Cultural. Cumulativamente, deverá a presente proposta ser remetida para a DDEF. -----

À consideração superior do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2026.07.20. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.2. CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL | ASSOCIAÇÃO DA BANDA MUSICAL FLAVIENSE “OS PARDAIS”. RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO. -----

Foi presente o relatório identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Elementos identificadores: -----

Celebrado o Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Cultural entre o Município de Chaves e a Associação da Banda Musical Flaviense “Os Pardais”, em consonância com o disposto no artigo 290-A do D. L. n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que aprova o Código dos Contratos Públicos, foi designado como gestora do contrato a Chefe de Divisão de Cultura, Filipa Leite, através de deliberações de reunião de câmara de 29/11/2024, 21/04/2025 e 04/09/2025, que recaíram, respetivamente, sobre as propostas n.ºs 159/GAPV/2024, 68/GAPV/2025 e 142/GAPV/2025, com a função de proceder ao acompanhamento e monitorização do protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural e as respetivas adendas – adenda ao protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural e 2ª adenda ao protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural entre o município de Chaves e a Associação da Banda Municipal Flaviense “Os Pardais”. -----

II – Antecedentes: -----

Sob as propostas n.ºs 159/GAPV/2024, 68/GAPV/2025 e 142/GAPV/2025, aprovadas, respetivamente, em reuniões de Câmara de 05/12/2024, 16/04/2025 e 11/09/2025, vieram a ser outorgados o protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural entre o Município de Chaves e a Associação da Banda Municipal Flaviense “Os Pardais”, em 12 de dezembro de 2024, a adenda ao protocolo de desenvolvimento cultural, em 12 de junho de 2025 e a 2ª adenda ao protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural entre o município de Chaves e em 11 de novembro de 2025. -----

III – Execução do protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural: -----

O protocolo e as respetivas adendas tiveram como objeto o desenvolvimento de uma parceria, no âmbito do desenvolvimento cultural, com a Associação da Banda Municipal Flaviense “Os Pardais”, que integraram as atividades a desenvolver ao abrigo do plano de atividades para o ano de 2025, com particular incidência no desenvolvimento das comemorações da efeméride do centenário da banda, atividades de cariz cultural, musical e de formação musical e aquisição de fardamento. -----

No âmbito das atividades culturais a desenvolver, ao abrigo do contrato programa de desenvolvimento cultural, foram estabelecidos os seguintes indicadores: -----

1. Atividades Previstas -----

I - Protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural (Prop 159/GAPV/2024) -----

a) Masterclasse / workshop de percussão (1) -----

b) Masterclasse / workshop de madeiras (1) -----

c) Masterclasse / metais (1) -----

d) Concerto de semana Santa 2025 (1) -----

e) Encontro de Bandas Filarmónicas (1) -----

f) Estágio com maestro convidado (1) -----

g) Gravação de CD (1) -----

h) Comemoração do dia de Sta Cecília, padroeira da música e dos músicos – 22 de novembro de 2025 (1) -----

i) Concerto de apresentação de CD (1) -----

j) Concerto de Natal / Fim de Ano (1) -----

k) Realização de concertos filarmónicos, de acesso gratuito ao público em geral, em datas a definir com o município de Chaves (4) -----

l) O desenvolvimento de atividades musicais abrange o apoio financeiro à formação musical dos jovens intérprete integrados na Associação da Banda Municipal Flaviense “Os Pardais”.

II - Adenda ao protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural (Prop 68/GAPV/2025)

- Apoio financeiro para aquisição de fardamento dos executantes -----

III – 2ª Adenda ao protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural entre o Município de Chaves e Associação da Banda Municipal Flaviense “Os Pardais” (Prop 142/GAPV/2025)

- Atuação nas festividades da “Nossa Senhora das Graças” -----

IV - Monitorização da execução do contrato -----

As atividades foram monitorizadas durante a execução, através de presenças técnicas e reuniões, sempre que necessário, com os representantes da Associação da Banda Municipal Flaviense “Os Pardais”. -----

V - Execução financeira -----

De acordo com o descrito na cláusula 3.ª do protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural e respetivas adendas (Comparticipação financeira e demais apoios municipais), no âmbito das atividades de natureza cultural: -----

“1. ...A liquidação do subsídio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos: -----

1.1. 6.600,00€ (seis mil e seiscentos euros) pagos na assinatura do contrato; -----

1.2. 3.500,00€ (três mil e quinhentos euros), durante o primeiro trimestre de 2025; -----

1.3. 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos euros), durante o mês de julho, mediante apresentação de relatório intermédio; -----

1.4. 4.620,00€ (quatro mil seiscentos e vinte euros), mediante a apresentação de inscrição de matrícula e frequência à formação musical dos jovens intérpretes, integrados na Associação da Banda Municipal Flaviense “Os Pardais”, de acordo com o normativo para acesso a financiamento para apoios à formação musical, para jovens intérpretes integrados em Bandas Filarmónicas do concelho, referente ao ano letivo 2024/2025. -----

1.5. 4.000,00€ (quatro mil euros) com a entrega do relatório final que ateste as execuções executadas; -----

1.6. 1.620,00€ (mil seiscentos e vinte euros), na assinatura da respetiva adenda; -----

1.7. 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta euros), mediante apresentação de comprovativo de aquisição de fardamento, com evidência fotográfica. -----

1.8. 2.125,00 (dois mil cento e vinte e cinco euros) , na assinatura da respetiva adenda, no âmbito da participação nas festividades em Honra da “Nossa Senhora das Graças. -----

2. A comparticipação financeira de natureza pecuniária estabelecida no ponto 1.4 do ponto anterior carece de requerimento apresentação de comprovativo de inscrição e matrícula de aluno / formando no respetivo ano letivo. -----

3. O incumprimento do estabelecido em 1.4 implica a redução da comparticipação financeira na proporção direta dos alunos / formandos inscritos.” -----

VI – Do Relatório: -----

O presente relatório de acompanhamento e monitorização é elaborado após envio do relatório final e da ata da Assembleia Geral de aprovação do relatório de contas e atividades, por parte da Associação da Banda Municipal Flaviense “Os Pardais”, cuja envio da ata de aprovação de contas se efetivou através de email datado de 03 de julho de 2026, com o registo nos serviços da autarquia “DDHSC.03 / 2026,DAG.,E,G,8821 de 03-07-2026”. -----

VII - Identificação de documentação complementar, em anexo ao relatório: -----

- Ordens de pagamento relativas às comparticipações financeiras efetuadas. -----

- Relatório de Contas e Atividades 2025 e Ata de aprovação de contas -----

VIII- Da Estratégia Procedimental -----

Assim, face ao exposto e salvo melhor opinião, sou a propor ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a. Caso o presente relatório venha a merecer superior acolhimento por parte do Senhor Presidente da Câmara Municipal, deverá o presente relatório ser agendado para a próxima reunião de câmara. -----

b. Sequencialmente, deverá o mesmo ser encaminhado ao DDEF, para os efeitos tidos por convenientes, e ser notificada a da Associação da Banda Municipal Flaviense “Os Pardais”, do teor do mesmo. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 23 de julho de 2026 -----

A gestora do contrato, -----

Filipa Leite -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2026.07.27. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da Coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, concordar com o relatório supra. Proceda-se em conformidade com o teor do mesmo.-

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da Coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

3 - DESPORTO E TEMPOS LIVRES

3.1. DIA INTERNACIONAL DA JUVENTUDE - 12 DE AGOSTO. INFORMAÇÃO Nº 44/DJD/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

1. O Dia Internacional da Juventude celebra-se anualmente a 12 de agosto. A data foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), através da Resolução 54/120, aprovada em 17 de dezembro de 1999, na sequência da recomendação apresentada pela Conferência Mundial de Ministros Responsáveis pela Juventude, realizada em Lisboa, entre 8 e 12 de agosto de 1998. -----

2. O objetivo desta celebração é sensibilizar para os desafios enfrentados pelos jovens e promover a sua participação ativa na sociedade, destacando anualmente um tema específico relacionado com questões como a educação, o emprego, a saúde, a inclusão social e o desenvolvimento sustentável. -----

3. Esta comemoração constitui uma oportunidade para assinalar o papel da população juvenil sobre as questões fundamentais do nosso tempo, onde os jovens têm um papel crucial na implementação dos (ODS) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. -----

4. Na edição deste ano de 2026, as Nações Unidas definiram como tema do Dia Internacional da Juventude "Diferentes Contextos, Aspirações Comuns" (Different Contexts, Common Aspirations). Este tema destaca que, embora os jovens vivam em realidades muito

distintas nomeadamente nos Países Menos Desenvolvidos, nos Países em Desenvolvimento sem Litoral e nos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento, partilham as mesmas aspirações fundamentais: acesso a uma educação de qualidade, trabalho digno, saúde e bem-estar, participação nas decisões que afetam as suas vidas e a oportunidade de construir um futuro mais justo, inclusivo e sustentável. -----

5. A celebração deste ano pretende reforçar a importância da solidariedade internacional, da igualdade de oportunidades e do investimento nas novas gerações, reconhecendo os jovens como agentes essenciais de inovação, desenvolvimento e transformação social, apesar dos desafios relacionados com a pobreza, as alterações climáticas, a saúde mental, a exclusão digital e as desigualdades, os jovens continuam a liderar iniciativas inovadoras, a promover soluções sustentáveis e a contribuir ativamente para a concretização da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. -----

6. O Instituto Português do Desporto e Juventude, no passado dia 03 de Julho de 2026, veio através de correio eletrónico, que se anexa à presente informação, convidar o Município de Chaves a associar-se a esta comemoração, "concedendo oportunidades, benefícios e/ou ofertas que proporcionem a partilha e a convivência entre jovens e menos jovens, durante o dia 12 de Agosto ou, se assim entenderem estendo a iniciativa durante a semana em que o mesmo dia se comemora". -----

7. De forma a que as iniciativas referidas no ponto anterior, formem um grande evento nacional vem o IPDJ, solicitar, ao município que use nas suas redes sociais para divulgação.

8. Considerando as atividades realizadas pelo Município de Chaves, no dia Internacional da Juventude, no ano transato, sugere-se a realização de uma Aula de Yoga, mais viagem sonora a realizar pelas 18 horas, junto no Jardim Público, com a duração aproximada de 1h30.

9. Considerando que a Piscina Municipal e a Piscina do Rebentão estão abertas ao público no dia 12 de agosto, das 8h00 às 13h00, e das 10h00 às 20h00, respetivamente, sugere-se, que também seja proporcionado o acesso gratuito às mesmas, aos jovens dos 12 aos 29 anos. -----

II — Da proposta em sentido estrito -----

Tendo em conta as razões de facto acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que delibere sobre o seguinte: -----

a) Que seja concedida, aos jovens, dos 12 aos 29 anos, no próximo dia 12 de agosto, a entrada gratuita, nas Entidades / Serviços contantes da tabela seguinte: -----

ENTIDADE	SERVIÇO	LOCAL	HORÁRIO
CM Chaves	Piscina Municipal	Chaves	8h00 – 13h00
CM Chaves / GEMC, EM-SA	Piscinas do Rebentão		10h00 – 20h00

b) Autorização para a realização de uma Aula de Yoga, no dia 12 de agosto, mais viagem sonora a realizar pelas 18 horas, no Jardim Público, com a duração aproximada de 1h30, com assunção das despesas inerentes à mesmo, a saber: -----

DESIGNAÇÃO	VALOR ESTIMADO	RUBRICA ORÇAMENTAL	TIPO PROCEDIMENTO	DE	EMPRESA CONTRATAR	A
Aquisição de serviço de animação	200,00€ (isento de iva)	02.02.25.99	Ajuste direto simplificado	regime	Chandra Yoga & Som	

c) Caso o proposto mereça anuência positiva por parte do executivo camarário, mais se propõe o seu encaminhamento à Empresa Municipal de Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, bem como ao DAG, Unidade Flexível de Protocolo e Comunicação, para os efeitos devidos na divulgação e concessão de cartaz, concretamente no que diz respeito aos procedimentos a ter com as supramencionadas medidas. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 22 de julho de 2026 -----

O Técnico Superior, -----

(Bruno Silva) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE JUVENTUDE E DESPORTO, DR. MACIEL DUQUE DE 2026/07/22. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria em apreço, sendo de acolher a estratégia nela contida, no ponto II. À consideração do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 24.07.2026. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder aos jovens, dos 12 aos 29 anos, no próximo dia 12 de agosto, entrada gratuita nas Piscinas Municipais e nas Piscinas do Rebentão, nos termos da alínea a) do capítulo “II – Da proposta em sentido estrito” da presente informação. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

1. PROPOSTA TENDENTE À CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E O GRUPO DESPORTIVO, RECREATIVO E CULTURAL DOS ASES DA MADALENA, ANO DE 2026. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 140/DCT/09/SDTT/2026.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – ENQUADRAMENTO

O Grupo Desportivo, Recreativo e Cultural dos Ases da Madalena, NIPC 506 703 924, com sede nas Antigas Instalações do Parque de Campismo de São Roque, na freguesia da Madalena, do concelho de Chaves veio, mediante apresentação de requerimento registado nos serviços municipais com o n.º 8577, de 30/06/2026, solicitar apoio de natureza pecuniária para a execução do Plano de Atividades para o ano de 2026. -----

Em vista à análise da petição foram solicitados à referida associação os documentos necessários para instruir o processo, os quais foram enviados via email no pretérito dia 10 de julho de 2026. -----

O apoio financeiro solicitado tem em vista a concretização de atividades e ações geradoras de dinâmicas benéficas para os residentes e associados, pelo seu inquestionável contributo para o bem estar físico e de convívio. -----

O Grupo Desportivo, Recreativo e Cultural dos Ases da Madalena tem como objetivo a promoção e divulgação da cultura popular, dos usos e costumes da região Flaviense, através da representação em dança e cantares da região, tendo participado de forma regular nas atividades culturais e recreativas promovidas pelo Município de Chaves, designadamente na participação nas marchas populares de Chaves. -----

A associação irá realizar em 2026 XII Festival de Folclore, o qual contará com grupos de outras regiões e países, com o objetivo de cruzar culturas das diversas regiões e países. ---
Considerando que está patente no plano proposto a preocupação em dar a conhecer aos mais novos a cultura popular dos nossos antepassados, criando também a oportunidade, a todos os interessados, a aprender a tocar um instrumento e a terem formação na representação das danças. -----

II – ENQUADRAMENTO LEGAL

1. Considerando que, nos termos do previsto nas alíneas f), do nº 2, do art.º 23º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se encontram consagrados os tempos livres e desporto, como atribuição dos municípios. -----

2. Considerando que o apoio à entidade em referência se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015.

3. Considerando que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u), do número 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo

municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. -----

4. Considerando que, ao abrigo da alínea o), do nº1, do art.º 33, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências materiais, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de ações de interesse para o Município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos. -----

III – DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Atendendo às razões expostas, submeto à aprovação do Executivo Municipal a seguinte proposta: -----

1. Que seja deliberada a aprovação da celebração de um contrato-programa com o Grupo Desportivo, Recreativo e Cultural dos Ases da Madalena, NIPC 506 703 924, tendo em vista a prossecução de fins de interesse público municipal, no domínio cultural, mediante a concessão de um apoio financeiro no valor global de 1.000,00€ (mil euros), concretizando os objetivos constantes do Contrato – Programa, nos seguintes termos: -----

i. Comparticipação financeira de natureza pecuniária nos termos do Plano de Atividades Culturais no valor global de 1.000,00€ (mil euros), -----

ii. Disponibilização de bens necessários aos espetáculos (estrados, cadeiras, entre outros) --

iii. Apoio na impressão de material de divulgação das atividades que possam ser executadas com equipamento de reprografia da autarquia. -----

2. Que seja deliberado aprovar a minuta do Contrato-Programa, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e se anexa à presente proposta, legitimando o Presidente da Câmara Municipal a proceder à sua outorga. -----

3. No cumprimento do disposto no artigo 290.º- A, do Código dos Contratos Públicos (CCP), que seja designado como gestor do contrato o Técnico Superior, Bruno Carvalho e, em regime de suplência, Duarte Rua, competindo-lhe, em traços gerais, acompanhar permanentemente a boa execução do Contrato-Programa. -----

4. Em caso de aprovação da presente proposta, deverá ser promovida: -----

i. A publicação da deliberação em boletim municipal e/ou órgão de comunicação social local, bem como a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto; -----

ii. A notificação da entidade beneficiária do teor integral da decisão proferida, tendente à celebração do Contrato-Programa. -----

5. Para efeitos de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo. -----

6. Que, de acordo com as informações de compromisso e cabimento emitidas pela unidade orgânica responsável, documentos cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que se anexam à presente proposta, as despesas associadas aos apoios previstos na alínea anterior, têm cabimento orçamental e compromisso. -----

À consideração da Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, Filipa Leite. -----
Chaves, 15 de julho de 2026 -----

A Técnica Superior, -----
Adelina Cristina Fernandes -----

Em anexo: -----

- Minuta do Contrato Programa para 2026 -----

- Plano de Atividades e Orçamento; -----

- Ata de aprovação do plano de atividades e orçamento do ano de 2026 -----

- Ata de aprovação do relatório de atividades e contas do ano de 2025 -----

- Estatutos; -----

- Ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais; -----

- Indicação da morada da sede e endereço eletrónico; -----

- Certidão de não dívida à Segurança Social -----

- Certidão de não dívida à Autoridade Tributária -----

- Registo do Beneficiário Efetivo da Associação. -----
- Informação de Cabimento -----
- Informação de não dívida ao Município de Chaves -----
- Email c/ pedido de apoio -----
- Email c/envio dos documentos em falta -----

MINUTA DE CONTRATO PROGRAMA -----

ENTRE -----

MUNICÍPIO DE CHAVES -----

E O -----

O GRUPO DESPORTIVO, RECREATIVO E CULTURAL DOS ASES DA MADALENA -----

Entre -----

O Município de Chaves, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação camarária de ____ de _____ de 2026. -----

E -----

O Grupo Desportivo, Recreativo e Cultural dos Ases da Madalena, NIPC 506 703 924, com sede nas Antigas Instalações do Parque de Campismo de São Roque, na freguesia da Madalena, do concelho de Chaves, representada neste ato pelo Presidente da Direção, Rufino Martins, titular do Cartão de Cidadão nº -----, válido até -----, e adiante designado por segundo outorgante, devidamente autorizado por deliberação de ____ de _____ de 2026. -----

É celebrado o presente Contrato-Programa que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª -----

(Objeto) -----

O presente Contrato-Programa de desenvolvimento cultural tem por objeto a cooperação entre os outorgantes no âmbito específico do apoio para desenvolvimento de atividades culturais, de acordo com a seguinte descrição: -----

1. Desenvolvimento de atividades culturais com incidência na execução do plano de atividades, que o Grupo Desportivo, Recreativo e Cultural dos Ases da Madalena apresentou a este Município, referente ao previsto para o ano 2026, consubstanciado na prática de: -----

a) “XII Festival e Folclore dos Ases da Madalena”; -----

b) “Participação nas “Marchas Populares”. -----

2. Para os efeitos previstos nos números anteriores, a cooperação entre entidades é materializada através dos apoios previstos na cláusula 5.ª, do presente Contrato Programa.

3. Os fins estatutários da segunda outorgante encontram-se diretamente relacionados com as finalidades referidas no n.º 1, do respetivo pacto social. -----

Cláusula 2.ª -----

(Indicadores de realização) -----

1. No âmbito das atividades culturais objeto do presente Contrato-Programa, são definidos os seguintes indicadores: -----

1.1 – Organização e execução do “XII Festival de Folclore dos Ases da Madalena”; -----

1.5 – Participação nas “Marchas Populares”. -----

Cláusula 3.ª -----

(Indicadores de resultados) -----

1 - Deverão ser considerados os seguintes indicadores de resultados para as ações infra: ---

Ação	Indicadores de Realização	Indicadores de Resultados	Meios de verificação
------	---------------------------	---------------------------	----------------------

1 – Organização e execução do “XII Festival de Folclore dos Ases da Madalena”	- Grupos inscritos - Elementos por grupo	- N.º de grupos inscritos: até 5; - N.º de elementos por grupo: entre 10 e 12	Relatório com inclusão de: - Evidências fotográficas e financeiras; - Contagem dos elementos participantes
2 – Participação nas Marchas Populares	- Elementos participantes	- N.º de elementos participantes: mais de 10	Relatório com inclusão de: - Evidências fotográficas e financeiras; - Contagem dos elementos participantes

Cláusula 4.^a -----
(Período de execução do contrato programa) -----

1. O presente Contrato-Programa e todos os direitos e obrigações dele resultantes, para ambas as partes, terá a duração de um ano. -----
2. As partes poderão denunciar o presente Contrato-Programa no termo do prazo inicial, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo, mediante o envio de carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte. -----

Cláusula 5.^a -----
(Consolidação dos apoios) -----

Os apoios a prestar pelo Município de Chaves ao Grupo Desportivo, Recreativo e Cultural dos Ases da Madalena, em vista ao desenvolvimento das atividades previstas no ponto 1, da cláusula 1.^a, traduzem-se numa comparticipação financeira de natureza pecuniária, para desenvolvimento de atividades culturais constantes do Plano de Atividades para o ano 2026, devidamente regulados nas cláusulas seguintes. -----

Cláusula 6.^a -----
(Comparticipação financeira) -----

1. A comparticipação financeira de natureza pecuniária será determinada, mediante deliberação da Câmara Municipal, tendo como base o plano de atividades anual da segunda outorgante e desde que se encontrem reunidos os seguintes pressupostos: -----
 - a) A segunda outorgante tenha dado cumprimento às obrigações constantes no presente Contrato-Programa, designadamente, quanto ao dever de entrega dos documentos e informações referidos nas alíneas c), d) e e), da cláusula décima primeira; -----
 - b) O plano de atividades apresentado para o respetivo ano se enquadre nos objetivos previstos na cláusula 1.^a. -----
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, fica, desde já, determinada para o ano de 2026, a atribuição de uma compensação financeira no valor de €1.000,00 (mil euros), a qual será paga da seguinte forma: -----
 - a) € 900,00 (novecentos euros) após a entrega do relatório intercalar, no prazo máximo de 20 dias úteis após a realização da última atividade, com a expressão financeira e evidências incluídas; -----
 - b) € 100 (cem euros) com entrega, no prazo de 10 dias úteis, de relatório final com aprovação de contas, no montante apoiado pelo município e contendo o global das atividades culturais desenvolvidas. -----
3. A comparticipação financeira, referida nos números anteriores, será liquidada da seguinte forma: Transferência para a conta com o IBAN: -----.
4. Apresentação de relatório intercalar com execução das atividades culturais à data, que deverá ser entregue no final do mês de agosto. -----
5. Apresentação de relatório global das atividades desenvolvidas no âmbito do Contrato-Programa da execução física e financeira das atividades relativas ao ponto 1, da cláusula 2.^a, do presente Contrato- Programa – que deverá ser entregue no final do ano, no qual serão

registadas as seguintes evidências: quadro de despesas financeiras, número de grupos participantes, número de elementos em cada grupo, registos fotográficos e entrega para evidências. -----

6. Pela não execução de uma ou mais atividades/eventos previstos, será aplicada a redução do valor correspondente à(s) atividade(s) e/ou intervenções não desenvolvida(s) na respetiva proporção da(s) mesma (s) relativamente ao financiamento atribuído para o efeito, a deduzir na última tranche. -----

Cláusula 7.^a -----

(Apoios em espécie) -----

1. Os apoios em espécie a conceder à segunda outorgante desdobram-se nas seguintes componentes: -----

- a) Disponibilização de bens necessários aos espetáculos (estrados, cadeiras, entre outros)
- b) Apoio na impressão de material de divulgação das atividades que possam ser executadas com equipamento de reprografia da autarquia. -----

Cláusula 8.^a -----

(Enquadramento legal) -----

1. O presente Contrato-Programa fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo) e aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A, do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação. ----

2. De acordo com a alínea c), do n.º 4, do artigo 5.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, não é aplicável, ao presente protocolo, a parte II, do mesmo Código.

3. Em consonância com o disposto no artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, é designado o Técnico Superior, Bruno Carvalho e, em regime de suplência, Duarte Rua, como gestor responsável pelo acompanhamento e monitorização do presente Contrato-Programa, no que concerne ao ponto 1, da cláusula 3.^a -----

Cláusula 9.^a -----

(Direitos do Município de Chaves) -----

1. São direitos do Município de Chaves: -----

- a) Aceder, mediante solicitação prévia, aos documentos produzidos pelo Grupo Desportivo, Recreativo e Cultural dos Ases da Madalena, CRL, que registem a boa execução do plano de atividades; -----

b) Verificar, sempre que o entender conveniente, o cabal cumprimento do disposto no presente contrato-programa. -----

Cláusula 10.^a -----

(Deveres do Município de Chaves) -----

1. O Município de Chaves tem o dever de: -----

- Disponibilizar ao Grupo Desportivo, Recreativo e Cultural dos Ases da Madalena, os apoios previstos nas cláusulas 6.^a e 7.^a, desde que cumpridas as condições ali estipuladas; -----
- Cumprir na íntegra os deveres e obrigações resultantes do presente contrato-programa. ----

Cláusula 11.^a -----

(Direitos do Grupo Desportivo, Recreativo e Cultural dos Ases da Madalena) -----

1. São direitos do Grupo Desportivo, Recreativo e Cultural dos Ases da Madalena: -----

- Beneficiar dos apoios previstos nas cláusulas 6.^a e 7.^a, desde que reunidas as condições previstas em tais disposições; -----

Cláusula 12.^a -----

(Deveres do Grupo Desportivo, Recreativo e Cultural dos Ases da Madalena) -----

1. São deveres do Grupo Desportivo, Recreativo e Cultural dos Ases da Madalena: -----

- a) Dar execução às atividades previstas no plano apresentado para desenvolvimento de atividades culturais constantes do Plano de Atividades para o ano 2026. -----
- b) Manter os bens referidos na cláusula 7.^a, em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente; -----
- c) Apresentar relatório anual sobre a boa execução do programa de atividades, incluindo a explicitação dos resultados alcançados e os custos envolvidos (receitas e despesas) acompanhado de documentos justificativos da despesa; -----

d) Apresentar os documentos contábilísticos correlacionados com as respectivas atividades constantes do programa e que são objeto de apoio nos termos do presente Contrato-Programa; -----

e) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor(es) do contrato responsável(eis) pelo acompanhamento do presente Contrato-Programa sobre todas as atividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do mesmo; -----

f) Aplicar e administrar corretamente os apoios tendo em conta o objeto do presente Contrato-Programa; -----

g) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios atribuídos; -----

h) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Contrato-Programa; -----

i) Publicitar as atividades objeto deste protocolo fazendo referência ao Município através da inclusão do logótipo em todos os meios de divulgação. -----

Cláusula 13.^a -----

(Obrigação de Transparência) -----

1. O segundo outorgante deve dar cumprimento às seguintes obrigações essenciais: -----

a) Apresentação de documentos contábilísticos correlacionados, e que são objeto de financiamento da autarquia; -----

b) Consagração de um dever de informação geral, junto do gestor de contrato, sobre a intervenção a desenvolver, no âmbito da boa execução do contrato; -----

c) Obrigação de divulgação dos materiais comunicacionais do apoio do Município à atividade apoiada. -----

Cláusula 14.^a -----

(Revogação) -----

1. A revogação do presente Contrato-Programa carece do acordo escrito dos dois outorgantes. -----

2. A revogação por mútuo acordo do Contrato-Programa, quando efetuado nos termos do número anterior, não implicará o pagamento de qualquer valor a título de indemnização para nenhuma das partes. -----

Cláusula 15.^a -----

(Incumprimento e rescisão do contrato) -----

1. A falta de cumprimento grave dos compromissos e obrigações das partes, constituem incumprimento do presente Contrato-Programa, assistindo à parte contrária o direito de resolver o mesmo, com todas as legais consequências daí resultantes. -----

2. Em especial, a falta de cumprimento grave pelo segundo outorgante do presente Contrato-Programa ou desvio dos seus objetivos constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos. -----

3. A não afetação do apoio financeiro atribuído aos fins a que se destinam implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato. -----

Cláusula 16.^a -----

(Alterações e aditamentos) -----

1. Quaisquer alterações ou aditamentos ao teor do presente Contrato-Programa devem ser efetuadas por escrito e assinadas por ambas as partes. -----

Cláusula 17.^a -----

(Comunicações) -----

1. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato-Programa deverão ser dirigidas para as moradas referidas na identificação das partes outorgantes. -----

Cláusula 18.^a -----

(Foro) -----

1. Todas as divergências sobre a interpretação, validade ou execução do presente Contrato-Programa deverão ser resolvidas por acordo entre as partes e subsidiariamente pelas disposições previstas no Código do Procedimento Administrativo, no Código dos Contratos Públicos e no Código Civil, consoante a matéria. -----

2. No caso de o diferendo subsistir e não puder ser resolvido, as partes acordam como competente com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal da Comarca de Chaves

podendo optar, em alternativa, pelo Tribunal Arbitral, a ser constituído e a funcionar nos termos da Lei em Vigor. -----

O presente contrato-programa é redigido em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas. -----

Paços do Concelho, -----, de ----- de 2026 -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE, DE 2026.07.15. -----

Atentos os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, e considerando que a proposta se encontra devidamente fundamentada e em conformidade com a regulamentação aplicável, concordando com a mesma, sou a propor que seja superiormente proferida decisão administrativa conducente à aprovação da proposta e ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada, nomeadamente o seu encaminhamento para a próxima reunião do executivo municipal. À consideração superior do Senhor Vice-Presidente e Vereador da Cultura, Tiago Caldas. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. TIAGO CALDAS, DE 15.07.2026. -----

À Reunião de Câmara para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2. PROPOSTA TENDENTE À CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A APDAP - ASSOCIAÇÃO PARA A DANÇA E ARTES PERFORMATIVAS, ANO DE 2026. INFORMAÇÃO PROPOSTA Nº 146/DCT11SDTT2026.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – ENQUADRAMENTO E JUSTIFICAÇÃO -----

A FORMA – Estúdio de Dança de Chaves, legalmente designada por APDAP - Associação Para a Dança e Artes Performativas”, com NIPC: 514 547 405, sede em Chaves, na Praça do Brasil, Ed. São Paulo – Bloco 3, 1º Andar, veio, mediante apresentação de requerimento, registado nos serviços municipais com o n.º 9365, de 16/07/2026, solicitar apoio de natureza pecuniária para a concretização do Plano de Atividades para o ano de 2026, -----

A APDAP nasce em 2021 com o intuito de dar continuidade ao projeto educativo desenvolvido desde 2015 na cidade de Chaves, com o objetivo maior na formação e ensino no âmbito da dança, em particular, e das artes na sua generalidade, uma escola de referência e excelência educativa pelo papel na formação dos seus alunos, no âmbito do ensino artístico de dança especializado e pelas suas intervenções no desenvolvimento da comunidade em que se insere, revelando-se não apenas na formação de profissionais talentosos e premiados mas, também, desempenhando um papel importante na projeção e valorização da região. -----

Desde o seu início a escola alcançou um nível profissional com reconhecimento de excelência a nível nacional e internacional, demonstrado através do trabalho premiado e distinguido nos concursos e eventos em diversos países, nomeadamente Portugal, Espanha, França, Alemanha, Áustria, Itália, Estados Unidos da América, com um total de mais de três centenas de prémios e bolsas de estudo (275 medalhas de ouro, prata e bronze e 30 prémios especiais e bolsas de estudo), transportando, assim, a região do Alto Tâmega e Barroso a reconhecimento internacional. -----

A APDAP recebeu o título de embaixadora do Alto Tâmega e Barroso, homenagem prestada pela CIMAT (Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso), um reconhecimento significativo do trabalho e dedicação da entidade na promoção e valorização da região, distinção validada pelos seis municípios, incluindo o município de Chaves. -----

Considerando que a APDAP assume um compromisso com a comunidade em que se insere, através de projetos de inclusão social, iniciativas de aproximação da arte à população em geral e parcerias com entidades locais, promovendo assim o enriquecimento cultural e artístico da região, tendo como valores fundamentais a excelência, a ética, a criatividade, a inovação, o respeito, a responsabilidade e a solidariedade, promovendo assim uma formação

integral dos seus alunos, não apenas como bailarinos, mas como cidadãos conscientes do seu papel na sociedade, mantendo-se como uma referência no ensino da dança e das artes, contribuindo para o desenvolvimento cultural e artístico da região e do país, formando profissionais competentes e comprometidos com a excelência e a arte. -----

Considerando que a APDAP fundamenta o seu pedido de apoio financeiro para todo o plano anual de atividades, salientando, das diferentes atividades a realizar para o ano 2026, a Programação de Dança com QUORUM DANCE COMPANY, Espetáculo/Performance Produção Original “DANÇAR A HISTÓRIA”, Residência Artística e Espetáculo/Performance Produção Original “BLOCO 4.0” e Residência Artística e Espetáculo/Performance Produção Original “BLOCO 5.0”. -----

II – ENQUADRAMENTO LEGAL -----

1. Considerando que o apoio à entidade em referência se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015.

2. Considerando que, no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u), do número 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, pode, legalmente, o Executivo Municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. -----

3. Considerando que, ao abrigo da alínea o), do nº 1, do art.º 33, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências materiais, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de ações de interesse para o Município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos. -----

III – DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Atendendo às razões expostas, submeto à aprovação do Executivo Municipal a seguinte proposta: -----

1. Que seja deliberada a aprovação da celebração de um contrato-programa com a APDAP - Associação Para a Dança e Artes Performativas, com o NIPC 514 547 405, tendo em vista a prossecução de fins de interesse público municipal, no domínio cultural, mediante a concessão dos apoios, no valor global de 15.000,00€ (quinze mil euros), concretizando os objetivos constantes do Contrato – Programa, nos seguintes termos: -----

i. Comparticipação financeira de natureza pecuniária nos termos do Plano de Atividades da Associação para a Dança e Artes Performativas – APDAP para o ano de 2026 no valor global de 15.000,00€ (quinze mil euros). -----

ii. Assunção dos encargos estimados associados à utilização das instalações do Auditório do Centro Cultural de Chaves - €490,00; -----

iii. Acesso às instalações do Museu das Termas Romanas; -----

iv. Acesso às instalações do Museu de Arte Contemporânea; -----

v. Disponibilização de meios necessários para realizar os eventos (estrados, cadeiras, torres de iluminação, pontos de corrente elétrica e publicidade na página do município); -----

vi. Apoio na impressão de material de divulgação das atividades que possam ser executadas com equipamento de reprografia da autarquia. -----

2. Que seja deliberado aprovar a minuta do Contrato-Programa, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e se anexa à presente proposta, legitimando o Presidente da Câmara Municipal a proceder à sua outorga. -----

3. No cumprimento do disposto no artigo 290.º- A, do Código dos Contratos Públicos (CCP), que seja designado como gestor do contrato o Técnico Superior, Bruno Carvalho, competindo-lhe, em traços gerais, acompanhar permanentemente a boa execução do Contrato-Programa.

4. Em caso de aprovação da presente proposta, deverá ser promovida: -----

i. A publicação da deliberação em boletim municipal e/ou órgão de comunicação social local, bem como a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, na atual redação; -----

ii. A notificação da entidade beneficiária do teor integral da decisão proferida, tendente à celebração do Contrato-Programa. -----

5. Para efeitos de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo. -----

6. Que, de acordo com as informações de compromisso e cabimento emitidas pela unidade orgânica responsável, documentos cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que se anexam à presente proposta, as despesas associadas aos apoios previstos na alínea anterior, têm cabimento orçamental e compromisso. -----

À consideração da Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, Filipa Leite. -----
Chaves, 23 de julho de 2026 -----

A Técnica Superior, -----
Adelina Cristina Fernandes) -----

Anexos: -----

- Minuta do Contrato Programa para 2026; -----
- Informação de cabimento e compromisso; -----
- Ofício do Pedido de Apoio Financeiro; -----
- Proposta de Protocolo de Associações 2026; -----
- Apresentação FORMA - Estúdio de Dança de Chaves; -----
- Ata APDAP; -----
- Estatutos APDAP; -----
- Certidão Autoridade Tributária; -----
- Certidão Segurança Social; -----
- RCBE; -----
- Plano de Atividades Ano Letivo 2025/2026; -----
- Orçamento Previsional 2026; -----
- Ata nº5 - Aprovação Orçamento e Plano de Atividades 2026; -----
- CC Mariana Carvalho; -----
- CC Diana Sá Carneiro; -----
- CC Pedro Andrade. -----

MINUTA DO CONTRATO PROGRAMA -----

ENTRE -----

MUNICÍPIO DE CHAVES -----

E -----

APDAP - ASSOCIAÇÃO PARA A DANÇA E ARTES PERFORMATIVAS -----

Entre -----

O Município de Chaves, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação camarária de ____ de ____ de 2026. -----

E -----

APDAP - Associação Para a Dança e Artes Performativas, com o NIF 514 547 405, com sede na Praça do Brasil – Bloco 3, 1.º andar, representada neste ato pela presidente da direção, _____, titular do Cartão de Cidadão nº -----, válido até -----, e adiante designado por segundo outorgante, devidamente autorizado por deliberação de ____ de ____ de 2026. -----

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento cultural que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª -----

(Objeto) -----

O presente Contrato-Programa de desenvolvimento cultural tem por objeto a cooperação entre os outorgantes no âmbito específico do apoio para desenvolvimento de atividades culturais de acordo com a seguinte descrição: -----

1. Desenvolvimento de atividades culturais, com incidência na execução do plano de atividades que a APDAP - Associação Para a Dança e Artes Performativas apresentou a este Município, referente ao ano 2026, consubstanciado na prática de: -----

a) Programação de Dança com QUORUM DANCE COMPANY: -----

• Realização de 1 Espetáculo de dança e 2 Masterclasses; -----

b) Espetáculo/Performance Produção Original DANÇAR A HISTÓRIA - Festa dos Povos 2026

• Realização de 7 Espetáculos/Performances inseridas na programação da Festa dos Povos (sessão inaugural, programação diária e sessão de encerramento); -----

c) Residência Artística e Espetáculo/Performance Produção Original BLOCO 4.0 -----

• Realização de 2 Sessões. -----

• Criação de uma residência artística com coreógrafa flaviense. -----

d) Residência Artística e Espetáculo/Performance Produção Original BLOCO 5.0 -----

• Realização de 2 sessões; -----

• Criação de uma residência artística com coreógrafa nacional. -----

2. Para os efeitos previstos no número anterior, a cooperação entre entidades é materializada através dos apoios previstos na cláusula 5.ª, do presente protocolo. -----

3. Os fins estatutários da segunda outorgante encontram-se diretamente relacionados com as finalidades referidas no n.º 1, do respetivo pacto social. -----

Cláusula 2.ª -----

(Indicadores de realização) -----

1. No âmbito das atividades culturais objeto do presente Contrato-Programa, são definidos os seguintes indicadores: -----

a) Programação de Dança com QUORUM DANCE COMPANY; -----

b) Espetáculo/Performance Produção Original “DANÇAR A HISTÓRIA”; -----

c) Residência Artística e Espetáculo/Performance Produção Original “BLOCO 4.0”; -----

d) Residência Artística e Espetáculo/Performance Produção Original “BLOCO 5.0”. -----

Cláusula 3.ª -----

(Indicadores de resultados) -----

1. Deverão ser considerados os seguintes indicadores de resultados para as ações infra

Ação	Indicadores de Resultados	Metas	Meios de verificação
1. Programação de Dança Bailarinos, e/ou Companhia de Dança Profissional ou Pré-Profissional com QUORUM DANCE COMPANY	- 1 espetáculo - 2 masterclasses	- Nº de espectadores no espetáculo: 200 - Nº de participantes da comunidade local diretamente envolvidos (masterclasses): 40	Relatório de execução com inclusão de: - Evidências fotográficas e financeiras; - Visitas técnicas - Presença de participantes/espetadores
2. Espetáculo/Performance Produção Original “DANÇAR A HISTÓRIA” – Festa dos Povos 2026	- 7 Espetáculos / performances inseridas na programação da Festa dos Povos (inaugural, de encerramento e programação diária)	- Nº de espectadores: 800 por sessão - Nº de espetáculos / performance: 7	Relatório de execução com inclusão de: - Evidências fotográficas e financeiras; - Visitas técnicas - Presença de participantes/espetadores
3. Residência Artística e Espetáculo/Performance Produção Original “BLOCO 4.0”	- 1 espetáculo de dança com criação própria - 1 residência artística	- Nº de espectadores 240 - Residências artística: 2 sessões com mínimo de 20 pessoas cada uma - Bailarinas: 20 mínimo	Relatório de execução com inclusão de: - Evidências fotográficas e financeiras; - Visitas técnicas - Presença de participantes/espetadores
4. Residência Artística e Espetáculo/Performance Produção Original “BLOCO 5.0”.	- 1 espetáculo de dança com criação própria - 1 residência artística	- Nº de espectadores 240 - Residências artística: 2 sessões com mínimo de 20 pessoas cada uma - Bailarinas: 20 mínimo	Relatório de execução com inclusão de: - Evidências fotográficas e financeiras; - Visitas técnicas - Presença de participantes/espetadores

Cláusula 4.ª -----

(Período de execução do contrato programa)

1. O presente Contrato-Programa e todos os direitos e obrigações dele resultantes, para ambas as partes, terá a duração de um ano.
2. As partes poderão denunciar o presente Contrato-Programa no termo do prazo inicial, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo, mediante o envio de carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte.

Cláusula 5.^a**(Consolidação dos apoios)**

Os apoios a prestar pelo Município de Chaves à APDAP - Associação Para a Dança e Artes Performativas, em vista ao desenvolvimento das atividades previstas no ponto 1, da cláusula 1.^a, traduzem-se numa comparticipação financeira de natureza pecuniária, para desenvolvimento de atividades culturais, devidamente regulados nas cláusulas seguintes. ---

Cláusula 6.^a**(Comparticipação financeira)**

1. A comparticipação financeira de natureza pecuniária será determinada, mediante deliberação da Câmara Municipal, tendo como base o plano de atividades anual da segunda outorgante e desde que se encontrem reunidos os seguintes pressupostos:
 - a) A segunda outorgante tenha dado cumprimento às obrigações constantes no presente Contrato-Programa, designadamente, quanto ao dever de entrega dos documentos e informações referidos nas alíneas c), d) e e), da cláusula décima segunda;
 - b) O plano de atividades apresentado para o respetivo ano se enquadre nos objetivos previstos na cláusula 1.^a.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, fica, desde já, determinada para o ano de 2026, a atribuição de uma compensação financeira no valor de €15.000,00 (quinze mil euros), a qual será paga da seguinte forma:
 - a) € 7.000,00 (sete mil euros) entrega de documento de produção das atividades realizadas até ao final do mês de agosto, com a entrega de relatório intermédio, após a celebração de contrato escrito;
 - b) € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros) após a entrega do relatório intercalar, no prazo máximo de 20 dias úteis após a realização da última atividade, com a expressão financeira e evidências incluídas;
 - c) € 500,00 (quinhentos euros) com entrega, no prazo de 10 dias úteis, de relatório final com aprovação de contas, no montante apoiado pelo município e contendo o global das atividades culturais desenvolvidas.
3. A comparticipação financeira, referida nos números anteriores, será liquidada da seguinte forma: Transferência para a conta com o IBAN: _____.
4. Apresentação de relatório intercalar com execução das atividades culturais à data, que deverá ser entregue no final do mês de agosto.
5. Apresentação de relatório global das atividades desenvolvidas no âmbito do Contrato-Programa da execução física e financeira das atividades relativas ao ponto 1, da cláusula 2.^a, do presente Contrato-Programa – que deverá ser entregue no final do ano, no qual serão registadas as seguintes evidências: quadro de despesas financeiras, número de elementos participantes, número de espetadores, registos fotográficos e entrega para evidências.
6. Pela não execução de uma ou mais atividades/eventos previstos, será aplicada a redução do valor correspondente à(s) atividade(s) e/ou intervenções não desenvolvida(s) na respetiva proporção da(s) mesma (s) relativamente ao financiamento atribuído para o efeito, a deduzir na última tranche.

Cláusula 7.^a**(Apoios em espécie)**

1. Os apoios em espécie a conceder à segunda outorgante desdobram-se nas seguintes componentes:
 - i. Assunção dos encargos estimados associados à utilização das instalações do Auditório do Centro Cultural de Chaves - €490,00;
 - ii. Acesso às instalações do Museu das Termas Romanas;
 - iii. Acesso às instalações do Museu de Arte Contemporânea;

- iv. Disponibilização de meios necessários para realizar os eventos (estrados, cadeiras, torres de iluminação, pontos de corrente elétrica e publicidade na página do município); -----
- v. Apoio na impressão de material de divulgação das atividades que possam ser executadas com equipamento de reprografia da autarquia. -----

Cláusula 8.^a -----**(Enquadramento legal)** -----

1. O presente Contrato-Programa fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo) e aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A, do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação. -----
2. De acordo com a alínea c), do n.º 4, do artigo 5.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, não é aplicável, ao presente protocolo, a parte II, do mesmo Código. -----
3. Em consonância com o disposto no artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, é designado o Técnico Superior, Bruno Carvalho, como gestor responsável pelo acompanhamento e monitorização do presente Contrato-Programa, no que concerne ao ponto 1, da cláusula 3.^a -----

Cláusula 9.^a -----**(Direitos do Município de Chaves)** -----

1. São direitos do Município de Chaves: -----
- a) Aceder, mediante solicitação prévia, aos documentos produzidos pela APDAP - Associação Para a Dança e Artes Performativas, que registem a boa execução do plano de atividades; -----
- b) Verificar, sempre que o entender conveniente, o cabal cumprimento do disposto no presente contrato-programa. -----

Cláusula 10.^a -----**(Deveres do Município de Chaves)** -----

1. O Município de Chaves tem o dever de: -----
- a) Disponibilizar à APDAP - Associação Para a Dança e Artes Performativas, os apoios previstos nas cláusulas 6.^a e 7.^a, desde que cumpridas as condições ali estipuladas; -----
- b) Cumprir na íntegra os deveres e obrigações resultantes do presente contrato-programa. --

Cláusula 11.^a -----**(Direitos da APDAP - Associação Para a Dança e Artes Performativas)** -----

1. São direitos da: APDAP - Associação Para a Dança e Artes Performativas -----
- Beneficiar dos apoios previstos na cláusula 6.^a e 7.^a, desde que reunidas as condições previstas em tais disposições; -----

Cláusula 12.^a -----**(Deveres da APDAP - Associação Para a Dança e Artes Performativas)** -----

1. São deveres da APDAP - Associação Para a Dança e Artes Performativas: -----
- a) Dar execução às atividades previstas no plano apresentado para desenvolvimento de atividades culturais, no contexto do Plano de Atividades para o ano 2026; -----
- b) Manter os bens referidos na cláusula 7.^a, em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente; -----
- c) Apresentar relatório anual sobre a boa execução do programa de atividades, incluindo a explicitação dos resultados alcançados e os custos envolvidos (receitas e despesas) acompanhado de documentos justificativos da despesa; -----
- d) Apresentar os documentos contabilísticos correlacionados com as respetivas atividades constantes do programa e que são objeto de apoio nos termos do presente Contrato-Programa; -----
- e) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor do contrato responsável pelo acompanhamento do presente Contrato-Programa sobre todas as atividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do mesmo; -----
- f) Aplicar e administrar corretamente os apoios tendo em conta o objeto do presente Contrato-Programa; -----
- g) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios atribuídos; -----
- h) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Contrato-Programa; -----

i) Publicitar as atividades objeto deste protocolo fazendo referência ao Município através da inclusão do logótipo em todos os meios de divulgação. -----

Cláusula 13.^a -----

(Obrigações de Transparência) -----

1. O segundo outorgante deve dar cumprimento às seguintes obrigações essenciais: -----
 - a) Apresentação de documentos contabilísticos correlacionados, e que são objeto de financiamento da autarquia; -----
 - b) Consagração de um dever de informação geral, junto do gestor de contrato, sobre a intervenção a desenvolver, no âmbito da boa execução do contrato; -----
 - c) Obrigação de divulgação dos materiais comunicacionais do apoio do Município à atividade apoiada. -----

Cláusula 14.^a -----

(Revogação) -----

1. A revogação do presente Contrato-Programa carece do acordo escrito dos dois outorgantes. -----
2. A revogação por mútuo acordo do Contrato-Programa, quando efetuado nos termos do número anterior, não implicará o pagamento de qualquer valor a título de indemnização para nenhuma das partes. -----

Cláusula 15.^a -----

(Incumprimento e rescisão do contrato) -----

1. A falta de cumprimento grave dos compromissos e obrigações das partes, constituem incumprimento do presente Contrato-Programa, assistindo à parte contrária o direito de resolver o mesmo, com todas as legais consequências daí resultantes. -----
2. Em especial, a falta de cumprimento grave pelo segundo outorgante do presente Contrato-Programa ou desvio dos seus objetivos constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos. -----
3. A não afetação do apoio financeiro atribuído aos fins a que se destinam implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato. -----

Cláusula 16.^a -----

(Alterações e aditamentos) -----

Quaisquer alterações ou aditamentos ao teor do presente Contrato-Programa devem ser efetuadas por escrito e assinadas por ambas as partes. -----

Cláusula 17.^a -----

(Comunicações) -----

Todas as comunicações relativas ao presente Contrato-Programa deverão ser dirigidas para as moradas referidas na identificação das partes outorgantes. -----

Cláusula 18.^a -----

(Foro) -----

1. Todas as divergências sobre a interpretação, validade ou execução do presente Contrato-Programa deverão ser resolvidas por acordo entre as partes e subsidiariamente pelas disposições previstas no Código do Procedimento Administrativo, no Código dos Contratos Públicos e no Código Civil, consoante a matéria. -----
2. No caso de o diferendo subsistir e não puder ser resolvido, as partes acordam como competente com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal da Comarca de Chaves podendo optar, em alternativa, pelo Tribunal Arbitral, a ser constituído e a funcionar nos termos da Lei em Vigor. -----

O presente contrato-programa é redigido em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas. -----

Paços do Concelho, -----, de ----- de 2026 -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE, DE 2026.07.24. -----

Atentos os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, e considerando que a proposta se encontra devidamente fundamentada e em conformidade com a regulamentação aplicável, concordando com a mesma, sou a propor que seja

superiormente proferida decisão administrativa conducente à aprovação da proposta e ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada, nomeadamente o seu encaminhamento para a próxima reunião do executivo municipal. À consideração superior do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 24.07.2026. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. AGRUPAMENTO EUROPEU DE COOPERAÇÃO TERRITORIAL EUROCIDADE CHAVES-VERIN (EUROCIDADE CHAVES-VERIN, AECT)- CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA O ANO DE 2026. PROPOSTA Nº 46/GAPV/2026. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Da Justificação: -----

1. Considerando que o Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial Eurocidade Chaves-Verin (Eurocidade Chaves-Verín, AECT), cujos membros são o Município de Chaves e o Ayuntamiento de Verin, foi constituído ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1082/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2006, que regula a constituição de Agrupamentos Europeus de Cooperação Territorial, visando a cooperação territorial – transfronteiriça, transnacional e inter-regional – no intuito de reforçar a coesão económica e social no território da União Europeia; -----

2. Considerando que em conformidade com o disposto no ponto n.º 1 do artigo 5º do supramencionado Regulamento, os Agrupamentos Europeus de Cooperação Territorial adquirem personalidade jurídica no dia do registo ou da publicação, consoante o que ocorrer primeiro, dos seus Estatutos, nos termos da lei nacional aplicável no Estado-Membro onde o AECT tiver a sua sede, no caso específico, em Espanha; -----

3. Considerando que em 26 de julho de 2013, foi publicada no “Boletín Oficial del Estado (BOE)” a Resolução de 17 de julho de 2013, da “Secretaría General Técnica del Ministerio de Asuntos Exteriores y de Cooperación” a qual procedeu ao registo dos Estatutos da Eurocidade Chaves-Verin, AECT no Registo de Agrupamentos Europeus de Cooperação Territorial; -----

4. Considerando que ao abrigo do n.º 1, do artigo 33º dos Estatutos da Eurocidade Chaves-Verin, AECT, o financiamento da Eurocidade Chaves-Verin, AECT é assegurado pelas contribuições anuais, ordinárias e extraordinárias, dos seus membros e por subsídios ou outras dotações financeiras que estes lhe concedam; -----

5. Considerando que de acordo com o preceituado no n.º 2, do artigo 32º, dos referidos estatutos, a contribuição anual dos seus membros, no caso, Município de Chaves e Concello de Verin, será fixada em Assembleia Geral, com base na despesa estrutural anual e na previsão de despesa com a conceção e a programação de atividades e ações, -----

6. Considerando que em reunião da Eurocidade Chaves-Verin - AECT, realizada no passado dia 25/06/2026, em Feces de Abaixo (Verín), foi evidenciada e aprovada a necessidade de reforço, mediante uma contribuição extraordinária, para 2026, no valor de 70.000,00€ (setenta mil euros), sendo certo que, nos instrumentos de gestão financeira em vigor, para 2026, o Município havia aprovado uma contribuição ordinária anual de 50.000,00€, já paga à AECT em 16/06/2026; -----

7. Considerando que, na aludida reunião executiva da AECT, veio a ser deliberada a contribuição extraordinária de 70.000,00€, a liquidar até final do corrente ano, a cargo do Município de Chaves, enquanto membro da AECT; -----

8. Considerando, ainda, que ao abrigo da alínea aaa), n.º 1, artigo 33º, do Anexo 1 à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a participação do município em projetos e ações de cooperação descentralizada, designadamente no âmbito da União Europeia. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito: -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente enunciadas, tomo a liberdade de propor ao executivo municipal o seguinte: -----

a) Que seja aprovada a transferência da quantia de 70.000,00€ (setenta mil euros) para a Eurocidade Chaves-Verin, AECT, a título de contribuição extraordinária para o exercício de associado, a qual deverá ser paga numa única tranche, até final do corrente ano; -----

b) Que seja dado conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à entidade peticionária; -----

c) Que a presente proposta tenha cobertura através da rubrica orçamental da despesa 06 02 03 05 03 02; -----

d) Que, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do executivo municipal, a mesma seja publicitada nos termos do artigo 56º, do Anexo 1, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----

e) E por último, em caso de aprovação da presente proposta, que a mesma seja remetida ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, para ulterior operacionalização. -----

Chaves, 20 de julho de 2026 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz) -----

Anexo: proposta de cabimento e compromisso -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4. CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - BTT CLUBE DE CHAVES – 2026. PROPOSTA Nº 46/DJD/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Da Exposição de Motivos -----

1. O **BTT CLUBE DE CHAVES**, NIPC 503 817 473, com sede na Rua dos Aregos, em Chaves, promotor de atividades desportivas e recreativas, veio através de ofício, com o registo de entrada via e-mail no dia 15 de julho 2026, solicitar apoio da autarquia, na concretização do seu plano de atividades, o qual se anexa à presente informação, destacando-se a realização da XXI Rota do Presunto. -----

2. Considerando que o BTT Clube de Chaves tem por fim desenvolver vários eventos de carácter desportivo e cultural, que inclui a prática de várias modalidades ao ar livre, para toda a população residente e não residente no Concelho de Chaves promovendo o convívio social e a prática cultural e desportiva, independentemente da sua naturalidade, raça e religião. ----

3. Considerando a importância do desenvolvimento da modalidade de BTT no Concelho de Chaves, tendo o BTT Clube de Chaves organizado estas atividades ao longo dos últimos anos com grande sucesso a nível de qualidade e elevado número de participantes; -----

4. Considerando que em edições anteriores se fizeram representar nas provas do seu plano de atividades, muitos atletas amantes da modalidade de ciclismo, vindo de todas as localidades do País bem como de outros países nomeadamente de França e Espanha, levando uma boa imagem do evento e da Cidade de Chaves; -----

5. Considerando que o apoio financeiro solicitado tem em vista a concretização de atividades e ações de carácter desportivo geradoras de dinâmicas benéficas para a população, pelo seu inquestionável contributo para o bem-estar físico e para o convívio da população; -----

6. Considerando que o apoio à entidade em referência, se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015; -----

7. Considerando que o Regulamento Municipal de Apoio a Iniciativas Regulares, Pontuais, de natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e outras, atualmente em vigor, define as formas e regras do apoio a conceder nesta matéria, prevendo o n.º 4 do

seu artigo 6.º que os apoios previstos no artigo 4.º são “concedidos por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente”; -----

8. Considerando que, em sintonia com a previsão constante no artigo 2.º do regulamento municipal enunciado, as atividades ora em análise, são suscetíveis de consubstanciar uma iniciativa desportiva e recreativa de interesse municipal; -----

9. Considerando que, por sua vez, que o BTT Clube de Chaves, atento o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do já referido regulamento municipal, se enquadra entre as entidades promotoras nele definidas; -----

10. Considerando que nesse mesmo regulamento municipal a disponibilização de apoio financeiro, que reveste a forma de subsídio e a forma de disponibilização de instalações, se traduz em uma das modalidades de apoio possíveis, de acordo com o disposto na alínea a) e d) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 4.º, sem prejuízo da concessão pontual de apoios ser objeto de celebração de protocolo ou contrato programa, conforme aplicável, e ainda da correspondente publicitação, em sintonia com o disposto nos artigos 5.º e 8.º; -----

11. Considerando que, nos termos do disposto no nº1, do Artigo 6º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – no âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva dos portugueses, incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos. -----

12. Considerando que, os municípios dispõem de atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, competindo à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, em conformidade com o disposto na alínea f), do nº2, do artigo 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

13. Considerando que, a atribuição, por parte do Estado, das regiões autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos, deve ser titulada mediante a celebração de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos previstos no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, em conjugação com o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, e na alínea u) do n.º 1 do Artigo 33.º, ambos do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

14. Considerando que a proposta está excluída do âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, nos termos das disposições combinadas previstas no referido código nos Artigos 5.º e 5.º B, sendo, no entanto, sujeitos aos Princípios Gerais da Contratação Pública, previstos no Artigo 1.º- A do CCP; -----

15. Considerando ainda que, a atribuição de tais apoios, vem reforçada nos normativos internos aprovados pelos órgãos municipais competentes, designadamente no art.º 113.º da Norma de Controlo Interno e no art.º 31.º do Articulado do Orçamento, ambos em vigor no corrente exercício económico, nos quais se encontram elencados os requisitos gerais de atribuição, sem prejuízo das regras previstas no citado Regulamento Municipal de Apoio a Iniciativas Regulares, Pontuais, de natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e outras; -----

16. Para efeitos do disposto no nº 1, do Artigo 290 – A, do CCP, é designado como gestor do contrato o Técnico Superior da DJD, Marco Correia, competindo-lhe em traços gerais, acompanhar permanentemente a boa execução do Contrato Programa. -----

17. Considerando que, neste contexto, se encontram reunidas as condições para a disponibilização de apoio financeiro solicitado pelo BTT Clube de Chaves. -----

II – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir que seja superiormente ponderada a seguinte estratégia e atuação: -----

1. Que, numa primeira fase, e caso seja superiormente acolhida a intenção de atribuição do apoio financeiro constante da presente proposta, seja a mesma agendada para uma próxima reunião do órgão executivo, ao abrigo do disposto na alínea f), do nº2, do artigo 23º, e na alínea o) e u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de

setembro, e nas disposições combinadas previstas nos artigos 6º, 8º, 46º e 47º, todos da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 41/2019 de 26 de março, – Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, para aprovação, consubstanciada na celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo com o BTT Clube de Chaves, titulando a comparticipação financeira no desenvolvimento do seu plano de atividades, o qual se anexa à presente informação, a realizar no ano de 2026, no valor global de 5 000,00€ (cinco mil euros). -----

2. Para efeitos, de cumprimento da NPC 27 – Contabilidade e Gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação ao centro de custos respetivo; -----

3. Simultaneamente, aprovar a minuta do respetivo contrato programa de desenvolvimento desportivo, cujo teor se dá por integralmente reproduzido, devendo ser legitimado o Presidente da Câmara Municipal a outorgar, em representação do Município, os referidos documentos; -----

4. Sequencialmente, caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -----

- Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, site municipal, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto; -----

- Dar conhecimento à referida entidade do teor da decisão tomada; -----

- Remeter a presente proposta à Unidade de Contratos e Expropriações - Divisão de Administração Geral para ulterior operacionalização; -----

5. A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04.07.01.02; -----

Chaves, 23 de julho de 2026 -----

O Técnico Superior -----

(Samuel Oliveira) -----

Anexos: -----

- Ofício; -----

- Plano de Atividades e orçamentos 2026; -----

- Cópia dos respetivos Estatutos; -----

- Ata da tomada de posse dos corpos dirigentes; -----

- Cópia do NIPC; -----

- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada; -----

- Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social; -----

- Registo Central do Beneficiário Efetivo; -----

- IBAN; -----

- Informação de cabimento e compromisso. -----

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO -----

Entre: -----

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501 205 551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, licenciado em direito, casado, natural da freguesia de Travancas, Concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária, adiante designado como Primeiro Outorgante. -----

E -----

Segundo: **BTT CLUBE CHAVES**, com o NIPC nº: 503 817 473, com sede na Rua dos Aregos, em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Direção, José Luís Jesus Monteiro, titular do Cartão de Cidadão nº 09234650 2ZZ9, válido até 30/01/2028, adiante designado como Segundo Outorgante. -----

Considerando que, por deliberação camarária de ---/---/2026, foi aprovada a **Proposta n.º 46/DJD/2026, consubstanciada na atribuição de comparticipação financeira, referente ao ano económico de 2026;** -----

Nos termos do disposto nos Artigos 6.º, 8.º, 46.º e 47.º, todos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, em conjugação com o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, e na alínea u) do n.º 1 do Artigo 33.º, ambos do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª -----

(Objeto) -----

Constitui objeto do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo o apoio logístico e financeiro para a execução do plano de atividades para o ano de 2026, nos termos dos requerimentos anexos, apresentados pelo Segundo Outorgante, e que fazem parte integrante do presente contrato. -----

Cláusula 2.ª -----

(Descrição das atividades a realizar) -----

1. O Segundo Outorgante no cumprimento do seu plano atual de atividades, durante o ano de 2026, e sem uma ótica ou fim lucrativo, organiza e executa, entre outras as seguintes atividades: -----

a) VII Maratona BTT Rota do Pastel de Chaves; -----

b) XIII Road-Book BTT Fernão de Magalhães; -----

c) 3º MTB Night Ride; -----

d) XXI Rota do Presunto. -----

Cláusula 3.ª -----

(Período de execução do contrato) -----

A atividade desportiva titulada pelo presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2026. -----

Cláusula 4.ª -----

(Indicadores de resultados) -----

1. Deverão ser considerados os seguintes indicadores de resultados para a ação infra: -

Ação	Indicadores de Realização	Indicadores de resultados: Nº mínimo de participantes envolver	Meios de verificação
1	VII Maratona BTT Rota do Pastel de Chaves	>200	Relatório com fotos
2	XIII Road-Book BTT Fernão de Magalhães	>100	Relatório com fotos
3	3º MTB Night Ride	>70	Relatório com fotos
4	XXI Rota do Presunto	>200	Relatório com fotos

a) O incumprimento destes resultados, implica a redução da comparticipação financeira, na proporção direta do incumprimento. -----

2. As ações, deverão contemplar: -----

a) Divulgação através de Layout da Prova, Cartazes, entre outros; -----

b) Seguros inerentes à realização desse tipo de evento; -----

c) Licenciamento da Prova, de acordo com as normas vigentes; -----

d) Aquisição de serviços e pareceres da polícia, bombeiros e demais autorizações necessárias; -----

e) Orientação, acompanhamento e segurança dos participantes, durante a prova. -----

Cláusula 5.^a -----

(Comparticipação financeira e demais apoios municipais) -----

1. A participação financeira anual, de natureza pecuniária a prestar pelo Município de Chaves ao BTT Clube de Chaves é de 5 000,00€ (cinco mil euros). -----

2. A liquidação do apoio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos: -----

a) € 5 000,00 a partir do mês de setembro de 2026, após a realização da “XXI Rota do Presunto” e com o relatório de execução das atividades à data. -----

3. Outros apoios à realização das provas: -----

a) Disponibilização de pódio(s) insuflável(eis), grades de proteção, pódio, bandeirolas, utilização de balneários do pavilhão gímnodesportivo e/ou piscinas municipais. -----

Cláusula 6.^a -----

(Direitos do primeiro Outorgante – Município de Chaves) -----

São direitos do Município de Chaves: -----

a) Verificar, o cabal cumprimento do disposto no presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo; -----

b) Acompanhar a execução da atividade constante da cláusula 2.^a, e o cumprimento das obrigações do segundo outorgante. -----

Cláusula 7.^a -----

(Deveres do primeiro Outorgante – Município de Chaves) -----

O Município de Chaves tem o dever de: -----

a) Disponibilizar ao BTT Clube de Chaves, o apoio previsto na cláusula 5.^a; -----

b) Cumprir na íntegra os deveres e obrigações resultantes do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo. -----

c) Atuar sempre de modo a se garantir o cumprimento do estipulado nas normas de controlo interno do Município de Chaves, no que concerne aos apoios concedidos e subsídios, nomeadamente o artigo 113.º, (atribuição), e 114.º, (acompanhamento e pagamento). -----

Cláusula 8.^a -----

(Direitos do segundo Outorgante – BTT Clube de Chaves) -----

São direitos do BTT Clube de Chaves: -----

a) Receber o apoio financeiro no prazo estipulado no presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo; -----

Cláusula 9.^a -----

(Deveres do segundo Outorgante – BTT Clube de Chaves) -----

São deveres do BTT Clube de Chaves: -----

a) Dinamizar, implementar e assumir a assunção de todos os custos inerentes ao desenvolvimento das atividades previstas no plano; -----

b) Referenciar em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção da atividade, o apoio do Município de Chaves; -----

c) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo sobre toda a atividade, no âmbito da boa execução do mesmo; -----

d) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios públicos atribuídos. -----

e) Assegurar a boa e normal utilização do material e das instalações referidas na alínea

a) do ponto 3 da cláusula 5.^a, assegurando qualquer dano durante a sua utilização; -----

f) Apresentar seguro de acidentes pessoais de todos os participantes nas referidas atividades desportivas; -----

Cláusula 10.^a -----

(Incumprimento, rescisão e sanção) -----

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições ou deveres estabelecidas no presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo poderá constituir motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, através de deliberação do executivo municipal, mediante notificação escrita, podendo implicar ainda

a devolução dos montantes entretanto recebidos, e constituir impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão Executivo Municipal. -----

Cláusula 11.^a -----

(Disponibilização financeira) -----

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao BTT Clube de Chaves será liquidada através de transferência bancária para o IBAN: PT50 -----.

Cláusula 12.^a -----

(Enquadramento legal) -----

1. O Presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo), aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto Lei 18/2008, 29 de janeiro na redação atualizada (adiante CCP) CCP, tendo em consideração as atribuições e competências do Município e da Câmara Municipal, respetivamente, no domínio dos tempos livres e desporto (alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovada em anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação atualizada). -----

2. De acordo com o artigo 290-Aº do CCP, é designado como Gestor do Contrato o Técnico Superior da Divisão de Juventude e Desporto, Marco Correia, com a função de proceder ao seu acompanhamento e monitorização. -----

Cláusula 13.^a -----

(Impedimentos) -----

1. Verificando-se durante a vigência do presente Contrato Programa, casos de força maior que impeçam o cumprimento dos compromissos, assumidos pelas partes ou determinem a suspensão da atividade, na data prevista, terá lugar o respetivo cancelamento, total ou parcial, bem como, dos correspondentes compromissos (inclusive financeiros), que decorrem do presente Contrato Programa -----

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. A ocorrência de circunstâncias, que possam consubstanciar casos de força maior, evidenciados nos pontos anteriores, deve ser imediatamente comunicado à outra parte. -----

Cláusula 14.^a -----

(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto) -----

O não cumprimento pelo BTT Clube de Chaves do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará a resolução do contrato. -----

Cláusula 15.^a -----

(Produção de efeitos) -----

O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2026. -----

Cláusula 16.^a -----

(Entrada em vigor) -----

O Presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

Cláusula 17.^a -----

(Publicação) -----

Nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro este contrato-programa será publicado na página eletrónica e/ou boletim municipal desta autarquia. -----

Este Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Chaves, 23 de julho de 2026 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

Nuno Vaz Ribeiro -----

O Presidente da Direção do BTT Clube de Chaves -----

José Luís Jesus Monteiro -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE JUVENTUDE E DESPORTO, DR. MACIEL DUQUE DE 2026/07/23. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria em apreço, sendo de acolher a estratégia nela contida, no ponto II. À consideração do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 27.07.2026. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

V

PLANEAMENTO URBANO

1 – TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

1.1. COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, NA TRAVESSA CLEMENTE DE SANCHES VERCIAL, FREGUESIA DE VILAR DE NANTES, PROCESSO Nº 572/26 – INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 463/DPM/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO -----

A presente informação/proposta visa dar resposta à necessidade de colocação de sinalização de trânsito, na Travessa Clemente de Sanches Vercial, na freguesia de Vilar de Nantes. -----

O pedido foi registado com o n.º de requerimento 1703/26, relativo ao processo n.º 572/26. --

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA -----

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro e ulteriores alterações, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo: -----

a) Na Travessa Clemente de Sanches Vercial, no cruzamento com a Rua da Devesa: colocação de 1 (um) sinal de código B2 (paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento). -----

2.2. De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm. -----

2.3. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto 2.1, possam ascender a 100,00€ (cem euros), aproximadamente. -----

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO -----

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município. -----

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com carácter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal. -----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de carácter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica **à consideração superior**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação; -----

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com carácter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL; -----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos: -----

a) Remeter cópia da presente informação á Divisão de Obras Públicas, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam a execução das obras e implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada; -----

b) Notificar o Sr. Presidente da junta de freguesia de Vilar de Nantes, o Sr. Luís António Gonçalves Costa, da decisão que recaiu sobre a presente informação; -----

c) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DOP dar conhecimento ao Senhor Comandante do Posto Territorial de Chaves da Guarda Nacional Republicana, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos; -----

d) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º 1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática.

À consideração Superior -----

Chaves, 24 de junho de 2026. -----

Os Técnicos Superiores -----

Bruno Miranda Rua, Eng.º Civil. -----

Tiago Lopes, Arq.º Paisagista. -----

Em anexo: Peças desenhadas com a solução proposta. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 25/06/2026: -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2 e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Tiago Caldas. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, TIAGO CALDAS, DE 26/06/2026: -----

À Reunião de Câmara para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.2. EMISSÃO DE PARECER SOBRE O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL N.º 3927 – “VARIANTE A BOTICAS E LIGAÇÃO À A24”. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 495/DPM/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – INTRODUÇÃO -----

Em resposta à solicitação da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), relativa ao processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) n.º 3927, respeitante ao projeto "Variante a Boticas e Ligação à A24", cumpre informar que o Município de Chaves, no âmbito das suas atribuições, analisou a documentação técnica disponibilizada no Sistema de Informação sobre AIA. Ressalva-se, contudo, que o presente parecer se refere unicamente à extensão da via inserida no território do concelho de Chaves. O referido pedido enquadra-se no dever de cooperação institucional previsto no artigo 14.º, n.º 12, do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, visando a integração do contributo do Município na avaliação final a cargo da respetiva Comissão de Avaliação. -----

II – PARECER -----

Da análise efetuada, a Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística (DOTGU) do Município de Chaves elaborou o parecer técnico anexo, que aborda a conformidade urbanística e territorial face aos instrumentos de gestão em vigor. -----

No que concerne à Divisão de Projetos e Mobilidade (DPM), e após análise técnica ao projeto em apreço — com especial incidência na especialidade de vias de comunicação e infraestruturas rodoviárias — emite-se o seguinte parecer, estruturado nos pontos que se seguem: -----

a) **Beneficiação do troço de ligação à A24:** O projeto prevê a manutenção das características geométricas atuais no troço de ligação existente, entre os PK's 5+720 e 6+533, limitando a intervenção a trabalhos de repavimentação pontual e à complementação de sinalização e equipamentos de segurança. Esta Divisão considera esta solução insuficiente, defendendo que o referido troço deverá adotar o perfil transversal tipo definido para a restante variante (1,5 m + 3,5 m + 3,5 m + 1,5 m). Adicionalmente, entende-se imprescindível a realização de um estudo de dimensionamento estrutural do pavimento com vista ao seu reforço. Estas intervenções são fundamentais para acomodar o aumento de tráfego, nomeadamente de veículos pesados, garantindo níveis adequados de segurança rodoviária e mitigando a necessidade de intervenções de manutenção prematuras na E.N. 103. Este entendimento, será partilhado com as Infraestruturas de Portugal, S.A., na qualidade de entidade gestora da infraestrutura rodoviária. -----

b) **Funcionalidade do Restabelecimento PS 5.1 e Acessibilidade:** A interrupção da via existente no PK 5+360 obriga ao reencaminhamento do tráfego do Bairro Outeiro da Cruz para a E.N. 103, através do restabelecimento PS 5.1 (PK 5+270). A análise do projeto revela um perfil transversal da passagem superior com uma faixa de rodagem de 6 metros (perfil esse que se prolonga numa extensão de cerca de 30 m a montante e a jusante dessa P.S.), sem que o restante traçado do caminho seja alvo de requalificação. Verificou-se em visita ao local que a largura disponível é, em diversos pontos, pouco superior a 3 metros, inviabilizando o cruzamento de dois veículos ligeiros. Dada a necessidade de assegurar a circulação de viaturas de emergência, veículos pesados e maquinaria agrícola, a solução atual é manifestamente inadequada. Acresce a este fator a perigosidade da intersecção do caminho com a E.N. 103, caracterizada por visibilidade reduzida e inserção em curva, o que compromete gravemente a segurança rodoviária. Conclui-se, portanto, que a proposta atual não oferece as condições de funcionalidade exigíveis, não devendo este caminho constituir o acesso principal ao referido núcleo habitacional sem uma profunda requalificação geométrica e de visibilidade. -----



Imagem 1 – caminho existente é demasiado estreito para o cruzamento de 2 veículos.



Imagem 2 – caminho existente é demasiado estreito para o cruzamento de 2 veículos.



Imagem 3 – cruzamento sem visibilidade no acesso à E.N. 103. -----
c) **Caminho Paralelo e Dimensionamento (PK 5+270 a 5+360):** Independentemente das considerações supra referidas, o projeto deverá garantir que o caminho paralelo (PK 5+270 a 5+360) apresente largura de plataforma e raios de viragem nas intersecções que permitam a manobra segura de veículos de emergência e maquinaria agrícola pesada. Propõe-se, como

medida mitigadora, o prolongamento do restabelecimento PS 5.1 para Norte, de forma a assegurar uma articulação funcional com o caminho paralelo. -----

d) **Redes de Infraestruturas:** A execução dos restabelecimentos e corte de vias/caminhos implicam a necessidade de salvaguarda, tanto no que diz respeito ao acesso com de funcionamento, de todas as redes de águas e serviços públicos afetados. Recomenda-se que, na fase de execução da obra, seja estabelecida uma coordenação estreita com a Junta de Freguesia local, dada a sua proximidade e conhecimento das infraestruturas instaladas, garantindo-se assim a continuidade dos serviços e a mínima perturbação às populações. ----

e) **Poluição Sonora:** Nos troços da variante adjacentes a áreas residenciais, deverão ser previstos dispositivos de proteção acústica (barreiras naturais ou artificiais), garantindo-se a minimização dos impactes negativos do ruído de tráfego na qualidade de vida e bem-estar das populações residentes. -----

III – CONCLUSÃO E PROPOSTA DE DECISÃO -----

1.1. Atendendo ao exposto, propõe-se que o presente parecer seja levado ao conhecimento do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, para efeitos de aprovação e de notificação imediata da entidade requerente, Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), em virtude da urgência decorrente do prazo estabelecido (até 10 de julho), salientando-se a necessidade de esta entidade dever ponderar as recomendações mencionadas neste parecer. -----

1.2. Tendo em consideração que, nesta fase do procedimento de AIA, o Município tem uma posição consultiva, recomenda-se que o presente parecer seja submetido à próxima reunião do Executivo Municipal para efeitos de conhecimento. -----

Chaves, 07 de julho de 2026. -----

À consideração superior. -----

O Técnico Superior -----

Francisco Rodrigues Alves. -----

Em anexo: Informação/Proposta N.º 45/SPU/2026, de 1 de julho, elaborada pela DOTGU. ---

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 07/07/2026: -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2 e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto III. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, NUNO VAZ, DE 09/07/2026: -----

Visto. Concorde. Proceda-se conforme preconizado na proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma, dando, assim, acolhimento ao sentido de decisão expresso no parecer nela exarado pelo Chefe da DPM. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2 - ORDENAMENTO DO TERRITORIO, URBANISMO E PLANEAMENTO

2.1. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. NUNO VAZ. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 7. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. TIAGO CALDAS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 8. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.3. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, DR. NUNO CHAVES. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 9. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.4. LEGALIZAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZÉM, SITO NA RUA AGOSTINHO LUÍS ALVES – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE – PROCESSO Nº 272/26 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, EM NOME DE FIRMINO TEIXEIRA ALVES – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1469/SCOU/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1- INTRODUÇÃO -----

1.1- Através do requerimento n.º 795/26, referente ao processo n.º 272/26, o Sr.º Firmino Teixeira Alves, na qualidade de proprietário, apresenta um pedido de aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção de um armazém. Pretende ainda legar a efeito obras de alteração no edifício destinado a armazém, situado, na rua Agostinho Luís Alves, da freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial, o prédio rústico tem a área de 484,00 m², está inscrita na matriz com o n.º 2466 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 1315/20220628, da freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge. -

2-ANTECEDENTES -----

2.1- No âmbito do presente processo de legalização, foi possível apurar junto do DAG que não existe instauração de processo de contraordenação. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º 11 e 18 do ponto III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º 4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização. -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, de 16/12 na sua atual redação, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de construção. -----

4.2 - Nos Instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, o prédio do requerente insere-se em: -----

Planta de Ordenamento	
Classificação e qualificação do solo	Solo urbano; Espaços habitacionais;
1.2-Programação e execução	Sem condicionantes assinalar;
Salvaguardas gerais	Zonamento acústico: Zonas mistas;
Salvaguardas – património cultural	Sem condicionantes assinalar;
Plano de Gestão dos riscos de inundações	Sem condicionantes assinalar;

4.2.2- De acordo com a Planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal, sobre o prédio não impendem servidões e restrições de utilidade pública. -----

4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 21.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas), do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (doravante designado RMUE). -----

5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- O presente pedido diz respeito, à legalização das obras de construção de um armazém.

5.2- O requerente propõe assim, legalizar e construir na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do terreno = 484,00 m²; -----

- Área de implantação = 281,76 m²; -----

- Área total de construção = 438,39 m²; -----

- Número de pisos da habitação = 2; -----

- Utilização prevista = armazém; -----

- Altura da fachada = 6,02 metros; -----

5.3-Conforme previsto no n.º 3, do artigo 21.º, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2026-06-11, da qual resultou o “*Auto de Vistoria n.º34/2026*”, cujo conteúdo deve ser dado a conhecer ao requerente. -----

5.4 – Da vistoria realizada, resultou parecer, no sentido de serem necessárias obras de correção e adaptação, para as construções a legalizar. -----

5.5- As obras de construção a legalizar e as inovações, garantem uma correta relação com os edifícios vizinhos. -----

5.6- As obras de construção (a legalizar + inovações) respeitam o cumprimento da moda da altura da fachada dos edifícios da frente urbana em que a edificação se insere, bem como, dos planos de vedação. -----

5.7 - As obras de construção a legalizar e as inovações, respeitam a tipologia construtiva dominante da frente urbana onde se integra o prédio objeto de legalização. -----

5.8-Face à localização da parcela de terreno em solo urbano – espaços habitacionais, a pretensão enquadra-se no capítulo III, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, no que se refere ao regime económico e financeiro, designadamente, a redistribuição de benefícios e encargos decorrentes da edificabilidade e dos encargos urbanísticos (artigos 131 e 134), do referido diploma legal. Assim a área a compensar ao Município de corrente da edificabilidade e da cedência prevista é a seguinte: -----

- Área do lote = 484,00 m² -----

- Edificabilidade existente = 0,00 m² -----

- Edificabilidade concreta proposta = 438,39 m² -----

- Edificabilidade concreta proposta – Edificabilidade existente = 438,39 m² -----

Artigo 129.º - Edificabilidade abstrata – Espaços centrais – 0,55 x 484,00 m²= 266,20 m² -----

Artigo 131.º - Encargos de urbanização – Cedência média – 0,35 x 438,39 m²= 153,44 m² -----

Artigo 134.º - Diferença entre edificabilidade concreta e a abstrata excluindo a legalmente existente = 172,19 m² -----

Área a compensar: $\sum$ artigo 131.º + artigo 134.º = 153,44 m² + 172,19 m² = 325,63 m²

5.9- Face ao exposto, no anterior ponto 5.8, deve o Município ser compensado da área de 325,63 m², de acordo com o Regulamento municipal, que irá ser publicado brevemente. -----

5.10- Relativamente ao estacionamento próprio, a operação urbanística a realizar cumpre o artigo 26.º - Estacionamento, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, ao prever três lugares de estacionamento automóvel no interior de lote. -----

6 – RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO -----

7.1- De acordo com a alínea c), do n.º 1, do artigo 24.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 1.076,61 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 361,05 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 1.437,66 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando que a proposta apresentada, assenta na reabilitação de uma edificação existente, que se encontra em mau estado de conservação e que as obras propostas, visam conferir ao conjunto edificado, melhorias estéticas, funcionais e de isolamento térmico e acústico. -----

8.2- Considerando, que as obras de alteração propostas, no projeto em apreciação, são as necessárias para conferir à edificação um melhor enquadramento no meio em que se insere.

8.3- A presente operação urbanística, consubstanciada, em obras de construção (a legalizar + inovações) de um edifício destinado “armazém”, cumpre o disposto no artigo 72.º - Regime de edificabilidade, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, pelo facto de dar cumprimento às características morfotopológicas da frente urbana em que se insere. -----

8.4 – O arruamento que serve a edificação está pavimentado a betuminoso e possui rede pública de água e esgotos. -----

8.5-Considerando, que a edificação se destina a “armazém”, o que se enquadra no disposto no n.º 1, do artigo 73.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, onde dispõe que, nos espaços habitacionais, o uso dominante é o habitacional, sendo admitidos usos complementares, no caso o de armazenagem. -----

8.6- Assim, pelo facto de haver, obras de construção (inovações) a serem levadas a efeito, o título a emitir será uma licença de obras de construção, conforme previsto no n.º 6, do artigo 21.º, do RMUE. -----

9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 21.º, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se, que a Câmara Municipal delibere deferir, o pedido de legalização das obras de alteração e construção patenteadas no presente projeto de legalização e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais, que permitem o licenciamento das mesmas. -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 1.437,66 € o qual inclui o valor de 1.076,61 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 361,05 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de construção de um “armazém”, e face as obras de correção/ inovações a levar a efeito, dispõe o interessado, do prazo máximo de 30 dias, para requerer a liquidação das taxas, juntando os elementos instrutórios do n.º21 da Portaria n.º 71-A/2024, de 27/02, sob pena de não poder iniciar as obras. -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 -----

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

QUADRO I				custos (C)		
		s/n	larg.	C/m	C/m2	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem					
	- Semipenetração betuminosa		0		14,21	0,00 €/m
	- Betão betuminoso		7,1		19,33	136,28 €/m
	- Granito (calçada a cubos)		0		13,08	0,00 €/m
	- Granito (calçada à portuguesa)		0		8,53	0,00 €/m
	- Betão		0		13,08	0,00 €/m
	Passeios					
	- Lancel (Betão)	1		17,63		17,63 €/m
	- Lancel (Granito)	0		39,80		0,00 €/m
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)		1		15,92	15,92 €/m
	- Pavimento (Mosaico)		0		25,02	0,00 €/m
REDE DE ÁGUA		1		21,61		21,61 €/m
REDE DE ESGOTOS		1		34,12		34,12 €/m
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		1		45,49		45,49 €/m

C - custo das obras existentes na via pública / m	271,05	€/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública	13,24	
N - número de pisos	2	

Edifícios destinados exclusivamente a fins comerciais e/ou industriais e armazéns

- alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º

$T = C \times m \times [0.25 + 0.05 (N-1)]$	T =	1.076,61	€
---	-----	-----------------	---

QUADRO II -----

- Cálculo das taxas administrativas -----

(art.º 66 da subsecção IV) -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMIÇÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença			78,30 €
n.º 5	Edifício destinado a indústria ou armazém, por unidade de ocupação			
a)	Até 500 m2 de área bruta de construção	1	130,50€	130,50 €
b)	De 501 m2 a 1000 m2 de área bruta de construção	0	195,65€	0,00 €
c)	Superior a 1000 m2 de área bruta de construção	0	260,85€	0,00 €

n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	6	14,25 €	85,50 €
n.º6,artigo76.º	Vistoria		66,75 €	66,75€
	TOTAL			361,05 €

TOTAL A LIQUIDAR..... $\sum$ 1.076,61 € + 361,05 € = 1.437,66 €

À Consideração Superior -----

Chaves, 17 de Julho de 2026 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 22.07.2026: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

Após deliberação do Executivo municipal deverá o processo ser encaminhado para a Diretora de Departamento de Administração Geral para os fins tidos por convenientes. À consideração superior do Sr. Vereador, Dr. Nuno Chaves. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 22.07.2026: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.5. LEGALIZAÇÃO DE DUAS HABITAÇÕES GEMINADAS E DE ANEXO, SITO NA QUINTA DO MOINHO, EM MOSTEIRO, FREGUESIA DE SANFINS DA CASTANHEIRA – PROCESSO Nº 419/26 DA DIVISÃO DE ORDENAMENO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, EM NOME DE OSVALDO PIRES MARTINS COROADO – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1473/SCOU/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1- INTRODUÇÃO -----

1.1- Através do requerimento n.º 1181/26, referente ao processo n.º 419/26, o Sr.º Osvaldo Pires Martins Coroado, na qualidade de proprietário, apresenta um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção de duas habitações geminadas e de anexo, sito, na Quinta do Moinho, Mosteiro, da freguesia de Sanfins da Castanheira no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Caderneta Predial urbana apresentada, a parcela de terreno tem a área total 4.877,00 m², está inscrita na matriz com o n.º 366 NIP, da freguesia de Sanfins. -----

2 – ANTECEDENTES -----

2.1- No âmbito do presente processo de legalização, foi possível apurar junto do DAG que não existe instauração de processo de contraordenação. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º 11 e 18 do ponto III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização. -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, de 16/12 na sua atual redação, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de construção. -----

4.2 - Nos Instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, o prédio do requerente insere-se em: -----

Planta de Ordenamento	
Classificação e qualificação do solo	Solo rústico:

	Aglomerado rural;
1.2-Programação e execução	Sem condicionantes assinalar;
Salvaguardas gerais	Zonamento acústico: Zonas mistas;
Salvaguardas – património cultural	Sem condicionantes assinalar;
Plano de Gestão dos riscos de inundações	Sem condicionantes assinalar;

4.2.2- De acordo com a Planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal, sobre o prédio não impendem servidões e restrições de utilidade pública. -----

4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 21.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas), do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (doravante designado RMUE). -----

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- O requerente pretende a legalização da construção de duas habitações unifamiliar geminadas de um piso, com a área bruta de construção de 259,70 m² e da construção de anexo com a área de 41,00 m². -----

5.2- O requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do lote = 4.847,20 m²; -----
- Área de implantação das habitações = (128,10 m² + 131,60 m²) = 259,70 m²; -----
- Área bruta de construção da habitação = (128,10 m² + 131,60 m²) = 259,70 m²; -----
- Área de implantação do anexo = 41,00 m²; -----
- Área bruta de construção do anexo = 41,00 m²; -----
- Número de pisos da habitação = 1; -----
- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T2; -----
- Número máximo de fogos = 2; -----
- Altura da fachada = 2,87 metros; -----

5.3- Conforme previsto no n.º 3, do artigo 21.º, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2026-06-11, da qual resultou o “Auto de Vistoria n.º36/2026”, cujo conteúdo deve ser dado a conhecer ao requerente. -----

5.4 - Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na “habitação unifamiliar”, objeto de pedido de legalização das obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, pese embora, as construções tenham de ser de tipologia T2, pela existência de uma única instalação sanitária. -----

5.5- As habitações unifamiliares geminadas e o anexo estão implantados dentro do aglomerado rural de Mosteiro. -----

5.6- As obras de construção a legalizar, garantem uma correta integração urbanística, ambiental e paisagística; -----

5.7- As soluções arquitetónicas e os materiais empregues na edificação, garantem o respeito pelas características arquitetónicas do contexto em que se inserem, privilegiando a aplicação de cores naturais como a pedra. -----

5.8- Relativamente ao estacionamento próprio, a operação urbanística a legalizar cumpre o artigo 26.º - Estacionamento, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, ao prever dois lugares de estacionamento automóvel no interior de lote. -----

6 – RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO -----

7.1- De acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 3.589,36 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 253,76 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 3.843,11 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que as edificações, se situam em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma, com alguma naturalidade no meio em que se insere. -----

8.2- Considerando, que a presente operação urbanística, consubstanciada, na legalização das obras de construção de duas habitações “unifamiliar geminadas” e de anexo de apoio, cumpre o disposto no artigo 62.º -Regime de edificabilidade, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2. -----

8.3- Considerando, que as edificações se destinam a “habitação”, o que se enquadra no disposto no n.º 1, do artigo 61.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, onde dispõe que, os aglomerados rurais correspondem a núcleos edificados com utilização predominantemente habitacional. -----

8.4- Considerando que, não é neste momento possível ser apresentada a Certidão da Conservatória do Registo predial, do prédio urbano (resultante da anexação dos artigos 365 e 366 (Descrito na CRP, sob o registo n.º 552), em conformidade com o levantamento topográfico e uma vez que, tal condicionante é indispensável, para a legalização das obras de construção das habitações unifamiliar geminadas e do anexo, o requerente ficará vinculado, a apresentar, a Certidão atrás referida, aquando da apresentação do subsequente pedido de emissão de utilização e caso a câmara delibere favoravelmente, o pedido de legalização, das obras patenteadas no presente projeto. -----

8.5 - A edificação é servida por arruamentos públicos pavimentados a betuminoso e a cubos de granito, que possui ligação á rede pública de água e esgotos. -----

8.6- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de construção, o título a emitir, será a resposta à comunicação de utilização, conforme previsto no n.º7, do artigo 21.º-C, do RMUE. -----

9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 21.º, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão da resposta à comunicação de utilização do imóvel; -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 3.843,11 € o qual inclui o valor de 3.589,36 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 253,76 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de construção de duas habitações unifamiliar geminadas e anexo de apoio, o interessado deve requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão da “resposta à comunicação de utilização”, instruída de acordo com o artigo 24.º do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação. -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 -----

QUADRO I -----**- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)** -----

QUADRO I				custos (C)		
		s/n	larg.	C/m	C/m2	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem					
	- Semipenetração betuminosa	/	0		14,21	0,00 €/m
	- Betão betuminoso	/	7,25		19,33	140,14 €/m
	- Granito (calçada a cubos)	/	0		13,08	0,00 €/m
	- Granito (calçada à portuguesa)	/	0		8,53	0,00 €/m
	- Betão	/	0		13,08	0,00 €/m
	Passeios					
	- Lancil (Betão)	0	/	17,63		0,00 €/m
	- Lancil (Granito)	0	/	39,80		0,00 €/m
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	/	0		15,92	0,00 €/m
	- Pavimento (Mosaico)	/	0		25,02	0,00 €/m
REDE DE ÁGUA		1	/	21,61		21,61 €/m
REDE DE ESGOTOS		1	/	34,12		34,12 €/m
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	/	45,49		0,00 €/m
C - custo das obras existentes na via pública / m						195,87 €/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública						73,3
Moradia unifamiliar						
- alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º						
T = C x m x 0,25						T = 3 589,36 €

QUADRO II -----**- Cálculo das taxas administrativas** -----

(art.º 66 da subsecção IV) -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMIÇÃO			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 2	Para habitação unifamiliar, por fogo			
a)	Até 250 m2	2	93,50 €	187,00 €
Art. 76,N.6	Vistoria		66,75 €	66,75 €
	TOTAL			253,75 €

TOTAL A LIQUIDAR..... $\sum 3.589,36 \text{ €} + 253,75 \text{ €} = 3.843,11 \text{ €}$

À Consideração Superior, -----

Chaves, 17 de Julho de 2026 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 22.07.2026: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

Após deliberação do Executivo municipal deverá o processo ser encaminhado para a Diretora de Departamento de Administração Geral para os fins tidos por convenientes. À consideração superior do Sr. Vereador, Dr. Nuno Chaves. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 22.07.2026: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.6. LEGALIZAÇÃO REFERENTE À AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NA TRAVESSA DO OUTEIRO - AMOÍNSA VELHA Nº 1, FREGUESIA DE NOGUEIRA DA MONTANHA – PROCESSO Nº 179/26 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, EM NOME DE CÂNDIDA DA CONCEIÇÃO MORGADO LOPES. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1451/SCOU/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1- INTRODUÇÃO -----

1.1- Através do requerimento n.º 516/26, referente ao processo n.º 179/26, a Sr.ª Cândida da Conceição Morgado Lopes e outro, na qualidade de proprietários, apresentam um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de alteração de uma habitação unifamiliar e da construção de anexo, situada, na Travessa do Outeiro, N.º 1, Amoínsa Velha, da freguesia de Nogueira da Montanha. -----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 68,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 637 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1169/20030811, da freguesia de Nogueira da Montanha. -----

1.3-De acordo com a Caderneta Predial Urbana apresentada, o prédio urbano tem a área total de 527,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 637 NIP, da freguesia de Nogueira da Montanha. -----

2 – ANTECEDENTES - -----

2.1- Lic.ª obras n.º 768/80, “*para construção de uma casa, de r/chão e andar com a área de 276,40 m²*”. -----

2.2- No âmbito do presente processo de legalização, foi possível apurar junto do DAG que não existe instauração de processo de contraordenação. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º 11 e 18 do ponto III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização. -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, de 16/12 na sua atual redação, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de construção. -----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, o prédio do requerente insere-se em: -----

Planta de Ordenamento	
1.3- Classificação e qualificação do solo	Solo rústico; Aglomerado rural; Espaços agrícolas;
1.2-Programação e execução	Sem condicionantes assinalar;
1.9- Salvaguardas gerais	Zonamento acústico: Zonas mistas;
1.10- Salvaguardas – património cultural	Núcleos antigos;
1.11- Plano de Gestão dos riscos de inundações	Sem condicionantes assinalar;

4.2.2- De acordo com a Planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal, sobre o prédio impendem servidões e restrições de utilidade pública, designadamente: -----

Planta de Condicionantes

2.1-Condicionantes gerais	Contrato de Prospeção e Pesquisa - Mariola;
2.2-Perigosidade de incêndio rural	Sem condicionantes assinalar;
2.3- Redes de defesa	Sem condicionantes assinalar;

4.3 - Nos Regulamentos Municipais

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 21.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas), do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (doravante designado RMUE).

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO

5.1- O edifício principal, que se pretende legalizar as obras de alteração é uma preexistência, pelo facto de estar devidamente licenciado, em conformidade com o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 22.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2.

5.2- Os requerentes pretendem a legalização das obras *de alteração de uma habitação unifamiliar*. As obras de alteração levadas a efeito sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, são ao nível da funcionalidade interior e alteração de fachada, sem aumento da área bruta de construção e implantação. Pretendem ainda a legalização da construção de um anexo com a área de 110,80 m².

5.3- Os requerentes propõem assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos:

- Área do lote = 527,00 m²;
- Área de implantação da habitação = 146,50 m²;
- Área total de construção da habitação = 262,30 m²;
- Área de implantação do anexo = 110,80 m²;
- Número de pisos da habitação = 2;
- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T3;
- Número máximo de fogos = 1;
- Altura da fachada = 6,00 metros;

5.4-Conforme previsto no n.º 3, do artigo 21.º, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2026-04-24, da qual resultou o “*Auto de Vistoria n.º26/2026*”, que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para cumprimento.

5.5 - Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na “habitação unifamiliar e anexo”, objeto de pedido de legalização das obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio.

5.6- A habitação unifamiliar e o anexo estão implantados no aglomerado rural do Amoínha Velha.

5.7- As obras de construção a legalizar, garantem uma correta integração urbanística, ambiental e paisagística;

5.8- As soluções arquitetónicas e os materiais empregues na edificação, garantem o respeito pelas características arquitetónicas do contexto em que se inserem, privilegiando a aplicação de cores naturais.

5.9- O edifício anexo, que se pretende legalizar as obras de construção, tem enquadramento no artigo 33.º - Regularização de situações de desconformidade com o Plano, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, ou seja, trata-se de uma construção que não dispõe de título válido e eficaz da respetiva operação urbanística de concretização física e não se conforma com a disciplina estabelecida pelo PDM de Chaves, em razão do incumprimento de um dos parâmetros de edificabilidade aplicados ao local, designadamente, uma área total de construção superior a 50,00 m², o que não se afigura possível, de acordo com a alínea b), do artigo 62.º -Regime de edificabilidade, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2.

5.10- Relativamente ao estacionamento próprio, a operação urbanística a legalizar cumpre o artigo 26.º - Estacionamento, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves

publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, ao prever um lugar de estacionamento automóvel no interior de lote.

6 – RESPONSABILIDADE

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados.

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO

7.1- De acordo com o n.º 1, do artigo 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 48,75 euros.

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 205,25 euros.

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 254,00 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I.

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO

8.1- Considerando, que o prédio urbano objeto de legalização das obras de alteração, encontra-se em razoável estado de conservação interior e exteriormente e não necessita de obras de correção ou adaptação, pese embora, deva ser alvo de obras de conservação, que lhe confirmam melhores condições de habitabilidade.

8.2- Considerando, que a presente operação urbanística, consubstanciada, na legalização das obras de alteração de um edifício destinado “habitação unifamiliar e anexo”, cumpre o disposto no artigo 62.º -Regime de edificabilidade, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2.

8.3- Considerando, que a edificação se destina a “habitação”, o que se enquadra no disposto no n.º 1, do artigo 61.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, onde dispõe que, os aglomerados rurais correspondem a núcleos edificados com utilização predominantemente habitacional.

8.4- Considerando, relativamente á construção do anexo de apoio (com área superior a 50,00 m2), com enquadramento no artigo 33.º - Regularização de situações de desconformidade com o Plano, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, ou seja, trata-se de uma edificação que não dispõe de título válido e eficaz da respetiva operação urbanística de concretização física e não se conforma com a disciplina estabelecida pelo PDM de Chaves, em razão do incumprimento dos parâmetros de edificabilidade.

8.5- Considerando, que a inobservância dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local, a construção de anexos, não provoca prejuízos em termos de inserção territorial, tanto no que se refere a sobrecargas ambientais, funcionais e infraestruturais, bem como impactes visuais e paisagísticos. Neste contexto, verifica-se o cumprimento da alínea b), do n.º 5, do artigo 33.º - Regularização de situações de desconformidade com o Plano, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2.

8.6- A edificação é servida por arruamento público pavimentado a cubos de granito e possui ligação á rede pública. Os esgotos são conduzidos a fossa séptica estanque.

8.7- Considerando que, não é neste momento possível ser apresentada a Certidão da Conservatória do Registo predial, do prédio urbano, em conformidade com o levantamento topográfico e uma vez que, tal condicionante é indispensável, para a legalização das obras de alteração da habitação unifamiliar e da construção de anexo, os requerentes ficam vinculados, a apresentar, a Certidão atrás referida, aquando da apresentação do subsequente pedido de emissão de utilização e caso a câmara delibere favoravelmente, o pedido de legalização, das obras patenteadas no presente projeto.

8.8- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de alteração, o título a emitir, será a resposta à comunicação de utilização, conforme previsto no n.º7, do artigo 21.º-C, do RMUE.

9- PROPOSTA DE DECISÃO

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º A, do RJUE e artigo 21.º, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental:

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão da resposta à comunicação de utilização do imóvel;

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 254,00 € o qual inclui o valor de 48,75 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 205,25 € a título de taxas administrativas;

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de alteração de uma habitação unifamiliar e da construção de anexo, os interessados devem requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão da “resposta à comunicação de utilização”, instruída de acordo com o artigo 24.º do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação.

ANEXO I**CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010**

Áreas (m²) – com aumento da área total de construção para construção de anexo = 110,80 m²

QUADRO I -**- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)**

QUADRO II		s/n	C/m2	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem			
	- Semipenetração betuminosa	0	0,24	0,00
	- Betão betuminoso	0	0,14	0,00
	- Granito (calçada a cubos)	1	0,20	0,20
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	0,06	0,00
	- Betão	0	0,20	0,00
	Passeios			
	- Lancil (Betão)	0	0,18	0,00
	- Lancil (Granito)	0	0,35	0,00
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	0	0,17	0,00
	- Pavimento (Mosaico)	0	0,35	0,00
REDE DE ÁGUA		1	0,24	0,24
REDE DE ESGOTOS		0	0,34	0,00
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	0,36	0,00

C - custo das obras existentes na via pública	0,44
A - área bruta da obra a realizar	110,8 m2

Anexos, garagens, cozinhas regionais e obras semelhantes em terreno onde já se encontre construída moradia unifamiliar e, desde que a área bruta daquelas construções ultrapasse 20 m2

- n.º 1 do artigo 25.º

T = C x A	T = 48,75 €
-----------	-------------

QUADRO II

- Cálculo das taxas administrativas

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMIÇÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 11	Anexos	110,80	1,25 €	138,50 €
Art. 76,N.6	Vistoria		66,75 €	66,75 €
	TOTAL			205,25 €

TOTAL A LIQUIDAR..... $\sum 48,75 \text{ €} + 205,25 \text{ €} = 254,00 \text{ €}$

À Consideração Superior,

Chaves, 14 de Julho de 2026

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil.

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 22.07.2026:

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.

Após deliberação do Executivo municipal deverá o processo ser encaminhado para a Diretora de Departamento de Administração Geral para os fins tidos por convenientes. À consideração superior do Sr. Vereador, Dr. Nuno Chaves.

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 22.07.2026:

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

2.7. LEGALIZAÇÃO REFERENTE À ALTERAÇÃO DE MURO DE VEDAÇÃO, SITO NA RUA ANTÓNIO CACHAPUZ Nº 16, LOTE 64 – FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE – PROCESSO Nº 334/25 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, EM NOME DE FRANCISCO DANIEL ANDRÉ FERNANDES – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1477/SCOU/2026.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:

1- INTRODUÇÃO

1.1- Através do requerimento n.º 903/25, referente ao processo n.º 334/25, o Sr.º Francisco Daniel André Fernandes, na qualidade de proprietário, apresenta um pedido de aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção de um muro de vedação, sito, na rua António Cachapuz, N.º16, da freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge no concelho de Chaves.

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial, o prédio urbano tem a área de 588,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 1683 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 751/20090320, da freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge.

2-ANTECEDENTES

2.1- Licença de obras n.º 875/79.

2.2- Loteamento n.º 5/81.

2.3- Informação/Administrativa n.º 64/DAG/FIS/2025.

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR

3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º 11 e 18 do ponto III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização.

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, de 16/12 na sua atual redação, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de construção. -----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial - -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, o prédio do requerente insere-se em: -----

Planta de Ordenamento	
1.4- Classificação e qualificação do solo	Solo urbano; Espaços habitacionais;
1.2-Programação e execução	Sem condicionantes assinalar;
1.12- Salvaguardas gerais	Zonamento acústico: Zonas mistas;
1.13- Salvaguardas – património cultural	Sem condicionantes assinalar;
1.14- Plano de Gestão dos riscos de inundações	Sem condicionantes assinalar;

4.2.2- De acordo com a Planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal, sobre o prédio não impendem servidões e restrições de utilidade pública. -----

4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 21.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas), do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (doravante designado RMUE). -----

5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- O presente pedido diz respeito, à legalização das obras de construção de um muro de vedação confinante com a via pública. -----

5.2- O muro confinante com caminho público, tem uma altura variável entre 1,67 m e 2,05m, uma extensão de 45,90 ml e será construído em alvenaria de blocos de cimento. -----

5.3-Conforme previsto no n.º 3, do artigo 21.º, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2025-11-20, da qual resultou o “*Auto de Vistoria n.º69/2025*”, cujo conteúdo deve ser dado a conhecer ao requerente. -----

5.4 – Da vistoria realizada, resultou parecer, no sentido de serem necessárias obras de correção e adaptação, para a construção a legalizar, designadamente, revestimentos e pintura. -----

6 – RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO -----

7.1- As taxas administrativas, previstas no artigo 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 216,68 euros. -----

7.2 - O valor total das taxas a liquidar é assim de 216,68 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no anexo I, da presente informação. ----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que o muro confinante com o caminho público cumpre o disposto no n.º 3, do artigo 21.º¹, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação. -----

¹ 3 — Os alinhamentos dos muros de vedação com o espaço público serão definidos pelos serviços técnicos competentes da Câmara Municipal, devendo os mesmos ser paralelos ao eixo das vias ou arruamentos com os quais confinam e formados por alinhamentos rectos e respectivas curvas de concordância tal qual definidas no n.º 2 do artigo 58.º, da Lei n.º 2110, de 19 de Agosto de 1961. -----

4 — Nos casos onde já existam passeios e muros executados na envolvente da pretensão, deverá ser garantida uma solução de compatibilização. -----

8.2- Considerando, que as obras de acabamentos propostas, no projeto em apreciação, são as necessárias para conferir à edificação um melhor enquadramento no meio em que se insere. -----

8.3- Assim, pelo facto de haver, obras de construção a serem levadas a efeito, o título a emitir será uma licença de obras de construção, conforme previsto no n.º6, do artigo 21.º, do RMUE. -----

9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º-A, do RJUE e artigo 21.º, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se, que a Câmara Municipal delibere deferir, o pedido de legalização das obras de alteração e construção patenteadas no presente projeto de legalização e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais, que permitem o licenciamento das mesmas. -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 216,68 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de construção de um “muro de vedação”, e face as obras de correção a levar a efeito, dispõe o interessado, do prazo máximo de 30 dias, para requerer a liquidação das taxas, juntando os elementos instrutórios do n.º21 da Portaria n.º 71-A/2024, de 27/02, sob pena de não poder iniciar as obras. -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 -----

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas administrativas -----

(art.º 66 da subsecção IV) -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMIÇÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença			78,30 €
n.º 10	Muro de vedação	45,90m	1,25€	57,38 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	1	14,25 €	14,25 €
n.º6,artigo76.º	Vistoria		66,75 €	66,75€
	TOTAL			216,68 €

TOTAL A LIQUIDAR..... $\sum$ 216,68 € ----

À Consideração Superior, -----

Chaves, 17 de Julho de 2026 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 22.07.2026: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo

5 — Nos casos em que se verifique a existência de circunstâncias particulares decorrentes da estrutura urbana local pode ser justificada e convencionada, pelos serviços técnicos competentes da Câmara Municipal, a adopção de soluções mais adequadas e integradas. --

6 — O pedido de licença ou autorização para a edificação de muros de vedação deverá ser acompanhado de termo de responsabilidade do técnico autor do projecto. -----

seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

Após deliberação do Executivo municipal deverá o processo ser encaminhado para a Diretora de Departamento de Administração Geral para os fins tidos por convenientes. À consideração superior do Sr. Vereador, Dr. Nuno Chaves. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 22.07.2026: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.8. LEGALIZAÇÃO REFERENTE À AMPLIAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E DE ANEXO, SITO NA AVENIDA HUMBERTO DELGADO Nº 39, EM TRAVANCAS, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TRAVANCAS E RORIZ – PROCESSO Nº 373/11 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, EM NOME DE HERMÍNIO TEIXEIRA GUEDES – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1476/SCOU/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1- INTRODUÇÃO -----

1.1- Através do requerimento n.º 1085/26, referente ao processo n.º 373/11, o Sr.º Herminio Teixeira Guedes, na qualidade de proprietário, apresenta um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação de uma habitação unifamiliar e da construção de anexo, sito, na Avenida Humberto Delgado, N.º 39, Travancas, União das freguesias de Travancas e Roriz no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Caderneta Predial Urbana apresentada, o prédio urbano tem a área total de 2.590,63 m², está inscrito na matriz com o n.º 788 NIP, da União das freguesias de Travancas e Roriz. -----

2 – ANTECEDENTES -----

2.1- Lic.^a obras n.º 805/94, “*para construção de habitação, de r/chão, andar e sótão com a área de 465,60 m²*”. -----

2.2- Alvará de obras de alteração n.º 62/12. -----

2.3- Informação/Proposta n.º 180/2016 da DAF. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR - -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º 11 e 18 do ponto III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º 4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização. -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, de 16/12 na sua atual redação, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de alteração e construção. -----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, o prédio do requerente insere-se em: -----

Planta de Ordenamento	
1.5- Classificação e qualificação do solo	Solo rústico: Parte em Aglomerado rural; Parte em Espaços agrícolas;
1.2-Programação e execução	Sem condicionantes assinalar;
1.15- Salvaguardas gerais	Zonamento acústico: Zonas mistas;
1.16- Salvaguardas – património cultural	Núcleos antigos;

1.17- Plano de Gestão dos riscos de inundações	Sem condicionantes assinalar;
4.2.2- De acordo com a Planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal, sobre o prédio impendem servidões e restrições de utilidade pública, designadamente: -----	
Planta de Condicionantes	
2.1-Condicionantes gerais	Parte em RAN;
2.2-Perigosidade de incêndio rural	Sem condicionantes assinalar;
2.3- Redes de defesa	Sem condicionantes assinalar;

4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 21.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas), do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (doravante designado RMUE). -----

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- O edifício principal, que se pretende legalizar as obras de ampliação é uma preexistência, pelo facto de estar devidamente licenciado, em conformidade com o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 22.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2. -----

5.2- O requerente pretende a legalização das obras *de ampliação de uma habitação unifamiliar*. As obras de alteração levadas a efeito sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, são ao nível da funcionalidade interior e alteração de fachada e um aumento da área bruta de construção e de implantação de 10,79 m². Pretende ainda a legalização da construção de um anexo com a área de 52,00 m² e de um tanque. -----

5.3- O requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do lote = 2.725,00 m²; -----
- Área de implantação da habitação = 193,50 m²; -----
- Área total de construção da habitação = 476,39 m²; - -----
- Área de implantação do anexo = 52,00 m²; -----
- Número de pisos da habitação = 2; -----
- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T3; -----
- Número máximo de fogos = 1; -----
- Altura da fachada = 3,00 metros; -----
- Tanque = 20,07 m²; -----

5.4-Conforme previsto no n.º 3, do artigo 21.º, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2026-06-11, da qual resultou o “*Auto de Vistoria n.º35/2026*”, que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para cumprimento. -----

5.5 - Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na “habitação unifamiliar e anexo”, objeto de pedido de legalização das obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio. -----

5.6- A habitação unifamiliar, o anexo e o tanque estão implantados no aglomerado rural de Travancas. -----

5.7- As obras de ampliação e construção a legalizar, garantem uma correta integração urbanística, ambiental e paisagística; -----

5.8- As soluções arquitetónicas e os materiais empregues na edificação, garantem o respeito pelas características arquitetónicas do contexto em que se inserem, privilegiando a aplicação de cores naturais. -----

5.9- O edifício anexo, que se pretende legalizar as obras de construção, tem enquadramento no artigo 33.º - Regularização de situações de desconformidade com o Plano, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, ou seja, trata-se de uma construção que não dispõe de título válido e eficaz da respetiva operação urbanística de concretização física e não se conforma com a disciplina estabelecida pelo PDM de Chaves, em razão do

incumprimento de um dos parâmetros de edificabilidade aplicados ao local, designadamente, uma área total de construção superior a 50,00 m², o que não se afigura possível, de acordo com a alínea b), do artigo 62.º -Regime de edificabilidade, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2. -----

5.10- Relativamente ao estacionamento próprio, a operação urbanística a legalizar cumpre o artigo 26.º - Estacionamento, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, ao prever um lugar de estacionamento automóvel no interior de lote. -----

6 – RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO -----

7.1- De acordo com o n.º 3, do artigo 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 26,37 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 173,60 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 199,97 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que as edificações, se situam em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma, com alguma naturalidade no meio em que se insere. -----

8.2- Considerando, que a presente operação urbanística, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação de um edifício destinado “habitação unifamiliar” e da construção de “anexo”, cumpre o disposto no artigo 62.º -Regime de edificabilidade, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2. -----

8.3- Considerando, que a edificação se destina a “habitação”, o que se enquadra no disposto no n.º 1, do artigo 61.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, onde dispõe que, os aglomerados rurais correspondem a núcleos edificados com utilização predominantemente habitacional. -----

8.4- Considerando, relativamente à construção do anexo de apoio (com área superior a 50,00 m²), com enquadramento no artigo 33.º - Regularização de situações de desconformidade com o Plano, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, ou seja, trata-se de uma edificação que não dispõe de título válido e eficaz da respetiva operação urbanística de concretização física e não se conforma com a disciplina estabelecida pelo PDM de Chaves, em razão do incumprimento dos parâmetros de edificabilidade. -----

8.5- Considerando, que a inobservância dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local, a construção de anexos, não provoca prejuízos em termos de inserção territorial, tanto no que se refere a sobrecargas ambientais, funcionais e infraestruturais, bem como impactes visuais e paisagísticos. Neste contexto, verifica-se o cumprimento da alínea b), do n.º 5, do artigo 33.º - Regularização de situações de desconformidade com o Plano, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2. -----

8.6- A edificação é servida por arruamento público pavimentado a betuminoso e possui ligação á rede pública de abastecimento de água. Os esgotos são conduzidos a fossa séptica estanque. -----

8.7- Considerando que, não é neste momento possível ser apresentada a Certidão da Conservatória do Registo predial, do prédio urbano, em conformidade com o levantamento topográfico e uma vez que, tal condicionante é indispensável, para a legalização das obras

de ampliação da habitação unifamiliar e da construção de anexo, o requerente fica vinculado, a apresentar, a Certidão atrás referida, aquando da apresentação do subsequente pedido de emissão de utilização e caso a câmara delibere favoravelmente, o pedido de legalização, das obras patenteadas no presente projeto. -----

8.8- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de ampliação, o título a emitir, será a resposta à comunicação de utilização, conforme previsto no n.º7, do artigo 21.º-C, do RMUE. -----

9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 21.º, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão da resposta à comunicação de utilização do imóvel; -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 199,97 € o qual inclui o valor de 26,37 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 173,60 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de ampliação de uma habitação unifamiliar e da construção de anexo, o interessado deve requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão da “resposta à comunicação de utilização”, instruída de acordo com o artigo 24.º do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação. -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 -----

Áreas (m²) – com aumento da área total de construção = 62,79 m² -----

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

QUADRO II				
		s/n	C/m2	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem			
	- Semipenetração betuminosa	0	0,26	0,00
	- Betão betuminoso	1	0,16	0,16
	- Granito (calçada a cubos)	0	0,22	0,00
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	0,10	0,00
	- Betão	0	0,22	0,00
	Passeios			
	- Lancil (Betão)	0	0,20	0,00
	- Lancil (Granito)	0	0,38	0,00
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	0	0,19	0,00
	- Pavimento (Mosaico)	0	0,28	0,00
REDE DE ÁGUA		1	0,26	0,26
REDE DE ESGOTOS		0	0,37	0,00
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	0,51	0,00
C - custo das obras existentes na via pública				0,42
A - área bruta da obra a realizar (ampliação)				62,79 m²

Ampliações de moradias unifamiliares existentes, desde
que a área bruta de construção seja superior a 20 m²
- n.º 3 do artigo 25.º

T = C x A

T = 26,37

€

QUADRO II**- Cálculo das taxas administrativas -**

(art.º 66 da subsecção IV)

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 2	Para habitação unifamiliar, por fogo			
b)	De 251 a 500 m ²	1	106,85€	106,85 €
Art. 76,N.6	Vistoria		66,75 €	66,75 €
	TOTAL			173,60 €

TOTAL A LIQUIDAR..... ∑ 26,37 € + 173,60 € = 199,97 €

À Consideração Superior,

Chaves, 17 de Julho de 2026

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil.

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 22.07.2026:

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.

Após deliberação do Executivo municipal deverá o processo ser encaminhado para a Diretora de Departamento de Administração Geral para os fins tidos por convenientes. À consideração superior do Sr. Vereador, Dr. Nuno Chaves.

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 22.07.2026:

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

2.9. LEGALIZAÇÃO REFERENTE À ALTERAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NA RUA ENTRE CAMINHOS Nº 15, MADALENA, UNIÃO DAS FREGUESIAS DA MADALENA E SAMAIÕES – PROCESSO Nº 348/26 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, EM NOME DE MARIA DE FÁTIMA COSTA – CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1452/SCOU/2026.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:

1-INTRODUÇÃO

1.1- Através do requerimento n.º 1017/26, referente ao processo n.º 348/26, Maria de Fátima Costa – Cabeça de Casal da Herança de, na qualidade de proprietário, apresenta um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação de uma habitação unifamiliar, sito, na rua Entre Caminhos, N.º 15, lote 2 do loteamento n.º 27/87, União das freguesias da Madalena e Samaiões no concelho de Chaves.

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 575,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 1903 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 150/19870114, da União das freguesias da Madalena e Samaiões. -----

2 – ANTECEDENTES -----

2.1 - Alvará de loteamento n.º 27/87, com a constituição de 2 lotes. -----

2.2- Alvará de licença de construção n.º 571/84, para “*construção de um prédio de habitação de r/chão e andar com a área de 186,24 m²*”. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º 11 e 18 do ponto III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º 4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização. -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, de 16/12 na sua atual redação, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de alteração e ampliação de uma edificação. -----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.2- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor, a parcela de terreno está inserida em solo urbano, na categoria – Espaços urbanos de baixa densidade. -----

4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

4.4 - No Alvará de Loteamento -----

4.4.1- Do alvará de loteamento 27/1987, constam as seguintes indicações, relativas ao lote 2:

- Área do lote = 575,00 m²; -----

- Finalidade = habitação unifamiliar; -----

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- A requerente pretende a legalização das obras de ampliação de uma habitação unifamiliar, de dois pisos, com a área bruta de construção de 202,00 m², preconizando um aumento de área de 15,76 m², relativamente à construção licenciada ao abrigo da lic.^a de construção n.º 571/84, bem como, alterações de fachada e funcionalidade do espaço interior.

5.2- O edifício de habitação unifamiliar, que se pretende legalizar as obras de ampliação é uma preexistência, pelo facto de estar devidamente licenciado, em conformidade com o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 22.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2. -----

5.3- A requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do lote = 575,00 m²; -----

- Área de implantação = 98,00 m²; -----

- Área total de construção = 202,00 m²; -----

- Número de pisos = 2; -----

- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T3; -----

- Número máximo de fogos = 1; -----

- Altura da edificação = 7,50 metros; -----

5.4-Conforme previsto no n.º 3, do artigo 21.º, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2026-05-28, da qual resultou o “*Auto de Vistoria n.º 27/2026*”, que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para cumprimento. -----

5.5 - Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na “habitação unifamiliar”, objeto de pedido de legalização das obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio. -----

5.6 - Da análise do loteamento 27/87, constata-se que o mesmo não define todos os parâmetros urbanísticos, constantes do artigo 77.º do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, como se pode verificar da leitura do ponto 4.4.1 da presente informação, que transcreve o quadro sinótico do loteamento. -----

5.7- Neste sentido, afigura-se analisar a pretensão, naqueles parâmetros que o alvará de loteamento n.º 27/1987 não define, á luz do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2. -----

5.8- As obras de ampliação na edificação preexistente garantem uma correta relação com os edifícios vizinhos. -----

5.9- As obras de ampliação respeitam o cumprimento da moda da altura da fachada dos edifícios da frente urbana em que a edificação se insere, bem como, dos planos de vedação.

5.10 - As obras de ampliação respeitam a tipologia construtiva dominante da frente urbana onde se integra o prédio objeto de legalização. -----

5.11 - Relativamente ao estacionamento próprio, a operação urbanística a legalizar está dispensada da sua observância, pelo facto de ter sofrido obras de ampliação inferiores a 50%, de acordo com o artigo 26.º - Estacionamento, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2. -----

6 – RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO -----

7.1- Não há lugar ao cálculo das taxas de infraestruturas, pelo facto de se tratar de uma construção situada em loteamento, e de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 23 do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subsecção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 591,95 euros. -----

7.-3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 591,95 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no quadro I (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que as edificações, se situam em local, onde predomina esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma, com alguma naturalidade no meio em que se insere. -----

8.2- A presente operação urbanística, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação de um edifício destinado “habitação unifamiliar”, cumpre o disposto no artigo 76.º - Regime de edificabilidade, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2. -----

8.3 - Considerando, que as obras levadas a efeito sem os necessários atos administrativos de controlo, cumprem as especificações do alvará de loteamento 27/1987, no que se refere á área do lote e uso, sendo certo, que são os únicos parâmetros que o referido alvará define. -

8.4 - A edificação é servida por arruamento público, pavimentado a betuminoso e possui ligação á rede pública de água e esgotos. -----

8.5- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de ampliação, o título a emitir, será a resposta á comunicação de utilização, conforme previsto no n.º7, do artigo 21.º, do RMUE. -----

9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 21.º, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão da resposta à comunicação de utilização do imóvel; -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 591,95 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de ampliação de uma habitação unifamiliar, a interessada deve requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão da “resposta à comunicação de utilização”, instruída de acordo com o artigo 24.º do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação. -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 -----

- Cálculo das taxas administrativas -----

(art.º 66 da subsecção IV) -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMIÇÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 15	Reconstrução ou alteração			
a)	Por metro quadrado de área de intervenção	202,00m2	2,60 €	525,20 €
Art. 76,N.6	Vistoria		66,75 €	66,75 €
	TOTAL			591,95 €

TOTAL A LIQUIDAR..... ∑ 591,95 €

À Consideração Superior, -----

Chaves, 14 de Julho de 2026 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 22.07.2026: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

Após deliberação do Executivo municipal deverá o processo ser encaminhado para a Diretora de Departamento de Administração Geral para os fins tidos por convenientes. À consideração superior do Sr. Vereador, Dr. Nuno Chaves. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 22.07.2026: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.10. LEGALIZAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E DE ANEXO, SITO NA QUINTA DA LAMALONGA, EM VILARINHO DAS PARANHEIRAS – PROCESSO Nº 745/25 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, EM NOME DE MAURÍCIO AMADEU TEIXEIRA DE MORAIS RODRIGUES – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1466/SCOU/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1 – INTRODUÇÃO

1.1- Através do requerimento n.º 295/26, referente ao processo n.º 745/25, o Sr.º Maurício Amadeu Teixeira Morais Rodrigues, na qualidade de proprietário, apresenta elementos, a um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção², de uma habitação unifamiliar e de um anexo, sito, na Quinta da Lamalonga – Vilarinho das Paranheiras, União das freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras no concelho de Chaves.

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 1.555,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 1051 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 385/20010608, da União das freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras.

2 – ANTECEDENTES

2.1- No âmbito do presente processo de legalização, foi possível apurar junto do DAG que não existe instauração de processo de contraordenação.

3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR

3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º 11 e 18 do ponto III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º 4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização.

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO**4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação**

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, de 16/12, na sua atual redação, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de construção.

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, o prédio do requerente insere-se em:

Planta de Ordenamento	
Classificação e qualificação do solo	Solo rústico; Espaços agrícolas;
1.2-Programação e execução	Sem condicionantes assinalar;
1.18- Salvaguardas gerais	Sem condicionantes assinalar;
1.19- Salvaguardas – património cultural	Sem condicionantes assinalar;
1.20- Plano de Gestão dos riscos de inundações	Sem condicionantes assinalar;

4.2.2- De acordo com a Planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal, sobre o prédio impendem servidões e restrições de utilidade pública, designadamente:

Planta de Condicionantes	
2.1-Condicionantes gerais	Domínio hídrico – Leito e Margem das Águas Pluviais;
2.2-Perigosidade de incêndio rural	Sem condicionantes assinalar;
2.3- Redes de defesa	Sem condicionantes assinalar;

5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO

5.1- Com o projeto apresentado pretende-se, a legalização da construção de uma habitação unifamiliar e de um anexo. As construções foram levadas a efeito sem os necessários atos administrativos de controlo prévio.

² «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações;

5.2 - O requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do prédio = 1.555,00 m²; -----
- Área de implantação da habitação = 173,00 m²; -----
- Área total de construção da habitação = 173,00 m²; -----
- Número de pisos da habitação = 2; -----
- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T2; -----
- Altura da edificação = 5,35 metros; -----
- Área de implantação/construção do anexo= 44,00 m²; -----

5.3- Face à matéria correlacionada, com a existência de uma linha de água demarcada nas plantas de condicionantes do Regulamento do PDM, e o parecer emitido pela APA – Agência Portuguesa do Ambiente (sua referência SO70202-202512 –ARHN.DDI), onde solicita, *“declaração do município que ateste a inexistência de eventuais intervenções ou obras que tenham conduzido ao desvio ou entubamento da linha”* e os elementos apresentados pelo requerente a coberto do requerimento n.º 295/26, que atestam a inexistência da linha de água, foi solicitado parecer à Divisão de Ambiente (DA), sobre o assunto. A DA, emitiu a Informação/Proposta n.º 204/DA/2025, cujo conteúdo foi enviado a APA – Agência Portuguesa do Ambiente, para emissão de novo parecer. -----

5.4- A entidade consultada emitiu parecer favorável condicionado, através da informação, sua referência SO28546-202605 –ARHN.DDI, cujo conteúdo foi dado a conhecer ao requerente, para cumprimento. -----

5.5- O requerente através do requerimento n.º 1744/26, apresentou elementos no sentido de sanar os condicionalismos vertidos no parecer da APA – Agência Portuguesa do Ambiente, para tal apresenta, email da entidade, datado de 17/06/2026, onde se constata que foi retirado a condicionalismo vertido no parecer emitido e a que se faz referencia no anterior ponto, designadamente, a necessidade de obtenção de título de utilização dos recursos hídricos (TURH). -----

5.6- Da informação/proposta n.º 204/DA/2025, da Divisão de Ambiente, resulta que: -----

- *“não é perceptível a existência de qualquer linha de água que coincida com o traçado assinalado na planta de condicionantes do PDM de Chaves; -----*
- *Relativamente á situação descrita no parecer da APA, referente à existência de várias caixas de visita no interior da propriedade, confirmei no local serem caixas de visita da rede predial de encaminhamento e manutenção da fossa estanque, existente na parcela de terreno, para receção das águas residuais da edificação;”*. -----

5.7- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2026-02-26, da qual resultou o *“Auto de Vistoria n.º 10/2026”*, que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.8 -Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na *“habitação unifamiliar e anexo”*, objeto de pedido de legalização das obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio. -----

5.9- O edifício principal e o anexo, que se pretende legalizar as obras de construção, tem enquadramento no artigo 33.º - Regularização de situações de desconformidade com o Plano, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, ou seja, trata-se de uma edificação que não dispõe de título válido e eficaz da respetiva operação urbanística de concretização física e não se conforma com a disciplina estabelecida pelo PDM de Chaves, em razão do incumprimento de um dos parâmetros de edificabilidade aplicados ao local. -----

5.10- No que se refere ao uso habitacional, pretendido para o imóvel a legalizar é cumprido o disposto na alínea c), do n.º 1 do artigo 42.º - Usos complementares e compatíveis e não compromete a qualidade da água, do solo e do ar. -----

5.11- A construção não se enquadra nos artigos 60 e 61 do Decreto-lei 82/2021 de 13/10, na sua atual redação – SGIFR, situando-se, de acordo com o COS2018, num território agrícola e a mais de 50 metros de território florestal, estando desta forma salvaguardada a segurança de pessoas e bens. -----

5.12- Pese embora, a inobservância dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local, no que se refere à área mínima do prédio para habitação (< 2ha), a habitação unifamiliar, não provoca prejuízos em termos de inserção territorial, tanto no que se refere a sobrecargas ambientais, funcionais e infraestruturais, bem como impactes visuais e paisagísticos, de acordo com plasmado no auto de vistoria n.º 10/2026, a que se faz referência no anterior ponto 5.5. -----

5.13- Trata-se de uma edificação servida com arruamento público, em terra batida e com ligação a rede pública de abastecimento. -----

5.14- Relativamente ao estacionamento próprio, a operação urbanística a legalizar cumpre o artigo 26.º - Estacionamento, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, ao prever um lugar de estacionamento automóvel no interior de lote. -----

6 – RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO -----

7.1- De acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 334,96 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 160,25 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 495,21 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que a habitação unifamiliar e o anexo objeto de legalização das obras de construção, encontra-se em bom estado de conservação interior e exteriormente e não necessita de obras de correção ou adaptação. -----

8.2- Considerando, tratar-se de uma edificação com enquadramento no artigo 33.º - Regularização de situações de desconformidade com o Plano, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, ou seja, trata-se de uma edificação que não dispõe de título válido e eficaz da respetiva operação urbanística de concretização física e não se conforma com a disciplina estabelecida pelo PDM de Chaves, em razão do incumprimento do parâmetro de edificabilidade, área mínima do prédio para habitação (< 2ha). -----

8.3- Considerando, que a inobservância do parâmetro de edificabilidade aplicável ao local, no que se refere à área mínima do prédio para habitação (< 2ha), esta não provoca prejuízos em termos de inserção territorial, tanto no que se refere a sobrecargas ambientais, funcionais e infraestruturais, bem como impactes visuais e paisagísticos, sendo certo, que a edificação é servida por arruamento público, parcialmente infraestruturado. Neste contexto, verifica-se o cumprimento da alínea b), do n.º 5, do artigo 33.º - Regularização de situações de desconformidade com o Plano, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2. -----

8.4 – Considerando, que a construção não se enquadra nos artigos 60 e 61 do Decreto-lei 82/2021 de 13/10, na sua atual redação – SGIFR, situando-se, de acordo com o COS2018, num território agrícola e a mais de 50 metros de território florestal, está desta forma salvaguardada a segurança de pessoas e bens e o cumprimento da alínea a), do n.º 5, do artigo 33.º - Regularização de situações de desconformidade com o Plano do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2. -----

8.5- Considerando, o cumprimento das servidões administrativas que impendem sobre parte da parcela de terreno, designadamente, o parecer favorável da APA – Agência Portuguesa do Ambiente – sua referência S028546-202605 – ARHN.DDI. -----

8.6- Considerando, que do parecer a que se faz referência no anterior ponto 8.5, consta que “admitindo-se a inexistência da linha de águas públicas no local da legalização de habitação e anexo, facto confirmado pelo Município de Chaves, deverá o mesmo proceder à correção material deste instrumento de Gestão Territorial”, deverá o processo ser encaminhado para o Setor de Planeamento Urbanístico, para os fins tidos por convenientes, e caso a Câmara Municipal, delibere favoravelmente o presente pedido de legalização de construção. -----

8.7- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de construção, o título a emitir, será a resposta à comunicação de utilização, conforme previsto no n.º7, do artigo 21.º, do RMUE. -----

9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 21.º, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão da resposta à comunicação de utilização do imóvel; -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 495,21 € o qual inclui o valor de 334,96 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 160,25 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar e anexo, o interessado deve requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão da “resposta à comunicação de utilização”, instruída de acordo com o artigo 24.º do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação. -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 -----

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

QUADRO I				custos (C)		
		s/n	larg.	C/m	C/m2	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem					
	- Semipenetração betuminosa	/	0		14,21	0,00 €/m
	- Betão betuminoso	/	0		19,33	0,00 €/m
	- Granito (calçada a cubos)	/	0		13,08	0,00 €/m
	- Granito (calçada à portuguesa)	/	0		8,53	0,00 €/m
	- Betão	/	0		13,08	0,00 €/m
	Passeios					
	- Lancil (Betão)	0	/	17,63		0,00 €/m
	- Lancil (Granito)	0	/	39,80		0,00 €/m
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	/	0		15,92	0,00 €/m
	- Pavimento (Mosaico)	/	0		25,02	0,00 €/m
REDE DE ÁGUA		1	/	21,61		21,61 €/m
REDE DE ESGOTOS		0	/	34,12		0,00 €/m
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	/	45,49		0,00 €/m
C - custo das obras existentes na via pública / m						21,61 €/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública						62

Moradia unifamiliar - alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º	
$T = C \times m \times 0,25$	T = 334,96 €

QUADRO II**- Cálculo das taxas administrativas**

(art.º 66 da subsecção IV)

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMIÇÃO			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 2	Para habitação unifamiliar, por fogo			
a)	Até 250 m2	1	93,50€	93,50 €
Art. 76,N.6	Vistoria		66,75 €	66,75 €
	TOTAL			160,25 €

TOTAL A LIQUIDAR..... Σ 334,96 € + 160,25 € = 495,21 €

À Consideração Superior,

Chaves, 16 de Julho de 2026

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil.

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 22.07.2026:

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.

Após deliberação do Executivo municipal deverá o processo ser encaminhado para a Diretora de Departamento de Administração Geral para os fins tidos por convenientes. À consideração superior do Sr. Vereador, Dr. Nuno Chaves.

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 22.07.2026:

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

2.11. LEGALIZAÇÃO REFERENTE À AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA SERVIÇOS E DE ANEXO, SITO NO Nº 141 DA NA ESTRADA NACIONAL Nº 2 (EN2), EM VILARINHO DAS PARANHEIRAS – PROCESSO Nº 16/05 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, EM NOME DO REQUERENTE MANUEL ALBERTO PEIXOTO PEIRESO – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1430/SCOU/2026.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:

1-INTRODUÇÃO

1.1- Através do requerimento n.º 1101/26, referente ao processo n.º 16/05, o Sr.º Manuel Alberto Peixoto Peireso, na qualidade de proprietário, apresenta elementos a um pedido de aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização da ampliação³ de um edifício destinado a serviços e da construção de um anexo de apoio, sito, no n.º 141, da EN2 – Vilarinho das Paranheiras, freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras no concelho de Chaves.

1.2. De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total de 4.000,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 1055 e descrito na

³ «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cerca ou do volume de uma edificação existente;

conservatória do Registo Predial sob o n.º 420/20040809 da freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paraneiras. -----

2. ANTECEDENTES -----

2.1. Licença construção/instalação N.º 30/06, para construção de um “similar de Hotelaria – Café”, com a área de 197,00 m². -----

2.2. Alvará de licença de utilização N.º 04/07, para “Café”. -----

2.3- No âmbito do presente processo de legalização, foi possível apurar junto do DAG que não existe instauração de processo de contraordenação. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----

3.1- O processo não está instruído de acordo com o n.º 21, do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, nem de acordo com o n.º 4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização. -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99 de 16/12, na sua atual redação, por se reportar à legalização das obras de ampliação de um edifício. -----

4.2. Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, o prédio do requerente insere-se em: -----

Planta de Ordenamento	
Classificação e qualificação do solo	Solo rústico: Aglomerado rural;
1.2-Programação e execução	Sem condicionantes assinalar;
1- Salvaguardas gerais	Zonamento acústico: Zonas mistas;
2- Salvaguardas – património cultural	Sem condicionantes assinalar;
3- Plano de Gestão dos riscos de inundações	Sem condicionantes assinalar

4.2.2- De acordo com a Planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal, sobre o prédio impendem servidões e restrições de utilidade pública, designadamente: -----

Planta de Condicionantes	
2.1-Condicionantes gerais	Rede rodoviária: EN2;
2.2-Perigosidade de incêndio rural	Sem condicionantes assinalar;
2.3- Redes de defesa	Sem condicionantes assinalar;

5. PARECER -----

5.1. O projeto apresentado visa legalizar as obras de ampliação de um edifício destinado a “serviços” e a construção de um anexo de apoio. -----

5.2 - O requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do prédio = 4.000,00 m²; -----

- Área de implantação do edifício = 311,00 m²; -----

- Área total de construção do edifício = 311,00 m²; -----

- Número de pisos do edifício = 1; -----

- Utilização prevista =serviços; -----

- Altura da edificação = 6,60 metros; -----

- Área de implantação/construção do anexo= 114,60 m²; -----

5.3- No estrito cumprimento do despacho superior, datado de 25 de Agosto de 2025, foi realizada a vistoria prevista no n.º 3, do art.º 21.º, do Regulamento Municipal de Urbanização

e de Edificação, da qual resultou, as considerações constantes do auto de vistoria n.º 56/2025 e cujo conteúdo foi dado a conhecer ao requerente, de forma apresentar elementos/esclarecimentos ao processo. -----

5.4- O requerente através do requerimento n.º 2679/25, apresenta elementos (solicitados no auto de vistoria n.º 56/2025) ao processo, designadamente, plantas de arquitetura dos anexos alpendres existentes na parcela de terreno, mas não apresenta, os projetos de especialidades, certificados ou relatórios técnicos acompanhados de termos de responsabilidade para as obras a legalizar. -----

5.5- Na sequência de nova notificação, o requerente apresenta, os elementos em falta, designadamente, os projetos de especialidades, certificados ou relatórios técnicos, acompanhados de termos de responsabilidade para as obras a legalizar. -----

5.6- No âmbito do presente projeto e de acordo com o previsto no artigo 13.º-A, do RJUE, foi consultada, face á confrontação do terreno com a estrada Nacional – E.N. 2, a entidade – Infraestruturas de Portugal, a qual, emitiu parecer favorável, nos termos da informação anexa ao processo e cujo conteúdo deve ser dado a conhecer ao requerente, para cumprimento junto da entidade, do licenciamento, do acesso e muros de vedação. -----

5.7 - Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no edifício de “serviços e anexo de apoio”, objeto de pedido de legalização das obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio. -----

5.8- A edificação principal e o anexo estão implantados no aglomerado rural de Vilarinho das Paranhos. -----

5.9- As obras de construção a legalizar, garantem uma correta integração urbanística, ambiental e paisagística; -----

5.10- As soluções arquitetónicas e os materiais empregues na edificação, garantem o respeito pelas características arquitetónicas do contexto em que se inserem, privilegiando a aplicação de cores naturais. -----

5.11- Relativamente ao estacionamento próprio, a operação urbanística a legalizar está dispensada da sua observância, pelo facto de propor obras de ampliação, inferiores a 50%, de acordo com o artigo 26.º - Estacionamento, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2. -----

6 – RESPONSABILIDADE - -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO -----

7.1- De acordo com o n.º 4, do artigo 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 185,17 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 253,75 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 438,92 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que a edificação, se situa em local, onde predomina esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma, com alguma naturalidade no meio em que se insere. -----

8.2- Considerando, que a presente operação urbanística, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação de um edifício destinado “serviços” e da construção de “anexo de apoio”, cumpre o disposto no artigo 62.º -Regime de edificabilidade, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2. -----

8.3- Considerando, que a edificação se destina a “serviços”, o que se enquadra no disposto no n.º 2, do artigo 61.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, onde dispõe que, nos aglomerados rurais os serviços são usos complementares ao uso predominante, o habitacional. -----

8.4- A edificação é servida por arruamento público e estrada nacional pavimentada a betuminoso e possui ligação á rede pública de água e esgotos. -----

8.5- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de ampliação, o título a emitir, será a resposta à comunicação de utilização, conforme previsto no n.º7, do artigo 21.º-C, do RMUE. -----

9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 21.º, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão da resposta à comunicação de utilização do imóvel; -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 438.92 € o qual inclui o valor de 185,17 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 253,75 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de ampliação de um edifício de “serviços” e da construção de um “anexo de apoio”, o interessado deve requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão da “resposta à comunicação de utilização”, instruída de acordo com o artigo 24.º do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação. -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 -----

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

QUADRO III				
		s/n	C/m²	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem			
	- Semipenetração betuminosa	0	0,27	0,00
	- Betão betuminoso	1	0,16	0,16
	- Granito (calçada a cubos)	0	0,22	0,00
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	0,10	0,00
	- Betão	0	0,22	0,00
REDE DE ÁGUA		1	0,27	0,27
REDE DE ESGOTOS		1	0,38	0,38
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	0,52	0,00

C - custo das obras existentes na via pública	0,81	
A - área bruta da obra a realizar (ampliação)	228,6	m²

Ampliação de edifícios de habitação, comércio, serviços e indústria

- n.º 4 do artigo 25.º

T = C x A	T =	185,17	€
-----------	-----	--------	---

QUADRO II**- Cálculo das taxas administrativas**

(art.º 66 da subsecção IV)

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção I	Apreciação			
Artigo 30.º	Edifícios destinados a comércio e ou serviços			
n.º1	Até 300m2 de área bruta de construção		53,40 €	53,40 €
SubsecçãoIV	EMIÇÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMIÇÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 4	Para comércio, serviços, acresce ao valor referido em 1., por unidade de ocupação			
a)	Até 300 m2 de área bruta de construção	1	133,60€	133,60 €
n.º 6, art.76	Vistoria	0	66,75 €	66,75 €
	TOTAL			253,75 €

TOTAL A LIQUIDAR..... Σ 185,17 € + 253,75 € = 438,92 €

À Consideração Superior

Chaves, 10 de Julho de 2026

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil.

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 22.07.2026:

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.

Após deliberação do Executivo municipal deverá o processo ser encaminhado para a Diretora de Departamento de Administração Geral para os fins tidos por convenientes. À consideração superior do Sr. Vereador, Dr. Nuno Chaves.

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 22.07.2026:

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

2.12. PROJETO REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO PARA COMÉRCIO, SITO NA RUA DOM JOÃO I E RUA DO RAIÃO X, MADALENA, UNIÃO DAS FREGUESIAS DA MADALENA E SAMAIÕES – PROCESSO Nº 841/24 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, EM NOME DE GRUPO JOM, LDA. – INFORMAÇÃO Nº 1380/SCOU/2026.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:

I- PRETENSÃO

O GRUPO JOM LDA, através do requerimento n.º 134/26, processo n.º 841/24, apresenta projeto de arquitetura para construção de um edifício composto por 2 pisos, Piso 1 (r/c) e Piso 2 (andar), com área bruta de construção de 3 439,95 m2 destinado a comércio em vários artigos, rústicos e urbanos, inscritos na matriz da Freguesia da Madalena e Samaiões, sítios na Rua do Raio X e Av. Dom João I, em Chaves.

II- ANTECEDENTES

O GRUPO JOM LDA, através do requerimento n.º 2482/24, processo n.º 841/24, solicitou pedido de informação prévia nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do RJUE, na sua

atual redação, para construção de um edifício composto por 2 pisos, r/c e andar, com área bruta de construção de 3 223,00 m² destinado a comércio em vários artigos, rústicos e urbanos, inscrito na matriz da Freguesia da Madalena e Samaiões, sítios na Rua do Raio X e Av. Dom João I, em Chaves, tendo recaído a informação n.º 671/SCOU/205 sobre a qual foi emitida decisão desfavorável. -----

III – LOCALIZAÇÃO DA PRETENSÃO -----

De acordo com as plantas apresentadas, o prédio urbano localiza-se na Rua do Raio X e Av. Dom João I, Freguesia da Madalena e Samaiões, em Chaves. -----



IV- ENQUADRAMENTO URBANÍSTICO -----

4.1-Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável -----

4.1.1-No dia 1 de julho de 2025 foi publicada a Revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves (adiante abreviada por PDMC) em Diário da República, 2.º série, n.º 124, através do Aviso n.º 16201/2025/2, com entrada em vigor no dia seguinte, ou seja, a 2 de julho. -----

4.1.2-A entrada em vigor do PDMC determinou a revogação do PDM ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/95, publicado em Diário da República, 1.ª Série-B, n.º 35, de 10 de fevereiro de 1995 e subsequentes alterações, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 138.º do Regulamento do PDMC. -----

4.1.3-O conteúdo documental do PDMC encontra-se disponível para consulta e emissão de plantas de localização e de extratos das plantas de ordenamento e de condicionantes do plano no Geoportal, na seguinte hiperligação, onde também pode ser consultado o seu regulamento: -----

<https://pdm.chaves.pt/> -----

4.1.4-De acordo com a «Planta N.º 1.1 – Planta de Ordenamento –Classificação e Qualificação do Solo» do PDMC, o prédio objeto do pedido encontra-se classificado em «solo urbano» e qualificado na categoria de «Espaços Centrais», confrontando com 2 vias distribuidoras principais existentes em concreto a Av. Dom João I (EN2) e a Rua do Raio X (EM 213). -----

4.1.5-A «Planta N.º 1.2 – Planta de Ordenamento – Programação e execução» do plano indica que o prédio é servido por redes de abastecimento de água, rede de saneamento de águas residuais. -----

4.1.6-Em conformidade com a «Planta N.º 1.3 – Planta de Ordenamento – Salvaguardas Gerais» do plano, o prédio do plano evidencia que os prédios se encontram situados em «Áreas de Salvaguardas» (AS) e em «Áreas de Riscos» (AR), em concreto: -----

a) «Zonas de infiltração máxima» (AS); -----

b) «Zonas inundáveis» (AR); -----

c) «Zonas mistas» em termos de zonamento acústico (AR); -----

d) «Zona de suscetibilidade elevada ao radão» (zona que abrange todo o território do nosso concelho e, por conseguinte, a área dos prédios em causa) – (AR). -----

e) «zona de proteção do aeródromo de Chaves». -----

4.1.7-Segundo a «Planta N.º 1.4 – Planta de Ordenamento – Salvaguardas de Património Cultural» do novo plano, o prédio é parcialmente abrangido pela zona de proteção do Miliário do Campo da Roda/Quinta do Caneiro identificado pelo código N.º 195 no Anexo VIII do Reg. do PDM. -----

4.1.8-Segundo a «Planta N.º 1.5 – Planta de Ordenamento – Plano de Gestão dos Riscos de Inundações» do novo plano, o prédio em causa encontra-se nas classes de perigosidade Média, Baixa e Muito Baixa. -----

4.1.9-Segundo a «Planta N.º 2.1 – Planta de Condicionantes – Condicionantes Gerais» do novo plano, sobre os prédios recai uma Servidão ou Restrição de Utilidade Pública (SRUP) originada pela zona alargada de proteção das águas minerais naturais «HM-09 – Caldas de Chaves» [1]. No âmbito desta planta é de realçar o facto de os prédios estarem integrados na área C162 que foi excluída da REN para integração em perímetro urbano. -----

4.2- Normas Legais em Vigor – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

A pretensão enquadra-se no preceituado na alínea a) do n.º 1 e alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 20.º do 555/99, de 16 de Setembro (RJUE) , na sua redação atual, estando em causa uma obra de construção, nos termos previstos na alínea b) do artigo 2.º do mesmo diploma. -----

V – SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR -----

O projeto apresentado sob requerimentos n.º 134/26 refere-se ao projeto de arquitetura para construção de um edifício comercial, apresentando para o efeito o projeto de arquitetura nomeadamente: -----

- Peças escritas com Termos de responsabilidade, documentos de legitimidade, memória descritiva e justificativa da pretensão; -----
- Peças desenhadas, plantas, alçados e cortes; - -----
- Documentos da titularidade -----

VI – RESPONSABILIDADE -----

O projeto de arquitetura está instruído nos termos e disposto no n.º 8 do artigo 20.º do RJUE na sua redação atual, constituindo assim, garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

VII – CARACTERIZAÇÃO DA PRETENSÃO -----

7.1 — Objeto do pedido -----

O presente pedido refere-se à apreciação do projeto de arquitetura para construção de uma edificação destinada a duas unidades de ocupação para comércio e serviços, composta por dois pisos acima da cota de soleira, com área total de construção de 3.439,95 m², sendo 1.800,30 m² no piso térreo e 1.639,65 m² no piso superior. -----

A operação urbanística proposta implica a demolição total das edificações existentes no prédio, com área total de construção de 1.240,00 m², enquadrando-se a pretensão como construção de edificação nova. -----

7.2 — Documentos e composição predial -----

O terreno objeto da intervenção integra vários artigos matriciais urbanos e rústicos, em fase de anexação, totalizando, de acordo com os elementos apresentados, uma área global de 5.411,27 m². -----

Constam do processo as certidões de registo predial respeitantes aos seguintes prédios: ----

- Registo n.º 85/19860602, com área de 1.062,00 m², artigo 226 rústico; -----
- Registo n.º 86/19860602, com área de 772,00 m², artigo 938 urbano; -----
- Registo n.º 262/19900329, com área de 1.410,27 m², artigo 1377 urbano; -----
- Registo n.º 1487/20111122, com área de 40,00 m², artigo 939 urbano; -----
- Registo n.º 1493/20120224, com área de 42,00 m², artigo 1163 urbano; -----
- Registo n.º 1494/20120224, com área de 100,00 m², artigo 1171 urbano; -----
- Registo n.º 1495/20120224, com área de 1.663,00 m², artigo 225 rústico; -----
- Registo n.º 1501/20120417, com área de 222,00 m², artigo 1162 urbano; -----
- Registo n.º 1502/20120417, com área de 100,00 m², artigo 1170 urbano. -----

Sem prejuízo da área global constante dos elementos matriciais e registrais, o levantamento topográfico apresentado considera uma área de intervenção de 4.926,42 m², área sobre a qual se encontra desenvolvida a proposta urbanística. Deverá, porém, ser apresentada certidão de registo predial atualizada, comprovativa da anexação dos artigos e da conformidade entre a realidade física, matricial e registral do prédio. -----

7.3 — Localização e enquadramento -----

O terreno situa-se no cruzamento da Avenida D. João I com a Rua do Raio X, junto à Rotunda do Raio X, em zona de acesso à estrada de Valpaços. -----

Da análise dos elementos instrutórios constantes do processo resulta a seguinte caracterização da operação urbanística: -----

Elemento	Valor
----------	-------

Área total do prédio considerada	4.926,42 m ²
Área do terreno em solo urbano	4.926,42 m ²
Área de implantação	1.800,30 m ²
Área total de construção	3.439,95 m ²
Área destinada a comércio e serviços	3.262,85 m ²
Área destinada a armazém	177,10 m ²
Número de pisos acima da cota de soleira	2
Número de pisos abaixo da cota de soleira	0
Altura da fachada	10,38 m
Número de frações	2
Lugares de estacionamento privado propostos	56
Lugares de estacionamento público propostos	0

Da consulta da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Chaves verifica-se que o prédio se encontra classificado como solo urbano, inserido na categoria de Espaços Centrais. -----

Os Espaços Centrais correspondem a áreas urbanas de usos mistos, onde coexistem funções habitacionais, comerciais, de serviços, equipamentos e outras utilizações compatíveis com a estrutura urbana existente. -----

A utilização proposta, destinada a comércio e serviços, mostra-se compatível com a categoria de solo em causa, desde que respeitados os demais parâmetros urbanísticos aplicáveis, nomeadamente quanto à morfologia urbana, alinhamentos, volumetria, altura da fachada, impermeabilização, estacionamento, cedências e compensações. -----

Assim, em termos de uso, a pretensão é admissível no âmbito da categoria de Espaços Centrais prevista no Plano Diretor Municipal de Chaves. -----

VIII — ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

Considerando que a proponente solicitou anteriormente pedido de informação prévia relativo a solução urbanística semelhante, o qual obteve decisão desfavorável à data, após consulta de várias entidades externas, designadamente APA, RAN, DGADR, ANAC, CCDR-N e Infraestruturas de Portugal; -----

Considerando que o presente projeto de arquitetura foi objeto de consulta das entidades legalmente competentes, nos termos dos artigos 13.º e 13.º-A do RJUE; -----

Considerando que o requerente procedeu ao pagamento das taxas administrativas de apreciação da operação urbanística, no valor de 267,10 €, conforme Guia n.º 00/507; -----

Cumprir apreciar a pretensão à luz dos pareceres emitidos, dos instrumentos de gestão territorial aplicáveis e das normas legais e regulamentares em vigor. -----

8.1 — Pareceres internos -----

No âmbito da apreciação interna foram emitidas as seguintes informações: -----

- Divisão de Projetos e Mobilidade, relativamente aos arruamentos viários e soluções apresentadas para os acessos, através da Informação n.º 159/DPM/2026, devendo ser dado conhecimento ao promotor; -----
- Divisão de Ambiente, relativamente às infraestruturas de abastecimento de água, saneamento e águas pluviais, através da Informação n.º 250/DA/2026, devendo ser dado conhecimento ao promotor; -----
- Unidade de Valorização do Centro Histórico, na área da arqueologia, através da Informação n.º 100/UVCH/2026, devendo ser dado conhecimento ao promotor. -----

8.2 — Pareceres externos -----

No âmbito da consulta externa foram emitidos pareceres pelas entidades competentes, sendo a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte a entidade coordenadora. Foram consultadas, designadamente, as seguintes entidades: -----

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, com parecer global favorável condicionado, Ref.^a OF_DGTC_CS_6050/2026; -----
- Agência Portuguesa do Ambiente; -----

- Autoridade Nacional da Aviação Civil; -----
- Entidade Regional da Reserva Agrícola do Norte; -----
- Património Cultural, I. P.; -----
- Direção-Geral de Energia e Geologia. -----

Deverá ser dado conhecimento ao promotor de todos os pareceres externos emitidos e respetivas condicionantes. -----

8.3 — Conformidade urbanística -----

8.3.1 — Morfologia urbana, alinhamentos e implantação -----

Nos termos do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, a edificabilidade em solo urbano deve atender à manutenção das características morfotipológicas dominantes da frente edificada onde a operação se insere, designadamente quanto a alinhamentos, recuos, profundidade de construção, cêrcea e integração urbana. -----

Da análise da envolvente verifica-se que: -----

a área se encontra inserida em frente urbana consolidada; -----

b) existem construções contíguas ou próximas com tipologia diversificada; -----

c) predominam edifícios com dois pisos acima da cota de soleira; -----

d) coexistem usos habitacionais, comerciais e de serviços; -----

e) a proposta respeita os alinhamentos existentes; -----

f) a implantação é compatível com a estrutura urbana envolvente; -----

g) são respeitadas as servidões administrativas aplicáveis. -----

A proposta apresentada não introduz elemento dissonante na malha urbana, nem compromete a leitura da frente edificada existente, mostrando-se compatível com a morfologia dominante da envolvente. -----

Conclui-se, assim, que a implantação proposta se revela urbanisticamente admissível. -----

8.3.2 — Número de pisos e altura da fachada -----

O edifício proposto apresenta dois pisos acima da cota de soleira e altura de fachada de 10,38 m. -----

Atendendo às características dominantes da frente urbana envolvente, bem como à existência de edifícios com volumetria compatível, considera-se que a altura proposta se enquadra na morfologia urbana existente. -----

Deste modo, não se verifica desconformidade urbanística quanto ao número de pisos ou à altura da fachada. -----

8.3.3 — Índice de impermeabilização -----

A proposta apresenta uma impermeabilização aproximada de 50 % da área do prédio. -----

Considerando que o limite máximo admissível referido nos elementos do processo é de 75 %, verifica-se que o índice de impermeabilização proposto é inferior ao máximo permitido. -----

Assim, considera-se cumprido este parâmetro urbanístico. -----

8.3.4 — Inserção urbana e compatibilidade funcional -----

A operação urbanística localiza-se em zona urbana consolidada, servida por infraestruturas urbanísticas essenciais, designadamente acesso viário, rede pública de abastecimento de água, rede de saneamento e demais infraestruturas urbanas existentes. -----

A implantação proposta respeita a estrutura funcional da envolvente e não compromete a circulação automóvel ou pedonal, sem prejuízo das condicionantes específicas associadas ao estacionamento público e às compensações urbanísticas, adiante analisadas. -----

A solução arquitetónica e urbanística revela-se compatível com o tecido urbano existente, assegurando a continuidade funcional e morfológica da frente edificada. -----

8.4 — Estacionamento -----

8.4.1 — Estacionamento privado -----

Nos termos do artigo 26.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, a dotação mínima de estacionamento é determinada em função do uso da edificação. -----

A operação urbanística integra: -----

a) Comércio e serviços, com área de construção de 3.262,85 m²;

b) Armazém, com área de construção de 177,10 m². -----

Para a área destinada a comércio e serviços, foi considerado o critério de 1 lugar por cada 60 m² de área de construção. -----

Assim: -----

$$3.262,85 \text{ m}^2 / 60 \text{ m}^2 = 54,38$$

Nos termos considerados no processo, resulta a necessidade de 54 lugares de estacionamento para comércio e serviços.

Para a área destinada a armazém, foi considerado o parâmetro de 1 lugar por cada 150 m² de área de construção.

Assim:

$$177,10 \text{ m}^2 / 150 \text{ m}^2 = 1,18$$

Nos termos considerados no processo, resulta a necessidade de 1 lugar de estacionamento para armazém.

A dotação mínima global considerada é, assim, a seguinte:

Uso	Área de construção	Parâmetro	Lugares exigíveis
Comércio e serviços	3.262,85 m ²	1 lugar / 60 m ²	54
Armazém	177,10 m ²	1 lugar / 150 m ²	1
Total	3.439,95 m ²	—	55

O projeto prevê a criação de 56 lugares de estacionamento privado, todos localizados no interior do prédio.

Conclui-se, por conseguinte, que a proposta cumpre a dotação mínima de estacionamento privado considerada exigível, sem prejuízo da confirmação do critério regulamentar de arredondamento aplicável.

8.4.2 — Estacionamento público

Atendendo a que a presente operação urbanística configura uma operação de impacte relevante, conforme melhor se desenvolverá infra, ficam-lhe aplicáveis, com as necessárias adaptações, as regras relativas às operações de loteamento, designadamente quanto à criação de estacionamento público, quando exigível.

Nos termos do n.º 4 do artigo 26.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, deve ser previsto estacionamento público correspondente a 20 % da dotação mínima de estacionamento privado.

Considerando que a dotação mínima de estacionamento privado corresponde a 55 lugares, resulta a seguinte necessidade:

$$55 \times 20 \% = 11 \text{ lugares}$$

Assim, em abstrato, a operação urbanística deveria prever 11 lugares de estacionamento público.

Contudo, verifica-se que o prédio confronta diretamente com a Avenida D. João I, com a Rua do Raio X e com a Rotunda do Raio X, tratando-se de vias públicas existentes, consolidadas e dotadas de perfis condicionados pelas respetivas características geométricas e funcionais. A criação de novos lugares de estacionamento público na envolvente imediata implicaria alterações relevantes ao perfil viário existente, podendo prejudicar:

- a) a segurança rodoviária;
- b) a fluidez da circulação automóvel;
- c) a circulação pedonal;
- d) a funcionalidade da rotunda;
- e) os acessos ao prédio;
- f) a organização urbana consolidada da frente edificada.

Acresce que a operação urbanística assume natureza de colmatação urbana, inserindo-se em frente urbana consolidada e servida por infraestruturas públicas existentes.

Nestas circunstâncias, mostra-se aplicável o disposto no n.º 5 do artigo 26.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, segundo **o qual poderá ser dispensada a criação de estacionamento público** quando as características da via pública impossibilitem ou desaconselhem tecnicamente a respetiva execução, havendo lugar, quando aplicável, ao pagamento da compensação prevista em regulamento municipal.

IX — OPERAÇÃO URBANÍSTICA DE IMPACTE RELEVANTE

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, consideram-se operações urbanísticas de impacte relevante aquelas das quais

resulte uma área de construção superior a 1.500,00 m² destinada, isolada ou cumulativamente, a habitação, comércio, serviços ou armazenagem. -----
A presente operação urbanística prevê uma área total de construção de 3.439,95 m², destinada predominantemente a comércio e serviços. -----

Assim, ultrapassando o limiar regulamentar de 1.500,00 m², conclui-se que a operação urbanística deve ser qualificada como **operação urbanística de impacto relevante**. -----

Em consequência, por força do disposto no n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, o proprietário e demais titulares de direitos reais sobre prédio sujeito a operação urbanística que, nos termos de regulamento municipal, seja considerada de impacto relevante ficam sujeitos às cedências e compensações previstas para as operações de loteamento. -----

Deste enquadramento resulta que a operação deve ser apreciada, nesta matéria, à luz: -----

a) do artigo 38.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação; -----

b) do artigo 44.º, n.º 5, do RJUE; -----

c) dos artigos 43.º e 44.º do RJUE, quanto ao regime das cedências e compensações aplicável às operações de loteamento; -----

d) do artigo 68.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, enquanto norma municipal que define os parâmetros de dimensionamento das áreas a prever; -----

e) do regulamento municipal de taxas e compensações aplicável, quanto ao cálculo do valor da compensação, quando não haja lugar a cedência em espécie. -----

Não se considera necessário convocar o artigo 57.º, n.º 5, do RJUE, porquanto a presente operação é enquadrada como operação de impacto relevante, nos termos do artigo 38.º, n.º 2, do RMUE, e não como operação com impacto semelhante a operação de loteamento, prevista no artigo 38.º, n.º 1, do mesmo regulamento. -----

X — CEDÊNCIAS URBANÍSTICAS -----

10.1 — Enquadramento jurídico -----

Nos termos do artigo 43.º do RJUE, os projetos de loteamento devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias, equipamentos e habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível, sendo os respetivos parâmetros de dimensionamento os definidos em plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território. -----

Por sua vez, o artigo 44.º, n.º 5, do RJUE determina que o proprietário e demais titulares de direitos reais sobre prédio sujeito a operação urbanística considerada, por regulamento municipal, como de impacto relevante ficam sujeitos às cedências e compensações previstas para as operações de loteamento. -----

Assim, embora a presente operação não constitua formalmente uma operação de loteamento, a sua qualificação como operação urbanística de impacto relevante determina a aplicação do regime de cedências e compensações previsto para as operações de loteamento. -----

No caso concreto, os parâmetros aplicáveis devem ser os constantes do artigo 68.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, enquanto norma do plano municipal que estabelece as áreas a prever para espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos de utilização coletiva, habitação pública, habitação de custos controlados ou arrendamento acessível. -----

10.2 — Cálculo da área de cedência pelo artigo 68.º do Regulamento do PDM -----

A operação urbanística apresenta as seguintes áreas de construção: -----

a) Comércio e serviços: 3.262,85 m²; -----

b) Armazém: 177,10 m². -----

Aplicando os parâmetros do artigo 68.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, obtêm-se os seguintes valores: -----

Uso	Área de construção	Parâmetro	Área de cedência
Comércio e serviços	3.262,85 m ²	40 m ² / 120 m ²	1.087,62 m ²
Armazém	177,10 m ²	30 m ² / 100 m ²	53,13 m ²
Total	3.439,95 m ²	—	1.140,75 m ²

Assim, a área mínima de cedência exigível, por aplicação do artigo 68.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, corresponde a 1.140,75 m². -----

10.3 — Cedência em espécie ou compensação

Nos termos do artigo 44.º, n.º 4, do RJUE, quando o prédio já se encontre servido pelas infraestruturas urbanísticas necessárias ou quando não se justifique a localização de equipamentos ou espaços verdes públicos no prédio objeto da operação, não há lugar à cedência física para esses fins, ficando, contudo, o proprietário obrigado ao pagamento de compensação ao município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal.

No caso concreto, verifica-se que:

- a) o prédio se insere em frente urbana consolidada;
- b) o prédio confronta com vias públicas existentes;
- c) a área envolvente se encontra servida por infraestruturas urbanísticas essenciais;
- d) a implantação proposta e a configuração do prédio não favorecem a autonomização funcional de uma parcela pública para espaços verdes ou equipamentos;
- e) a criação de área pública no interior do prédio não se revela urbanisticamente necessária, adequada ou funcionalmente justificada.

Assim, considera-se tecnicamente justificada a substituição da cedência em espécie por compensação urbanística ao Município, a calcular nos termos do regulamento municipal de taxas e compensações aplicável.

XI — PEREQUAÇÃO URBANÍSTICA**11.1 — Enquadramento**

O Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves estabelece um regime de perequação compensatória destinado a assegurar a justa repartição dos benefícios e encargos resultantes da execução do Plano.

Este regime assenta, designadamente, nos conceitos de:

- a) edificabilidade média;
- b) edificabilidade abstrata;
- c) edificabilidade concreta;
- d) cedência média;
- e) redistribuição de benefícios e encargos.

Nos termos do Regulamento do PDM, entende-se por edificabilidade abstrata o produto da edificabilidade média pela área total do prédio.

Por sua vez, entende-se por edificabilidade concreta a edificabilidade legal existente num dado prédio ou a que vier a ser estabelecida em sede de controlo prévio municipal, em conformidade com as disposições do Plano e demais regulamentação aplicável.

11.2 — Edificabilidade abstrata

Nos termos do Regulamento do PDM, a edificabilidade média aplicável aos Espaços Centrais corresponde ao índice 0,90.

Atendendo a que o prédio possui a área total de 4.926,42 m², a edificabilidade abstrata corresponde a:

$$4.926,42 \text{ m}^2 \times 0,90 = 4.433,78 \text{ m}^2$$

Assim, a **edificabilidade abstrata do prédio é de 4.433,78 m²**.

11.3 — Edificabilidade concreta

A operação urbanística prevê uma área total de construção de 3.439,95 m².

Esta área corresponde à edificabilidade concreta da operação urbanística em apreciação.

Comparando ambos os valores, obtém-se:

Elemento	Área
Edificabilidade abstrata	4.433,78 m²
Edificabilidade concreta	3.439,95 m²
Diferença	-993,83 m²

Verifica-se, assim, que a edificabilidade concreta é inferior à edificabilidade abstrata admitida pelo Plano.

Consequentemente:

- a) não existe edificabilidade em excesso;
- b) não se verifica acréscimo edificatório relativamente à edificabilidade abstrata;

c) não há fundamento para exigir compensação ao Município com base em excesso de edificabilidade; -----

d) não se encontram preenchidos os pressupostos de aplicação da afetação social de mais-valia por excesso de edificabilidade. -----

A eventual compensação urbanística devida no presente procedimento não resulta, portanto, de excesso de edificabilidade, mas sim da substituição da cedência urbanística em espécie por compensação, em virtude da qualificação da operação como operação de impacto relevante. -----

11.4 Cedência média -----

Nos termos das definições constantes do Regulamento do PDM, a cedência média é qualificada como um mecanismo perequativo correspondente à área a ceder ao Município, integrando parcelas destinadas a áreas verdes, equipamentos de utilização coletiva, habitação pública, habitação de custos controlados, arrendamento acessível e infraestruturas. O artigo 132.º do Regulamento do PDM fixa a cedência média em 0,35. -----

Contudo, importa sublinhar que a cedência média integra o sistema perequativo previsto nos artigos 127.º a 135.º do Regulamento do PDM, não devendo ser interpretada como uma obrigação autónoma e cumulativa relativamente às cedências especialmente previstas para operações de loteamento ou operações urbanísticas de impacto relevante. -----

Ainda que, para efeitos meramente comparativos, se admita a aplicação do coeficiente de 0,35 à edificabilidade concreta da operação, obter-se-ia o seguinte valor: -----

$3.439,95 \text{ m}^2 \times 0,35 = 1.203,98 \text{ m}^2$. -----

Este valor é próximo da área de cedência resultante da aplicação do artigo 68.º do Regulamento do PDM, que corresponde a $1.140,75 \text{ m}^2$. -----

Todavia, conforme se demonstrará no capítulo seguinte, tais cedências não deverão ser cumuladas, por incidirem materialmente sobre os mesmos fins urbanísticos. -----

XII — ARTICULAÇÃO ENTRE CEDÊNCIA POR IMPACTE RELEVANTE E CEDÊNCIA MÉDIA PEREQUATIVA -----

A presente operação urbanística convoca dois planos normativos distintos: -----

a) o regime das cedências e compensações aplicável às operações urbanísticas de impacto relevante, por força do artigo 38.º, n.º 2, do RMUE, conjugado com o artigo 44.º, n.º 5, do RJUE; -----

b) o regime geral de perequação urbanística previsto no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves. -----

O primeiro regime tem natureza especial e decorre diretamente da qualificação da operação como de impacto relevante. Por essa razão, a operação fica sujeita às cedências e compensações previstas para as operações de loteamento. -----

O segundo regime tem natureza perequativa e visa assegurar a justa repartição dos benefícios e encargos decorrentes da execução do Plano, designadamente através da edificabilidade abstrata, da edificabilidade concreta, das mais-valias urbanísticas e da cedência média. -----

Importa, contudo, evitar a duplicação de encargos urbanísticos com a mesma finalidade material. -----

A cedência calculada pelo artigo 68.º do Regulamento do PDM, no valor de $1.140,75 \text{ m}^2$, destina-se a satisfazer as necessidades de espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos de utilização coletiva, habitação pública, habitação de custos controlados ou arrendamento acessível, por aplicação do regime próprio das operações de loteamento às operações de impacto relevante. -----

A cedência média prevista no regime perequativo do PDM prossegue finalidades substancialmente coincidentes, designadamente a satisfação de encargos urbanísticos relacionados com espaços verdes, equipamentos, habitação pública e infraestruturas. -----

Assim, na ausência de norma expressa que imponha a cumulação dos dois regimes, entende-se que não deve ser exigida simultaneamente a cedência calculada pelo artigo 68.º e a cedência média perequativa, sob pena de duplicação material de encargos urbanísticos. ---

Nestes termos, considera-se juridicamente mais adequado aplicar, no presente caso, o regime específico decorrente da qualificação da operação como de impacto relevante, com cálculo

da área de cedência nos termos do artigo 68.º do Regulamento do PDM, no valor de 1.140,75 m². -----

XIII — COMPENSAÇÕES -----

Tendo-se concluído que a operação urbanística está sujeita ao regime de cedências e compensações aplicável às operações de loteamento, por força da sua qualificação como operação de impacte relevante, importa determinar o regime aplicável caso a cedência em espécie não seja concretizável ou não se revele urbanisticamente adequada. -----

Conforme referido, a área de cedência decorrente do artigo 68.º do Regulamento do PDM corresponde a 1.140,75 m². -----

Atendendo à localização do prédio, à sua inserção em frente urbana consolidada, à existência de infraestruturas públicas envolventes, à configuração da implantação proposta e à inexistência de necessidade urbanística demonstrada de localização de espaço verde ou equipamento público no interior do prédio, considera-se justificada a substituição da cedência em espécie por compensação urbanística. -----

A compensação deverá incidir apenas sobre a área de 1.140,75 m², correspondente à cedência exigível por força da qualificação da operação como de impacte relevante, uma vez que: -----

- a) a edificabilidade concreta é inferior à edificabilidade abstrata; -----
- b) não existe edificabilidade em excesso; -----
- c) não há lugar a compensação por mais-valia urbanística decorrente de excesso edificatório; -----
- d) não deve haver cumulação entre a cedência calculada pelo artigo 68.º e a cedência média perequativa; -----
- e) a substituição da cedência em espécie por compensação encontra fundamento no artigo 44.º, n.º 4, do RJUE, aplicável por força do artigo 44.º, n.º 5, do mesmo diploma. -----

Assim, a compensação urbanística a liquidar deverá corresponder à área não cedida de 1.140,75 m², sendo o respetivo valor calculado nos termos do regulamento municipal de taxas e compensações aplicável, aquando da emissão do respetivo título ou em momento legalmente devido. -----

XIV — CONCLUSÃO TÉCNICA -----

Face ao exposto, conclui-se que: -----

1. A operação urbanística consiste na construção de edifício destinado a comércio e serviços, com área total de construção de 3.439,95 m², área de implantação de 1.800,30 m², dois pisos acima da cota de soleira e altura de fachada de 10,38 m. -----
2. O prédio encontra-se inserido em solo urbano, na categoria de Espaços Centrais, sendo o uso proposto compatível com a categoria de solo prevista no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves. -----
3. A proposta respeita, em termos gerais, a morfologia urbana dominante, designadamente quanto ao número de pisos, alinhamentos, implantação e integração na frente urbana existente. -----
4. O índice de impermeabilização proposto é de cerca de 50 %, inferior ao limite máximo admissível de 75 %. -----
5. A operação prevê 56 lugares de estacionamento privado, cumprindo a dotação mínima considerada exigível de 55 lugares, sem prejuízo da confirmação do critério regulamentar de arredondamento aplicável. -----
6. A operação deveria prever, em abstrato, 11 lugares de estacionamento público, correspondentes a 20 % da dotação mínima de estacionamento privado. -----
7. Atendendo à natureza de colmatação urbana, à confrontação com vias públicas existentes e às limitações físicas e funcionais da Avenida D. João I, Rua do Raio X e Rotunda do Raio X, considera-se tecnicamente justificada a dispensa da criação dos 11 lugares de estacionamento público, sem prejuízo da compensação que seja legalmente devida. -----
8. A operação urbanística configura uma operação de impacte relevante, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, por apresentar área de construção superior a 1.500,00 m² destinada predominantemente a comércio e serviços. -----
9. Por força do n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, a operação fica sujeita às cedências e compensações previstas para as operações de loteamento. -----

10. O artigo 68.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves constitui o parâmetro municipal aplicável ao cálculo das áreas de cedência exigíveis, por remissão do artigo 43.º do RJUE. -----

11. Da aplicação do artigo 68.º do Regulamento do PDM resulta uma área mínima de cedência de 1.140,75 m². -----

12. A cedência em espécie mostra-se materialmente inviável ou urbanisticamente desaconselhável, atendendo à configuração do prédio, à implantação proposta, à inserção em área urbana consolidada e à inexistência de necessidade urbanística demonstrada de localização de espaço verde ou equipamento público no prédio. -----

13. A edificabilidade abstrata do prédio corresponde a 4.433,78 m², enquanto a edificabilidade concreta corresponde a 3.439,95 m². -----

14. A edificabilidade concreta é inferior à edificabilidade abstrata, pelo que não existe edificabilidade em excesso nem fundamento para compensação por mais-valia urbanística decorrente de acréscimo edificatório. -----

15. A cedência média prevista no regime perequativo do PDM não deve ser cumulada com a cedência calculada pelo artigo 68.º, uma vez que ambas prosseguem finalidades urbanísticas materialmente coincidentes. -----

16. A compensação urbanística devida deverá reportar-se à área de 1.140,75 m², correspondente à área de cedência calculada pelo artigo 68.º do Regulamento do PDM e não concretizada em espécie. -----

XV — PROPOSTA DE DECISÃO -----

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a dispensa da criação de 11 lugares de estacionamento público, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 26.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves. -----

A presente dispensa fundamenta-se nas características físicas e funcionais das vias públicas confinantes, as quais não justificam a criação dos referidos lugares de estacionamento, bem como na natureza de colmatção urbana da operação urbanística, que se insere em área consolidada e devidamente infraestruturada. -----

A eventual compensação pela não cedência das áreas correspondentes aos lugares de estacionamento público será determinada nos termos legalmente aplicáveis. -----

À Consideração Superior, -----

Chaves, 24 de Julho de 2026 -----

A Técnica Superior, (*Conceição Martins, Eng^a.*) -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 24.07.2026: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior do Sr. Vereador, Dr. Nuno Chaves. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 24.07.2026: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

Durante a análise e discussão do presente assunto, o senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, procedeu a uma breve apresentação da proposta em apreciação. -----

De seguida, usou da palavra o Senhor Vereador da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, para reiterar que estas matérias não são da competência do órgão executivo, uma vez que a competência em matéria de licenciamento urbanístico se encontra delegada no Senhor Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação no Vereador responsável por esta área de intervenção. -----

Sublinhou que a competência para a prática do ato de licenciamento foi delegada pela Câmara Municipal no Senhor Presidente da Câmara, que, por sua vez, a subdelegou no Vereador responsável, não existindo, no seu entendimento, razão ou fundamento para fracionar o licenciamento, isto é, para que uma parte da competência seja exercida pela Câmara

Municipal e outra pelo Senhor Presidente da Câmara ou pelo Vereador responsável, no exercício de competência subdelegada. -----

Em resposta à intervenção anteriormente proferida, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, referiu que, tendo em consideração os argumentos apresentados pelo Senhor Vereador da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, o assunto deveria baixar aos serviços jurídicos, para análise e pronúncia. --

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.13. APROVAÇÃO DE MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO DE UM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS “ALEXANDRINA GOMES – CLÍNICA DE SAÚDE E BEM-ESTAR UNIPESSOAL LDA.”, SITO NA RUA DO RAJADO Nº 21, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR – PROCESSO Nº 312/09 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1403/SCOU/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.INTRODUÇÃO -----

1.1.O presente parecer tem como objetivo a apreciação técnica de um pedido de Medidas de Autoproteção com as seguintes características: -----

1.1.1. N.º do processo: 312/09 -----

1.1.2. Data de submissão: 19-05-2026 -----

1.1.3. Designação do edifício: Estabelecimento de serviços – “Alexandrina Gomes – Clínica de Saúde e Bem-Estar Unipessoal, Lda.” -----

1.1.4. Morada do edifício: Rua do Rajado, N.º 21, freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves. -----

1.1.5. Requerente: “Alexandrina Gomes – Clínica de Saúde e Bem-Estar Unipessoal, Lda.” -----

1.1.6. Titular: “Alexandrina Gomes – Clínica de Saúde e Bem-Estar Unipessoal, Lda.” -----

1.1.7. Identificação da Utilização Tipo: UT V «Hospitales e Lares de Idosos» da 1.ª categoria de risco. -----

2.ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

2.1. Para apreciação técnica do pedido foram desenvolvidas as seguintes ações processuais: -----

2.1.1. Processo atribuído ao signatário em 19-05-2026 -----

2.2. Não foram solicitadas provas adicionais -----

2.3. Aspetos da apreciação técnica -----

2.3.1. As medidas de autoproteção previstas no artigo 21.º do RJ-SCIE para a 1.ª Categoria de Risco e da organização de segurança (Artigo 200.º do RT-SCIE) e verificam o constante do quadro XXXIX do Artigo 198.º do RT-SCIE. -----

☒ O pedido cumpre na íntegra a legislação contra incêndio em vigor. -----

☐ Após realização de audiência dos interessados o pedido cumpre na íntegra a legislação de segurança contra incêndios em vigor. -----

☐ Após realização de audiência dos interessados o pedido mantém as seguintes questões que obstem ao deferimento do pedido: -----

- Artigo: (descrever a situação). -----

3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE DECISÃO -----

3.1. Nestes termos, atenta aos fundamentos de facto e de direito anteriormente expressos, sou a propor superiormente, que o presente processo, seja presente na próxima reunião de Câmara, com vista à homologação da presente informação e neste contexto, ser igualmente deliberado deferir, o pedido de aprovação das medidas de autoproteção de um Estabelecimento de serviços – “Alexandrina Gomes – Clínica de Saúde e Bem - Estar Unipessoal, Lda”, da Utilização Tipo V «Hospitales e Lares de Idosos» da 1.ª categoria de risco, situada, na Rua do Rajado, N.º 21, freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves. -----

3.2. Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de aprovação das presentes medidas de autoproteção deve a firma requerente ser notificada desta deliberação.

À Consideração Superior, -----
Chaves, 09 de Julho de 2026 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 09.07.2026: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior do Sr. Vereador, Dr. Nuno Chaves. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 10.07.2026: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.14. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DO NOVO REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E DE EDIFICAÇÃO (RMUE) DO MUNICÍPIO DE CHAVES. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 47/SPUI/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO -----

1.1. A presente informação técnica tem por finalidade fundamentar a necessidade de revisão e alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação (RMUE) em vigor no Município de Chaves. -----

1.2. Esta iniciativa regulamentar decorre da imperatividade de conformar o ordenamento jurídico local com as profundas modificações estruturais introduzidas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual. -----

1.3. Pretende-se, deste modo, submeter o respetivo projeto de regulamento à apreciação e deliberação do Executivo Municipal para efeitos de aprovação e subsequente abertura do período de audiência dos interessados e consulta pública, em estrito cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e no artigo 3.º do RJUE. ---

2. ENQUADRAMENTO -----

2.1. Após a publicação do RMUE em Diário da República, 2.ª série, em 17 de julho de 2025 (Regulamento n.º 861/2025), o ordenamento jurídico urbanístico nacional foi objeto de uma profunda e superveniente reforma estrutural. Esta materializou-se com a aprovação do novo RJUE, operada pelo Decreto-Lei n.º 108/2026, de 29 de maio, emitido ao abrigo da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 9-B/2026, de 6 de março. -----

2.2. O procedimento de reforma do RJUE desenvolveu-se de forma faseada, obedecendo à seguinte cronologia: -----

a) Período entre o final de 2024 e meados de 2025: Fase preliminar de preparação do novo diploma técnico, com o propósito de suprir as lacunas e constrangimentos procedimentais decorrentes da reforma anterior (instituída pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro); ----

b) 2 de dezembro de 2025: Submissão da Proposta de Lei de autorização legislativa à Assembleia da República (Proposta de Lei n.º 48/XVII/1.ª); -----

c) 9 de janeiro de 2026: Discussão e aprovação da referida proposta, na generalidade, pelo Plenário da Assembleia da República; -----

d) 6 de março de 2026: Publicação da Lei n.º 9-B/2026, que concedeu ao Governo a necessária autorização legislativa para proceder à revisão do RJUE; -----

e) 29 de maio de 2026: Publicação, em Diário da República, do Decreto-Lei n.º 108/2026.

2.3. Nos termos do n.º 1 do seu artigo 13.º, o Decreto-Lei n.º 108/2026 entra em vigor no primeiro dia útil do terceiro mês seguinte ao da sua publicação, fixando-se o início da sua vigência a 3 de agosto de 2026, com exceção das alterações ao Decreto-Lei n.º 10/2024, de

8 de janeiro, cuja entrada em vigor ocorreu no primeiro dia útil imediato ao da publicação, a 1 de junho de 2026. Embora o lapso de tempo entre a publicação e a produção de efeitos do novo RJUE perfaça 66 dias seguidos, este prazo revelou-se manifestamente exíguo, pelo que se constata uma impossibilidade prática, material e procedimental de auto-organização atempada por parte dos Municípios, uma vez que o hiato temporal concedido é insuficiente para acautelar as garantias e formalidades obrigatórias de adaptação dos regulamentos municipais. -----

2.4. Esta alteração legislativa gerou uma desconformidade direta no RMUE em vigor no Município de Chaves desde 18 de julho de 2025, sendo que os impactos técnicos exigem uma revisão material e uma reformulação profunda das seguintes matérias: -----

- a) Caducidade e perda de eficácia de normas incompatíveis: impossibilidade de aplicação de todas as regras dos regulamentos municipais atuais que contrariem o novo RJUE e de criação de novos documentos instrutórios obrigatórios além dos previstos na lei nacional; ----
- b) Simplificação e uniformização instrutória: obrigatoriedade de adoção, nos regulamentos municipais, da lista única nacional de documentos instrutórios (cujos modelos de requerimento passam a ser diferenciados de acordo com a operação urbanística em causa, incluem a síntese das suas características essenciais, são bastantes para a titular, e ainda carecem de publicação por parte do Governo), terminando as diferenciações criadas localmente; -----
- c) Harmonização de conceitos urbanísticos: dever de adoção da linguagem e dos conceitos técnicos nacionais no domínio do ordenamento do território e do urbanismo, clarificando e introduzindo novos conceitos; -----
- d) Adaptação aos regimes de controlo prévio, isenções e prazos: necessidade de incorporação dos novos atos integrados em controlo prévio ou isentos de licença, bem como o estrito ajuste aos novos prazos máximos de saneamento e apreciação liminar e de decisão e à clarificação do instituto do deferimento tácito; -----
- e) Parâmetros de dimensionamento, cedência de áreas e compensações: obrigatoriedade de adaptação das regras relativas aos parâmetros de dimensionamento e à cedência de áreas, sua relação com a compensação por ausência de cedências, particularmente quando esteja em causa a afetação a habitação pública, habitação de custos controlados ou habitação para arrendamento acessível, e respetivas fórmulas de cálculo; -----
- f) Gestão financeira e regime de taxas: reforço da autoliquidação, previsão de formas alternativas de pagamento de taxas e da prorrogação do prazo para o efeito, sendo que os regulamentos passam a ter de indicar de forma clara os valores ou fórmulas de cálculo das taxas; -----
- g) Outros: introdução de alterações em matérias relacionadas com a utilização de edifícios, prazos de execução, fiscalização e contraordenações, bem como a previsão de uma Plataforma Eletrónica dos Licenciamentos Urbanísticos (LicenclA), única a nível nacional para tramitação desmaterializada de procedimentos previstos no RJUE, nos termos a regulamentar por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da reforma do Estado, da construção, das autarquias locais e do ordenamento do território. -----

2.5. Acrescem ainda os tempos procedimentais, as competências materiais das autarquias locais e o vazio regulamentar do novo RJUE, que interferem com os prazos necessários para alcançar a validade e a eficácia dos regulamentos mencionados: -----

- a) Os projetos de regulamentos municipais (quer novos, quer alterações aos que estão em vigor) carecem de consulta e discussão pública por período mínimo e inderrogável de 30 dias úteis, conforme previsto no n.º 4 do artigo 3.º do RJUE e no n.º 1 do artigo 101.º do CPA; ----
- b) A consulta pública dos projetos de regulamentos municipais e a sua versão final aprovada são publicadas na 2.ª série do Diário da República, diligências que demoram, em média, entre 5 dias a 10 dias úteis; -----
- c) Decorrido o período de discussão pública e de ponderação das sugestões apresentadas, a aprovação final de regulamentos municipais é da competência da assembleia municipal⁴, sob proposta da câmara municipal, sendo que o órgão deliberativo reúne em cinco

⁴ Atendendo às competências deste órgão deliberativo em termos de aprovação de regulamentos com eficácia externa e de normas previstas nos regimes do ordenamento do

sessões ordinárias anuais, normalmente realizadas em fevereiro, abril, junho, setembro e dezembro; -----

d) Estão pendentes de publicação em Diário da República, as portarias dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da reforma do Estado e da construção, regulamentadoras do RJUE, nomeadamente as relativas aos modelos de requerimento de licença, de informação prévia, de comunicação prévia e de comunicação prévia com prazo, aos elementos instrutórios, ao modelo do termo de responsabilidade pelo projeto de arquitetura⁵ e à plataforma eletrónica de licenciamentos urbanísticos. -----

2.6. Este contexto legal e respetivos tempos procedimentais, inviabilizam a adaptação jurídica e material atempada do atual RMUE até à entrada em vigor do RJUE, atendendo à insuficiência da *vacatio legis* imposta⁶. -----

2.7. Neste enquadramento, a presente proposta de alteração assume um caráter de extrema urgência e imperiosidade, garantindo-se, deste modo, que o Município disponha imediata e tempestivamente de um articulado harmonizado e apto a iniciar a fase de consulta pública, minimizando o período de desconformidade regulamentar e salvaguardando a segurança jurídica dos procedimentos urbanísticos municipais, mesmo perante a pendência das portarias regulamentares nacionais. -----

3. DO NOVO REGULAMENTO MUNICIPAL DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO (RMUE) -----

3.1. O novo RMUE visa estabelecer as normas de concretização, execução e complementaridade ao RJUE, bem como definir as regras gerais de edificação e urbanização aplicáveis em todo o território do Concelho de Chaves. A sua aplicação concorre sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares gerais, e em estrita articulação com os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) plenamente eficazes — com especial enfoque no Plano Diretor Municipal (PDM) de Chaves — ou com outros regulamentos municipais de âmbito específico. -----

3.2. Aplica-se, ainda, às condições de utilização e ocupação do domínio público por motivos de obras, integrando as exigências decorrentes das recentes atualizações legislativas em matéria de gestão de resíduos urbanos de construção e demolição. -----

3.3. O novo RMUE prossegue, designadamente, os seguintes objetivos: -----

a) A fixação, ao nível municipal, das regras procedimentais em matéria de controlo administrativo, prévio e sucessivo das operações urbanísticas e das normas materiais referentes à urbanização e à edificação, complementares às regras definidas no RJUE, nos PMOT e demais legislação em vigor, designadamente, em termos de defesa do meio ambiente, de qualificação do espaço público, da estética, da salubridade e da segurança; ----

b) Estabelecimento dos princípios e regras que orientam a ação de fiscalização urbanística municipal; -----

c) A regulação dos procedimentos especiais, tais como os de legalização das operações urbanísticas, de licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis e de instalação de antenas de telecomunicações. -----

3.4. Ou seja, o RMUE regula matérias muito diversas relacionadas com as operações urbanísticas de urbanização e de edificação, com as ocupações e utilizações do espaço público para efeitos de obras e com a atividade fiscalizadora, visando a execução das matérias que o RJUE remete para regulamento municipal, apresentando uma organização sistemática repartida em 6 títulos, subdivididos em vários capítulos e secções, em função da especificidade do assunto em causa, conforme seguidamente sintetizado: -----

a) «**PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS**», que inclui o enquadramento legal e normativo, o âmbito e objeto, bem como as definições indispensáveis à compreensão do regulamento; ----

território e urbanismo, conforme estabelecido nas alíneas g) e r) do artigo 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

⁵ Reforçando-se a responsabilidade dos técnicos autores dos projetos, através da previsão de um novo modelo com um conteúdo mais detalhado. -----

⁶ Que é de 66 dias seguidos, correspondentes a cerca de 43 dias úteis, os quais são totalmente absorvidos pelos procedimentos de publicação em *Diário da República* e pelo período de consulta pública. -----

- b) «**PARTE II – ASPETOS PROCEDIMENTAIS**», dividida em 4 capítulos: o primeiro contém disposições gerais; o segundo estabelece os elementos instrutórios específicos para procedimentos relacionados com operações de destaque, com a constituição ou a alteração da propriedade horizontal, com as edificações e utilizações de edifícios anteriores à exigência legal de licenciamento e/ou autorização, com pedidos de emparcelamento, com o direito à informação e com algumas licenças atípicas (para a construção da estrutura, para obras inacabadas ou para renovações de licenças ou comunicações prévias); o terceiro inclui o conjunto de soluções, de índole procedimental, técnica e administrativa especificamente relacionado com alterações a operações de loteamento, operações urbanísticas integradas em loteamentos, consulta pública e estimativa orçamental; finalmente, o quarto capítulo, trata dos procedimentos especiais de legalização das operações urbanísticas, de licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis e de instalação de antenas de telecomunicações;
- c) «**PARTE III – DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO**», repartida em 6 capítulos: no primeiro são reguladas as obras de escassa relevância urbanística, as operações urbanísticas com impacto relevante e impacto semelhante a operação de loteamento, a informação sobre o início dos trabalhos e as referências à taxa municipal de urbanização; no segundo são estabelecidas as disposições comuns à urbanização e à edificação; no terceiro e quarto capítulos são disciplinados os aspetos aplicáveis, especifica e respetivamente, à urbanização e à edificação; no quinto capítulo são regulamentadas normas relativas à utilização dos edifícios e no sexto e último capítulo são regulados os critérios de salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental relacionados com o Sistema de Indústria Responsável (SIR); -----
- d) «**PARTE IV – UTILIZAÇÃO E OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO**», dividida em 3 capítulos: o primeiro contém as disposições referentes à utilização e ocupação por motivo de operações urbanísticas; o segundo regula outras intervenções em espaço público e o terceiro contém normas aplicáveis ao espaço privado de utilização pública; -----
- e) «**PARTE V – FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES**», onde se pormenorizam os objetivos e o âmbito da atividade de fiscalização administrativa, o regime de sanções principais e acessórias aplicáveis às contraordenações e as medidas de tutela da legalidade urbanística adequadas às intervenções abrangidas pelo RMUE, nomeadamente, às intervenções em espaço público;
- f) «**PARTE VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**», onde são indicados os 3 anexos que integram o regulamento e efetuadas referências à contagem dos prazos, à delegação de competências, à legislação subsidiária e posterior, à integração de lacunas, às normas transitória e revogatória, à aplicação do regulamento no tempo, aos mecanismos de eficácia e de validade relacionados com a publicidade e à entrada em vigor do RMUE. -----
- 3.5. Perante as alterações legais ocorridas em matéria de urbanismo e de ordenamento do território, pretende-se, neste novo RMUE, uma atualização com base nas novas exigências técnicas, administrativas e funcionais. -----
- 3.6. Paralelamente, a aplicação do RMUE atualmente em vigor evidenciou a necessidade de integrar as matérias cuja regulamentação resulta de remissões do Plano Diretor Municipal de Chaves, designadamente as relativas ao índice de impermeabilização, à arborização dos logradouros e à exposição ao radão, bem como de atualizar as remissões legais e internas do articulado. -----
- 3.7. Face à densidade, alcance e transversalidade das alterações impostas pela reforma nacional do urbanismo, a opção por uma mera alteração parcelar comprometeria a segurança jurídica e a clareza do diploma, mostrando-se, por isso, tecnicamente recomendável a revogação integral do RMUE em vigor e a aprovação de um texto totalmente novo e consolidado. -----
- 3.8. O presente projeto de regulamento resulta de uma auditoria jurídica de conformidade regulamentar, desenvolvida mediante confronto sistemático entre o regulamento municipal vigente, o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, o Plano Diretor Municipal de Chaves e a demais legislação aplicável, tendo sido adotado como critério orientador o princípio da mínima alteração normativa necessária. -----
- 4. CONSIDERAÇÕES DO PARECER** -----
- 4.1. Considerando que a publicação e subsequente entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 108/2026, de 29 de maio, introduziu alterações estruturais e imperativas ao RJUE, exigindo uma imediata transposição para o ordenamento jurídico local; -----

4.2. Considerando que constitui dever legal e competência vinculada deste Município, adequar o seu RMUE vigente às modificações introduzidas na lei nacional, em estrito cumprimento do disposto no artigo 3.º do aludido diploma; -----

4.3. Considerando que, nos termos do disposto no artigo 99.º do CPA, os benefícios decorrentes da aprovação do novo RMUE superam manifestamente os custos de natureza administrativa, traduzindo-se num efetivo reforço da legalidade, da desmaterialização procedimental, da clareza normativa e da segurança jurídica, quer para os particulares, quer para os próprios serviços municipais; -----

4.4. Considerando, por fim, que o projeto do novo RMUE se encontra formal e materialmente instruído, cumprindo todos os pressupostos técnicos necessários para iniciar a respetiva tramitação administrativa. -----

5. PROPOSTA DE DECISÃO -----

5.1. Face aos fundamentos de facto e de direito detalhadamente expostos na presente informação técnica, propõe-se que o projeto do novo Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, em anexo, seja submetido à deliberação do Executivo Municipal, na sua próxima reunião ordinária, para efeitos de aprovação e subsequente abertura do procedimento de audiência dos interessados e consulta pública, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do RJUE, na sua redação atual, e do artigo 101.º CPA. -----

5.2. Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 3.º do RJUE e no n.º 1 do artigo 101.º do CPA, e com vista a garantir a validade e a futura eficácia jurídica do novo RMUE, o projeto de regulamento aprovado deverá ser publicitado, para recolha de sugestões dos interessados, pelo prazo fixo e inderrogável de 30 dias úteis. -----

5.3. Para cumprimento das formalidades legais de publicidade, propõe-se que o referido projeto seja integralmente divulgado através dos seguintes meios: -----

a) Publicação do respetivo Aviso de abertura do período de consulta pública na 2.ª série do Diário da República; -----

b) Disponibilização integral do articulado no sítio institucional do Município de Chaves (www.chaves.pt); -----

c) Afixação do correspondente Edital nos locais de estilo habituais e nas sedes de todas as Juntas de Freguesia do Concelho. -----

5.4. Mais se propõe que, findo o prazo regulamentar da consulta pública, os serviços técnicos municipais procedam à compilação e ponderação de todas as sugestões e observações apresentadas, elaborando o relatório final com vista à consolidação da versão definitiva do novo regulamento. Este texto final será oportunamente submetido à aprovação da Câmara Municipal e, subsequente, à deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da lei. -----

Em anexo: -----

- Projeto do novo Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação. -----

O técnico superior -----

Abel Peixoto, Eng. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 24.07.2026: -----

Atento o teor da presente informação e do seu documento anexo, com os quais concordo, e os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, sou a propor que superiormente seja adotada a estratégia procedimental sugerida no ponto 5. À consideração superior do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.07.27. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

Durante a análise e discussão do presente assunto, o senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, procedeu a uma breve apresentação da proposta em apreciação. -----

De seguida, usou da palavra o Senhor Vereador da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, para referir que o projeto de regulamento, em análise, parte do pressuposto que o Decreto-Lei n.º108/2026, de 29 de maio, está em vigor,

porém só entrará em vigor no próximo dia três de agosto, o que significa estar a aprovar um projeto de regulamento, cuja Lei habilitante não existe, não podendo, assim, a Câmara Municipal, colocar em discussão pública um projeto de regulamento, cuja Lei habilitante não está em vigor, acrescendo, ainda, que dever-se-á aguardar pela publicação das respetivas Portarias. -----

Em resposta à intervenção anteriormente proferida, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, referiu que a proposta se mantém a votação, tanto mais que se trata de um projeto de regulamento e todas as vicissitudes e pressupostos subjacentes, que venham a surgir, podem ser integrados nessa fase de discussão, podendo acontecer, como já aconteceu no passado, que o período de discussão pública seja alargado para 60 ou 90 dias, sendo mais vantajoso que todos os intervenientes, nesta matéria, possam conhecer e assimilar as soluções e, neste contexto, propor alterações conduzindo a um documento final mais robusto e equilibrado. -----

As questões colocadas pelo Senhor Vereador foram ponderadas e são conhecidas, no entanto deve iniciar-se o procedimento, sem prejuízo de, posteriormente, este período de discussão pública ser prorrogado, permitindo, assim, que o documento seja largamente discutido e participado, de modo a que, aquando da aprovação definitiva, estejam reunidas todas as condições e os pressupostos legais e o documento final esteja em conformidade com o quadro legal aplicável. -----

Voltou a intervir o Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado a declaração de voto, que abaixo se transcreve. Acrescentou que do conteúdo da proposta em análise, consta que o último “RMUE” do Município de Chaves é de 17 de julho de 2025, tendo tal Regulamento menos de um ano, e estando já a ser completamente substituído com a justificação que este novo diploma, que vai entrar em vigor, obriga a tal alteração, do ponto de vista técnico não corresponde à verdade. Tanto mais que, os municípios estão a fazer uma revisão dos Regulamentos em vigor e não a sua substituição, uma vez que as adaptações não são substancialmente expressivas. Tendo a Câmara Municipal de Chaves, gasto cerca de 20 mil euros, na elaboração do Regulamento anterior, questionou quem fez este novo projeto. -----

DECLARAÇÃO DE VOTO -----

Os Vereadores da Coligação Chaves Mais, Marcelo Delgado e Joaquim Tomaz, votam contra a proposta de deliberação que determina o início do procedimento de revisão do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do concelho de Chaves, com fundamento na necessidade de adaptação ao novo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) emergente do DL n.º 108/2026, de 29 de maio, e, simultaneamente, aprovação do respetivo projeto de regulamento a submeter a discussão pública, apresentando, sobre a matéria, a seguinte declaração de voto: -----

I - Inexistência de vigência da Lei Habilitante invocada -----

1 - O DL n. 108/2026, de 29 de maio, que vai alterar, entre outros, o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, adiante, denominado RJUE, invocado como fundamento para o início deste procedimento de revisão do RMUE do Concelho de Chaves, ainda não se encontra, em vigor, apenas produzindo efeitos, a partir do próximo dia 3 de agosto de 2026, nos termos do disposto, sobre a sua entrada em vigor, no seu artigo 13º. -----

2-Nos termos do artigo 5.º do Código Civil, conjugado com lei nº 74/98, de 11 de novembro, na sua versão atual, a Lei só se torna obrigatória depois de publicada e decorrido o período de “vacatio legis” nela fixado. -----

3-Não tendo ainda decorrido esse período à data da deliberação que, hoje, se pretende praticar, o diploma, invocado, não integra o ordenamento jurídico vigente, não podendo, por conseguinte, ser invocado como lei habilitante legalmente necessária para permitir e fundamentar a decisão de administrativa de início do procedimento de revisão do regulamento municipal, em causa. -----

4- Sendo consabido que, do ponto de vista normativo, a emissão de regulamentos administrativos depende sempre de lei habilitante, devendo o seu corpo regulamentador

indicar expressamente as leis que visam regulamentar, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 136 do CPA. -----

II - Violação do princípio da legalidade -----

1 - Nos termos do artigo 3.º do CPA, os órgãos da Administração Pública devem atuar em obediência à lei, dentro dos limites dos poderes que lhes estejam atribuídos e em conformidade com os fins para que os mesmos poderes lhes forem conferidos. -----

2-A fundamentação de um ato administrativo, no caso, de uma deliberação da Câmara Municipal, estribada em diploma legal, ainda, não vigente constitui fundamentação inválida, por assentar em pressuposto de direito juridicamente inexistente no momento da decisão, o que é suscetível de ferir o ato de ilegalidade. -----

III - Risco de desconformidade superveniente e violação do princípio da boa administração -----

1 - O início do procedimento, nestas condições, comporta o risco de desconformidade superveniente relativamente aos atos, entretanto, praticados — designadamente estudos preparatórios, consultas públicas, pareceres técnicos ou propostas de alteração articuladas — e o texto legal que, apenas a partir de 3 de agosto de 2026, produzirá efeitos jurídicos plenos, incluindo eventuais retificações ou clarificações que ainda possam ocorrer até essa data. -----

2- Tal circunstância contende com o princípio da boa administração, consagrado no artigo 5.º do CPA, que impõe à Administração a adoção de soluções organizatórias e procedimentais mais eficientes, adequadas e proporcionais aos fins a prosseguir, evitando-se a prática de atos que, por prematuros, se revelem geradores de inutilidade objetiva, insegurança jurídica ou necessidade de reformulação. -----

IV - Violação do princípio da segurança jurídica e da proteção da confiança -----

1 - O princípio da segurança jurídica, ínsito no princípio do Estado de Direito Democrático consagrado no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa, exige que a atuação administrativa se pautar pela certeza e previsibilidade quanto ao quadro normativo aplicável. -

2-A antecipação de um procedimento de revisão regulamentar relativamente a um diploma ainda não vigente frustra essa exigência, criando um quadro de incerteza quanto ao regime jurídico que efetivamente enquadrará o procedimento em curso. -----

3 – Tanto mais que, na presente data, de acordo com o comunicado do Conselho de Ministros de 23/07/2026, o Governo aprovou um Decreto-Lei que adiará de 3 de agosto de 2026 para 1 de outubro de 2026 a entrada em vigor do DL nº 108/2026, de 29 de maio, que procedeu à reforma do RJUE. -----

4 – registe-se que este Projeto de Decreto-Lei deverá, ainda, ser objeto de promulgação por parte de Sua Exª. o Presidente da República, referenda ministerial e posterior publicação em jornal oficial, sendo certo que até à verificação de tal publicação tal adiamento não produz efeitos. -----

5 – Por outro lado, o DL nº 108/2026, carece, ainda, de ser devidamente regulamentado mediante Portaria dos Membros do Governo competentes, diga-se, contendo, a mesma, orientações decisivas para a boa execução do diploma, particularmente, no plano instrutório, matéria de relevante importância para a boa conceção do regulamento de execução municipal da urbanização e da edificação (RMUE). -----

V – Posição dos Vereadores da Coligação Chaves Mais -----

Face ao exposto, e sem prejuízo do reconhecimento da relevância e da oportunidade de, em momento próprio, se proceder à necessária adaptação do RMUE do conselho de Chaves ao novo RJUE, os Vereadores da Coligação Chaves Mais, Marcelo Delgado e Joaquim Tomaz, votam contra a presente proposta, por entenderem que o início do procedimento deveria ser diferido para a data posterior a 3 de agosto de 2026, data de entrada em vigor do novo regime legal - RJUE -, por forma a garantir a conformidade do procedimento com o quadro normativo, efetivamente, vigente (Lei habilitante) e a salvaguarda da legalidade, da segurança jurídica e da boa administração, valores que devem pautar a atuação autárquica, em matéria de elaboração de regulamentos municipais. -----

Chaves, 30 de julho de 2026. -----

Os Vereadores da Coligação Chaves Mais -----

Marcelo Delgado -----

Joaquim Tomaz -----

Em resposta à intervenção anteriormente proferida, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, afirmou assumir a necessidade de promover a substituição do Regulamento em vigor, acrescentando que a Câmara Municipal, no passado, também, gastou aproximadamente 80 mil euros na revisão do PDM, que nunca conseguiu concretizar. -----
Esclareceu que este novo projeto, consubstanciou um adicional ao contrato de prestação de serviços inicial, não tendo de memória o custo exato do mesmo, sendo certo que tal valor poderá ser partilhado com todo o executivo. -----

Reiterou que não será introduzida qualquer insegurança ou instabilidade jurídica, pretendendo-se que o procedimento seja o mais transparente, participado e abrangente possível. Reafirmou que caso haja necessidade de prorrogar o prazo da discussão pública, o assunto será submetido à apreciação do executivo camarário, permitindo, tal solução, que haja um maior conhecimento de todos e, a fim, um documento melhor. Concluiu que apesar do “RMUE” ter sido aprovado no ano de 2025, e estar, agora, novamente, a ser revisto, não é gerador de qualquer instabilidade jurídica. -----

Voltou a intervir o Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, afirmando que a instabilidade é natural quando o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação foi aprovado pela assembleia municipal, em julho do ano passado, com um custo aproximado de 20 mil euros, para a sua elaboração, e decorrido menos de um ano, já, se está a alterar e a colocar o projeto de um novo em discussão pública, sendo, claramente, gerador de instabilidade e confusão nos operadores. O Município de Chaves, vai ficar, assim, no anedotário dos regulamentos urbanísticos. -----

Em resposta à intervenção anteriormente proferida, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, referiu que o legislador, na área do urbanismo, não origina instabilidade, pois o RJUE é um diploma de 1999, ao qual foram introduzidas 21 alterações legislativas. Reafirmou que no momento em que o novo normativo regulamentar for, definitivamente, aprovado respeitará, integralmente, o quadro legal aplicável, sem prejuízo do presente projeto regulamentar, em momento posterior, caso se venha a verificar necessário, ser expurgado, sem qualquer dificuldade, de quaisquer, eventuais, ilegalidades conformando o ato administrativo ou a deliberação. O propósito é colocar o projeto do novo normativo regulamentar em discussão pública, a fim de ser conhecido e partilhado por todos os agentes e destinatários. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.15. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DO NOVO REGULAMENTO PEREQUATIVO DE TAXAS E ENCARGOS URBANÍSTICOS (RPTEU) DO MUNICÍPIO DE CHAVES. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 48/SPU/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO -----

1.1. Na sequência da entrada em vigor da Revisão do Plano Diretor Municipal, publicado na 2.ª Série do Diário da República pelo Aviso n.º 16201/2025/2, de 1 de julho de 2025, é necessário proceder à regulamentação de uma série de compensações e encargos inerentes à realização de operações urbanísticas, entre as quais a taxa municipal de urbanização, que se integra num novo regulamento, designado por Regulamento Perequativo de Taxas e Encargos Urbanísticos (RPTEU). -----

1.2. Pretende-se, deste modo, submeter o respetivo projeto de regulamento à apreciação e deliberação do Executivo Municipal para efeitos de aprovação e subsequente abertura do

período de audiência dos interessados e consulta pública, em estrito cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e no artigo 3.º do RJUE. ---

2. ENQUADRAMENTO LEGAL E REGULAMENTAR -----

2.1. A Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBGPPSOTU), aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e subsequentes alterações, estabelece os «Instrumentos equitativos» integrados no «Regime Económico e Financeiro» a que estão sujeitas todas as operações urbanísticas sistemáticas e não sistemáticas, que ocorram nas áreas abrangidas pelos planos territoriais de âmbito municipal.

2.2. Neste enquadramento, devem ser estabelecidos instrumentos de redistribuição equitativa de benefícios e encargos resultantes de planos territoriais (artigos 64.º a 66.º), o que passa necessariamente por processos de compensação e, para tal, pela constituição de um fundo que os viabilize. -----

2.3. Por outro lado, o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, estabelece no seu artigo 175.º, a obrigação de os planos municipais preverem os encargos com as operações urbanísticas, tendo em vista assegurar a execução e o financiamento das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços verdes e de outros espaços de utilização coletiva, através da fixação: -----

- a) Da realização das necessárias obras de urbanização; -----
- b) Da participação proporcional no financiamento das infraestruturas, dos equipamentos, dos espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva, através do pagamento de taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas; -----
- c) Da cedência de bens imóveis para fins de utilidade pública. -----

2.4. O artigo 183.º do RJIGT determina a repartição dos encargos de urbanização para efeitos de perequação intraplano e os critérios para a comparticipação nos custos de urbanização. -----

2.5. Assim, em cumprimento do determinado na LBGPPSOTU, no RJIGT e em conformidade com os objetivos da sustentabilidade financeira do PDM de Chaves, da regulação do mercado imobiliário e da salvaguarda do princípio da equidade a que se subordinam as políticas públicas e as atuações administrativas em matéria de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, o artigo 124.º do Regulamento do PDM em vigor estabelece: -----

- a) A criação do Fundo Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanística (FMSAU)⁷;
- b) A perequação que garanta a justa repartição dos benefícios e encargos entre os diversos intervenientes na transformação do uso do solo e no seu aproveitamento urbanístico;
- c) A afetação social das mais valias geradas pelo plano nas áreas a reclassificar para solo urbano e nas áreas a estruturar; -----
- d) O valor de referência do solo para efeitos de execução do Plano; -----
- e) Os incentivos a criar que privilegiem ações de desenvolvimento sustentável, de promoção da atividade agrícola, de reforço da qualificação urbanística, de compensação de serviços de ecossistemas, de adaptação e mitigação das alterações climáticas e de minimização de riscos, de criação, manutenção e reforço das redes de infraestruturas, de equipamentos e de espaços verdes e de utilização coletiva. -----

2.6. O regulamento do PDM (RPDM) já prevê a parametrização dos encargos de urbanização no seu artigo 131.º, remetendo a definição do valor dos encargos médios ou dos encargos-padrão para regulamento municipal, de modo a poderem ser objeto de atualização.

2.7. Os encargos de urbanização correspondem a todos os custos com a construção, reforço e manutenção de infraestruturas, equipamentos, espaços verdes e demais espaços públicos, diferenciando-se em função do âmbito territorial: -----

- a) Encargo de urbanização local, compreendendo as redes de infraestruturas e os espaços verdes e demais espaços públicos que servem diretamente a urbanização; -----

⁷ Cujo regulamento foi publicado em Diário da República, 2.ª Série n.º 131, de 10/07/2025, através do Regulamento n.º 828/2025. -----

b) Encargo de urbanização geral, compreendendo as vias distribuidoras, as redes gerais de abastecimento e drenagem e órgãos respetivos, como adutoras, depósitos, emissários e estações de tratamento e espaços verdes de abrangência supralocal. -----

2.8. Sendo que, a cada operação urbanística correspondem encargos médios ou encargos-padrão que são considerados na respetiva perequação: -----

a) Cedência média; -----

b) Encargo médio/m2 de edificabilidade respeitante à urbanização local; -----

c) Encargo médio/m2 de edificabilidade respeitante à urbanização geral. -----

2.9. No mesmo sentido, o RPDM estabelece, nos artigos 132.º a 136.º, os mecanismos de redistribuição dos benefícios e dos encargos decorrentes da aprovação de operações urbanísticas, mediante a previsão das condições em que se aplicam as cedências e as compensações devidas ao município ou aos proprietários, bem como a afetação social das mais-valias, sendo que a definição dos valores das compensações é concretizada em regulamento municipal. -----

2.10. Por sua vez, o artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de dezembro, estabelece o seguinte no que concerne à criação de taxas: -----

a) As taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo; -----

b) O regulamento que crie taxas municipais ou taxas das freguesias contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade: -----

i) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva; -----

ii) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar; -----

iii) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local; -----

iv) As isenções e sua fundamentação; -----

v) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;

vi) A admissibilidade do pagamento em prestações. -----

2.11. Finalmente, importa salientar que o ordenamento jurídico urbanístico foi alvo de uma reforma significativa e superveniente com a aprovação do novo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), decorrente do Decreto-Lei n.º 108/2026, de 29 de maio⁸, na sequência da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 9-B/2026, de 6 de março. ----

2.12. Esta alteração legislativa gerou uma desconformidade direta nos regulamentos municipais vigentes, em concreto, no Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação (RMUE) em vigor desde 18 de julho de 2025 e também no RPTEU, que já se encontrava em elaboração, sendo que os impactos técnicos exigiram a revisão material e o ajuste profundo das matérias de controlo prévio, isenções, parâmetros de dimensionamento, cedência de áreas, fórmulas de cálculo de compensações e procedimentos desmaterializados de autoliquidação de taxas. No âmbito da elaboração do RPTEU, os impactos consistiram, nomeadamente, ao nível: -----

a) Dos parâmetros de dimensionamento, da cedência de áreas e das compensações: com a obrigatoriedade de adaptação das regras relativas aos parâmetros de dimensionamento e à cedência de áreas, sua relação com a compensação por ausência de cedências, particularmente quando esteja em causa a afetação a habitação pública, habitação de custos controlados ou habitação para arrendamento acessível, e respetivas fórmulas de cálculo; -----

b) Gestão Financeira e Taxas: através do reforço da autoliquidação, a previsão de formas alternativas de pagamento de taxas e da prorrogação do prazo para o efeito, sendo que os

⁸ Decreto-lei que procedeu à vigésima primeira alteração ao RJUE, à décima sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, que aprova o Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, que aprova o regime jurídico da reabilitação urbana e à primeira alteração Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, que procede à reforma e simplificação dos licenciamentos no âmbito do urbanismo, ordenamento do território e indústria. -----

regulamentos passam a ter de indicar de forma clara os valores ou fórmulas de cálculo das taxas. -----

2.13. Estando em causa a introdução de conceitos urbanísticos e de mecanismos de perequação decorrentes da entrada em vigor da revisão do PDM de Chaves (que determinam um novo modelo de distribuição de benefícios e encargos decorrentes da execução do plano), bem como de alterações introduzidas no RJUE, tornou-se necessário proceder à alteração e atualização do Regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, publicado em Diário da República, 2.^a série, N.º 63, de 31 de março, através do Regulamento n.º 314/2010, para efeitos de delimitação das regras, políticas e procedimentos aplicáveis às relações jurídico-tributárias geradoras de obrigação de liquidação e cobrança de taxas e compensações devidas pela realização de operações urbanísticas do Município de Chaves. -----

2.14. Neste enquadramento, o presente projeto de Regulamento Perequativo de Taxas e Encargos Urbanísticos (RPTEU) e respetiva fundamentação dos valores adotados no mesmo, assume um caráter de extrema urgência e imperiosidade, garantindo-se, deste modo, que o Município disponha imediata e tempestivamente de um articulado harmonizado e apto a iniciar a fase de consulta pública, minimizando o período de desconformidade regulamentar e salvaguardando a segurança jurídica dos procedimentos urbanísticos municipais, mesmo perante a pendência das portarias regulamentares nacionais do RJUE. -----

3. DO NOVO REGULAMENTO PEREQUATIVO DE TAXAS E ENCARGOS URBANÍSTICOS (RPTEU) -----

3.1. O RPTEU visa procede à regulamentação de uma série de compensações e encargos inerentes à realização de operações urbanísticas, entre as quais a taxa municipal de urbanização, que se integra no presente regulamento, estabelecendo -----

a) A compensação por défice ou excesso de edificabilidade concreta em relação à edificabilidade abstrata calculada em função das edificabilidades médias definidas no artigo 129.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM) para as diferentes categorias de espaço do solo urbano; -----

b) A afetação social da mais-valia a que se refere o artigo 135.º do RPDM, que estabelece uma cedência ao Fundo Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanística (FMSAU) de 10% da edificabilidade abstrata nas operações urbanísticas a realizar em áreas de execução programada a estruturar ou naquelas que resultarem da reclassificação do solo rústico em urbano e que comportem edificabilidade; -----

c) A compensação por défice ou excesso da cedência definida no artigo 132.º do RPDM e pelo não cumprimento da dotação de estacionamento público, tal como dispõe o n.º 5 do artigo 26.º do mesmo regulamento; -----

d) A compensação devida pela não satisfação da dotação de estacionamento, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 26.º do RPDM; -----

e) Os encargos de urbanização a que se refere o artigo 131.º do RPDM, determinando o valor do encargo padrão e a compensação ao desvio desse encargo, integrando a taxa pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas, que se designará por TMU.

3.2. Assim, procede-se à elaboração de um projeto de regulamento que discipline estas compensações e taxas no âmbito da realização de operações urbanísticas no território municipal, sem prejuízo de se manterem em vigor os demais regulamentos e disposições em matérias não contrárias ao presente regulamento. -----

3.3. O projeto do RPTEU pressupõe a revogação, em consequência, das fórmulas de cálculo devidas pela realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas e pela compensação pela não cedência de áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos, assim como das demais disposições não conformes com o mesmo e constantes do Regulamento n.º 314/2010, inerente à liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas. -----

3.4. Em termos sistemáticos, o regulamento em causa segue uma lógica sequencial: começa por definir o âmbito e os conceitos fundamentais, desenvolve depois o regime material das compensações e das taxas urbanísticas (o núcleo do regulamento), estabelece regras complementares de aplicação e termina com as disposições transitórias e finais, assegurando

a articulação com o novo PDM, com a restante regulamentação municipal e demais legislação habilitante. -----

3.5. Neste sentido, o RPTEU encontra-se organizado em quatro capítulos, sendo o segundo subdividido em três secções, em função da especificidade das matérias em causa, conforme seguidamente sintetizado: -----

a) **«CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS»** (artigos 1.º a 5.º), que inclui o enquadramento legal e normativo, o âmbito territorial, as incidências objetiva e subjetiva, bem como as siglas e definições adotadas e indispensáveis à compreensão do regulamento; -----

b) **«CAPÍTULO II – EDIFICABILIDADE E ENCARGOS DE URBANIZAÇÃO»**, dividida em três secções: a primeira dedicada à edificabilidade (artigos 6.º a 8.º), regulando os seus mecanismos perequativos e abrangendo disposições enquadradoras do modelo perequativo para a distribuição da edificabilidade e as fórmulas de cálculo da compensação por défice ou excesso de edificabilidade concreta e da compensação pelo défice da afetação social da mais valia; a segunda aborda os encargos urbanísticos (artigos 9.º a 11.º), estatuidando a repartição dos encargos com infraestruturas e compreendendo disposições enquadradoras e as fórmulas de cálculo da compensação por défice ou excesso de cedência para infraestrutura local e geral e da taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TMU); a terceira disciplina o regime da dispensa de dotação de estacionamento (artigos 12.º e 13.º) e inclui as respetivas disposições enquadradoras e a fórmula de cálculo da taxa devida pela não satisfação da dotação de estacionamento privativo; -----

c) **«CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES»** (artigos 14.º a 16.º), que regula aspetos de aplicação prática relacionados com os valores pecuniários, tais como a atualização, as regras de arredondamento, a substituição por obras de urbanização ou cedência de terrenos, bem como o regime das isenções e reduções. -----

d) **«CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS»** (artigos 17.º a 23.º), que contém as nomas transitórias e finais, em concreto, a aplicação progressiva do regulamento (prevendo-se uma redução transitória dos encargos até 2031), as revogações decorrentes da sua aplicação, a regulamentação complementar, as disposições transitórias, dúvidas e omissões, resolução de conflitos e entrada em vigor. -----

3.6. Tendo em consideração a natureza normativa e tributária deste regulamento e, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de dezembro, o mesmo é complementado pela fundamentação económico-financeira que inclui o enquadramento normativo do PDM, e a fundamentação dos valores fixados pelo município respeitantes: -----

a) Às compensações por edificabilidade concreta superior ou inferior à abstrata; -----

b) Às compensações por afetação social da mais-valia; -----

c) Às compensações por cedências efetivas para infraestrutura local e/ou geral superiores ou inferiores à cedência média estabelecida e pelo não cumprimento da dotação de estacionamento público; -----

d) À taxa relativa a infraestruturas urbanísticas (TMU); -----

e) À taxa devida pela não satisfação de estacionamento privativo; -----

3.7. Este documento complementar faz ainda referência às isenções e reduções das taxas e das compensações devidas pela realização de determinadas operações urbanísticas, em razão da localização ou do fim a que se destinam, designadamente, para habitação a custos controlados ou arrendamento acessível, e respetiva justificação. -----

4. CONSIDERAÇÕES DO PARECER -----

4.1. Considerando que o regulamento do PDM remete para regulamento municipal a definição dos valores das compensações e das taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, tendo em vista a justa repartição de benefícios e encargos e a redistribuição das mais-valias fundiárias decorrentes da sua execução; -----

4.2. Considerando que a publicação e subsequente entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 108/2026, de 29 de maio, introduziu alterações estruturais e imperativas ao RJUE, exigindo uma imediata transposição para o ordenamento jurídico local, com reflexos no RPTEU; -----

4.3. Considerando que constitui dever legal e competência vinculada deste Município, adequar o RPTEU às modificações introduzidas na lei nacional, em estrito cumprimento do disposto no artigo 3.º do RJUE; -----

4.4. Considerando que, nos termos do disposto no artigo 99.º do CPA, os benefícios decorrentes da aprovação do RPTEU superam manifestamente os custos de natureza administrativa, traduzindo-se num efetivo reforço da legalidade, da clareza normativa e da segurança jurídica, quer para os particulares, quer para os próprios serviços municipais, na aplicação das taxas, compensações e encargos urbanísticos devidos pela realização de operações urbanísticas; -----

4.5. Considerando, por fim, que o projeto do novo RPTEU se encontra formal e materialmente instruído, cumprindo todos os pressupostos técnicos necessários para iniciar a respetiva tramitação administrativa. -----

5. PROPOSTA DE DECISÃO -----

5.1. Face aos fundamentos de facto e de direito detalhadamente expostos na presente informação técnica, propõe-se que o projeto do novo Regulamento Perequativo de Taxas e Encargos Urbanísticos em anexo, seja submetido à deliberação do Executivo Municipal, na sua próxima reunião ordinária, para efeitos de aprovação e subsequente abertura do procedimento de audiência dos interessados e consulta pública, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do RJUE, na sua redação atual, e do artigo 101.º CPA. -----

5.2. Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 3.º do RJUE e no n.º 1 do artigo 101.º do CPA, e com vista a garantir a validade e a futura eficácia jurídica do novo RPTEU, o projeto de regulamento aprovado deverá ser publicitado, para recolha de sugestões dos interessados, pelo prazo fixo e inderrogável de 30 dias úteis. -----

5.3. Para cumprimento das formalidades legais de publicidade, propõe-se que o referido projeto seja integralmente divulgado através dos seguintes meios: -----

a) Publicação do respetivo Aviso de abertura do período de consulta pública na 2.ª série do Diário da República; -----

b) Disponibilização integral do articulado no sítio institucional do Município de Chaves (www.chaves.pt); -----

c) Afixação do correspondente Edital nos locais de estilo habituais e nas sedes de todas as Juntas de Freguesia do Concelho. -----

5.4. Mais se propõe que, findo o prazo regulamentar da consulta pública, os serviços técnicos municipais procedam à compilação e ponderação de todas as sugestões e observações apresentadas, elaborando o relatório final com vista à consolidação da versão definitiva do novo regulamento. Este texto final será oportunamente submetido à aprovação da Câmara Municipal e, subsequente, à deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da lei. -----

Em anexo: -----

- Projeto do novo Regulamento Perequativo de Taxas e Encargos Urbanísticos. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 27 de julho de 2026 -----

A técnica superior -----

Ana Isabel Augusto, Arq.^a -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 27.07.2026: -----

Atento o teor da presente informação e do seu documento anexo, com o qual concordo, bem como os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, sou a propor que superiormente seja adotada a estratégia procedimental sugerida no ponto 5. À consideração superior do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.07.27.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

Durante a análise e discussão do presente assunto, o senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, procedeu a uma breve apresentação da proposta em apreciação. -----

De seguida, usou da palavra o Senhor Vereador da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, para referir que não vai votar contra, porque o

mesmo não se estriba em diploma habilitante que não está em vigor, embora faça uma referência errada a tal diploma. -----

A sua posição de abstenção decorre de não ter lido o projeto normativo, mas entende que este projeto pela sua dimensão junto da atividade urbanística, com enfoque em encargos, compensações, taxas urbanísticas e mecanismos perequatórios, deverá ter: Primeiro, um estudo comparativo, entre encargos urbanísticos que hoje estão em vigor no Concelho de Chaves e os encargos que podem decorrer da aplicação deste novo Regulamento, de modo a que quem queira votar em consciência possa ter um exercício de simulação para várias operações urbanísticas; -----

Segundo, um estudo comparativo entre os encargos urbanísticos que podem decorrer deste Regulamento e os encargos urbanísticos em geral, definidos no Alto Tâmega, de modo a perceber-se como Chaves, com este Regulamento, se posiciona em encargos urbanísticos, no contexto da Região; -----

Terceiro, louva que haja a preocupação em taxar aquilo que se chama o excesso de edificabilidade, dado tratar-se de um mecanismo que pode combater a especulação imobiliária. -----

Sem os estudos anteriormente referidos, não consegue formar uma posição sobre o mérito do Regulamento projetado, bem como se o mesmo é justo e equitativo para o Concelho de Chaves. Dado o presente documento ir ser submetido a discussão pública, sugere que no âmbito dessa discussão, possam tais estudos comparativos passarem a integrar o processo, pois são essenciais para que o cidadão médio possa perceber se as taxas ou encargos urbanísticos foram agravados. -----

Terminou, afirmando ser de opinião que é necessário, na ótica da transparência e da segurança, que exista uma tendência de especialização dos encargos urbanísticos, não colocando os técnicos que apreciam os procedimentos de operações urbanísticas a realizar a liquidação das taxas. -----

Em resposta à intervenção anteriormente proferida, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, referiu que no que diz respeito ao processo instrutório, serão cumpridas todas as obrigações legais, em matéria de elaboração de regulamentos municipais. -----

Caso seja necessária alguma informação suplementar, específica e concreta, poderá ser solicitada de acordo com a disponibilidade dos serviços. Reiterou que o propósito da apresentação deste projeto de regulamento é que haja uma ampla participação e discussão, podendo o Senhor Vereador, nesta fase do procedimento, apresentar, também, contributos para a sua melhoria, bem como visa, ainda, maior justiça na área da gestão urbanística. ----

Não será possível comparar este novo normativo regulamentar com o existente no restante País e no Alto Tâmega, quando os respetivos Municípios, não estão nesta fase procedimental, só fazendo sentido comparar com o que venha a ser feito. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

VI CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1 - OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1.1. REDE PÚBLICA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE AVELELAS – PRORROGAÇÃO DE PRAZO -----

Foi presente a informação nº 342/2026, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2ª série nº 136 do dia 16 de julho de 2024, procedimento por concurso público, tendo como objeto a adjudicação da empreitada designada “Rede Publica de Drenagem de Águas Residuais de Avelas”. -----
2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 29 de agosto de 2024, o Município de Chaves adjudicou à empresa “Anteros- Empreitadas Sociedade de Construções e Obras Publicas, S.A.”, a execução da referida empreitada. ----
3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através da assinatura do contrato administrativo de obras públicas, no dia 11 de outubro de 2024. -----
4. O visto do tribunal de contas data de 14/04/2025. -----
5. O valor da adjudicação na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária é de 1.169.500,00€ (um milhão, cento e sessenta e nove mil e quinhentos euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, com o prazo de execução da obra de 365 dias. -----
6. Foi comunicada à entidade executante a aprovação do PSS no dia 22 de julho de 2025.
7. O projeto contempla a execução das infraestruturas de abastecimento de água e rede de saneamento básico, incluindo a instalação de uma estação de tratamento de águas residuais, bem como a execução de pavimentos com massas betuminosas a quente e em calçada de granito. -----
8. A entidade executante através de carta que deu entrada no expediente geral, com o registo nº8885, datada de 6/07/2026, vem solicitar uma prorrogação de prazo para a conclusão da empreitada por um período de 120 dias, argumentando para o efeito, as condições meteorológicas adversas, que se verificaram durante o inverno, bem como à existência de uma quantidade de escavação em rocha superior à prevista no projeto, fatores que condicionaram e impediram o cumprimento do plano de trabalhos contratualmente estabelecido. -----

II – Fundamentação -----

1. Na presente data, prosseguem os trabalhos de instalação das infraestruturas de abastecimento de água, rede de saneamento e reposição de pavimentos com calçada de granito. Ainda se encontra por instalar a estação de tratamento de águas residuais e estação elevatória. -----
2. As condições meteorológicas adversas verificadas no inverno condicionaram, de facto, o planeamento inicial dos trabalhos. Contudo, os atrasos poderiam ter sido recuperados caso tivesse ocorrido um reforço das equipas de trabalho por parte da entidade executante, o que não sucedeu. O mesmo se aplica à escavação em rocha ser superior à considerada no projeto. Note-se que os equipamentos e meios necessários para se efetuar a escavação em rocha tinham de ser previamente considerados, uma vez que o projeto já acautelava a necessidade de escavação em rocha. A entidade executante devia atempadamente planear os trabalhos necessários para a execução de toda a obra, considerando todos os condicionantes previsíveis, pelo que o atraso verificado é da responsabilidade da entidade executante. -----
3. Considerando o referido, torna-se imprescindível proceder a uma prorrogação do prazo para a conclusão da obra. Ressalva-se, no entanto, que a entidade executante não terá direito a qualquer acréscimo de valor da Revisão de Preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta ser efetuada com base no plano de pagamentos em vigor à data da prorrogação.
4. Caso a presente proposta de prorrogação de prazo seja aprovada, a obra deve ficar concluída até ao dia 19 de novembro de 2026. -----

III – Da Proposta em Sentido estrito -----

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto em cima enunciadas, considerando que sem uma prorrogação ao prazo de execução da obra se torna impraticável a entidade executante concluir a mesma, propõe-se o seguinte: -----

1. Que, numa primeira fase, a presente proposta de prorrogação de prazo, seja agendada para a reunião do Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação. ----
2. A obtenção da competente aprovação da prorrogação de prazo acordo com o previsto no ponto n.º 2 do Artigo n.º 13 do Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, por um período de 120 dias, com efeitos a partir do dia 22 de julho de 2026, considerando que a não concessão da mesma acarretaria graves inconvenientes para o dono de obra. -----

3. Que a entidade executante não tem direito a qualquer acréscimo de valor da Revisão de Preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação, se encontrar em vigor. -----

4. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, deverá ser notificada a entidade executante da decisão tomada, devendo a mesma apresentar os respetivos planos de trabalhos, equipamentos e mão de obra. -----

5. Deverá ser promovida a publicitação da modificação do contrato conforme o disposto no nº1 do artigo 315º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

6. Deverá, em conformidade com o exposto até então, ser aprovada a minuta do contrato adicional, conferindo ao Sr. Presidente da Câmara, poderes para a sua outorga. -----

À consideração superior -----

Divisão Obras Públicas, 20 de julho de 2026 -----

A Técnica Superior -----

(Madalena Branco) -----

MINUTA DO 1.º ADICIONAL AO CONTRATO N.º 79-E/2024, PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA “REDE PÚBLICA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE AVELELAS” – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA EMPREITADA -----

No dia, celebram o 1.º adicional ao contrato relativo à execução da empreitada “Rede Pública de Drenagem de Águas Residuais de Avelelas” – Prorrogação do Prazo – em execução da deliberação camarária de, na sequência da Informação/Proposta n.º 342/2026, da Divisão de Obras Públicas, datada de 20/07/2026. -----

Entre: -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, NIPC, representado pelo, natural da freguesia de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves, com poderes para o ato, nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em execução da deliberação camarária de de 2026. -----

E -----

Como Segundo Contratante, **ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S. A.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, titular do Alvará de Construção n.º, com o capital social de euros, legalmente representada por, natural de, com residência, titular do cartão de cidadão n.º, válido até, emitido pela, na qualidade de, conforme poderes constantes, documento que fica arquivado no processo referente ao presente contrato.-

E, considerando que: -----

1. No dia 11 de outubro de 2024, foi celebrado um contrato para execução da empreitada “Rede Pública de Drenagem de Águas Residuais de Avelelas”, pelo valor de € 1.169.500,00 (um milhão, cento e sessenta e nove mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 365 dias, com a firma “Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S. A.”, pessoa coletiva n.º 500 719 616, o qual foi registado nos serviços municipais – Unidade de Contratos e Expropriações -, sob o n.º 79-E/2024, e veio a ser visado pelo Tribunal de Contas, em Sessão Diária de Visto, do dia 11 de abril de 2025. -----

2. A empreitada contempla a execução das infraestruturas de água e rede de saneamento básico, incluindo a instalação de uma estação de tratamento de águas residuais, bem como a execução de pavimentos com massas betuminosas a quente e em calçada de granito. -----

3. A supracitada firma veio, através de ofício registado nos serviços de expediente geral deste município, sob o n.º 8885 de 06/07/2026, solicitar uma prorrogação do prazo para a conclusão da empreitada, por um período de 120 dias, argumentando, para o efeito, as condições climáticas adversas que se verificaram durante o inverno, bem como, a existência de uma

quantidade de escavação em rocha superior à prevista no projeto, fatores que condicionaram e impediram o cumprimento do plano de trabalhos contratualmente estabelecido. -----

4. Atualmente estão a ser realizados os trabalhos de instalação das infraestruturas de abastecimento de água, da rede de saneamento e a reposição de pavimentos com calçada de granito. Ainda se encontra por instalar a estação de tratamento de águas residuais e a estação elevatória. -----

5. Devido às más condições meteorológicas, os trabalhos não se desenvolveram com a normalidade pretendida, acabando por se registar um atraso relativamente ao plano de trabalhos contratualmente estabelecido, situação que só poderia ter sido atenuada com um reforço de recursos humanos, que não veio a acontecer, possivelmente, devido à sua escassez. -----

6. Cientes que caberia à entidade executante ter acautelado, atempadamente, as condicionantes existentes e previsíveis, anteriormente mencionadas, certo é que a mesma tem envidado todos os esforços para minimizar este desvio e assegurar o cumprimento das metas planeadas, torna-se, no entanto, necessário proceder a uma prorrogação do prazo para a conclusão da obra, uma vez que a não concessão deste prazo acarretaria graves inconvenientes para o dono de obra, uma vez que seria impraticável a conclusão da empreitada. -----

7. Pelo, anteriormente, exposto, dever-se-á promover uma modificação objetiva do dito contrato inicial, consubstanciada na prorrogação do prazo contratual, por um período de 120 dias, nos termos do definido no n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação atual, com efeitos a partir do dia 22 de julho de 2026, não tendo o segundo contratante direito a qualquer acréscimo de valor de revisão de preços, em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação, se encontrar em vigor. -----

Cláusula Única -----

(Alteração do prazo de execução) -----

1. Pelo presente adicional, as partes acordam prorrogar o prazo do contrato n.º 79-E/2024, por um período de 120 (cento e vinte) dias, produzindo efeitos a 22 de julho de 2026, devendo, a obra objeto desta empreitada, estar concluída até ao dia 19 de novembro de 2026.

2. A prorrogação do prazo, mencionada no número anterior, não confere ao segundo contratante direito a qualquer acréscimo de valor de revisão de preços, em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação, se encontrar em vigor. -----

Em tudo o mais se mantém o clausulado do contrato outorgado em 11 de outubro de 2024, registado nos serviços municipais – UCE, sob o n.º 79-E/2024. -----

Este contrato adicional foi elaborado num único exemplar, que vai ser assinado digitalmente por ambos os contratantes. -----

O Primeiro Contratante: -----

O Segundo Contratante: -----

Contrato n.º-E/2026-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 20.07.2026. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.07.24. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.2. REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE CHAVES I - TRABALHOS COMPLEMENTARES -----

Foi presente a informação nº 352/2026, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

1. O Município de Chaves iniciou um procedimento concursal, tendo como objeto a adjudicação da empreitada “Requalificação da Unidade de Saúde Chaves I”. -----
2. De harmonia com deliberação Camarária do dia 14 de julho de 2025, o Município de Chaves adjudicou à empresa “CAPSFIL, Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos, S.A” a execução da referida empreitada. -----
3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas no dia 3 de setembro de 2025. -----
4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 989.049,77€ (Novecentos e oitenta e nove mil, quarenta e nove Euros e setenta e sete cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----
- Prazo de execução da obra: 300 dias. -----
5. O auto de consignação é de 4 de setembro de 2025. -----
6. A aprovação do plano de trabalhos foi comunicada 26 de setembro de 2025. -----
7. Foram aprovados trabalhos complementares no valor de 34.990,00€. -----

II - Fundamentação -----

1 – Trabalhos complementares -----

1.1 – Rede de combate a Incêndio -----

1.1.1 - O projeto de requalificação do Centro de Saúde compreende a reabilitação da unidade de saúde de forma a corrigir patologias, modernizar as infraestruturas e adaptar o edifício ao novo programa funcional. -----

1.1.2 – Neste contexto, não foi nada previsto no que se refere à rede de combate a incêndios, já que, pelo facto de existirem carretéis se presumiu que não haveria necessidade de os substituir. -----

1.1.3 – Acontece, porém, que durante a execução dos trabalhos, efetuou-se um teste nos carretéis e estes não têm água. -----

1.1.4 – Tratando-se de uma infraestrutura essencial, exigem-se medidas corretivas para repor a segurança da infraestrutura, implicando a remodelação da tubagem, colocação de novos carretéis e respetiva certificação legal. -----

1.1.5 – Os trabalhos necessários para a execução da nova rede são: -----

i) Substituição de Equipamentos: Fornecimento e montagem de novos carretéis; -----

ii) Rede de Tubagem: Execução de nova tubagem à vista para o abastecimento de água aos dispositivos; -----

iii) Ligações e Ensaio: Conexão à rede geral de abastecimento com testes de pressão e caudal; -----

iv) Certificação: Validação técnica e legal de todo o sistema de segurança contra incêndios -----

1.1.6 – O valor total destes trabalhos, cuja discriminação se encontra em anexo, é de 12.096,00€.: -----

1. 2 – Revestimento de paredes -----

1.2.1 – Verificou-se, após a demolição dos revestimentos das paredes que estas não apresentam um bom estado de conservação e que o simples barramento dos roços que é necessário executar para instalação de infraestruturas, não será suficiente para obter um acabamento perfeito. -----

1.2.2 – Para a obtenção desse acabamento final uniforme e homogéneo, será necessário proceder ao revestimento formado por placas de gesso cartonado, aplicadas diretamente na parede por meio de pasta de adesão, incluindo posterior emassamento. -----

1.2.3 – O valor deste trabalho é de 29.615,04€, considerando 1.582,00m2 com um preço unitário de 18,72€. -----

1. 3 – Isolamento acústico -----
- 1.3.1 – Em virtude de se tratar de um centro de saúde com vários gabinetes em que se torna necessário preservar a privacidade de cada utente, bem como o sigilo médico, também se torna necessário dotar as paredes divisórias de isolamento acústico. -----
- 1.2.3 – Para tal deverá proceder-se à aplicação de isolamento do tipo Volcalis Comfort com dimensões 600x1350mm, em painel de 50mm de espessura. O valor deste trabalho é de 4.714,40€, que resulta da aplicação do material numa área de 568m², com um valor unitário de 8,30€/m². -----
1. 4 – Apainelados -----
- 1.4.1 – Encontra-se prevista a substituição das caixilharias, no entanto, nada se prevê quanto revestimento interior dos vãos -----
- 1.4.2 - Sem a execução dos apainelados, o trabalho de caixilharia fica incompleto, deixando expostas as fixações e as faces do vão, o que compromete o isolamento e a estética. -----
- 1.4.3 – Para obter o acabamento desejado, deverão ser aplicados apainelados em todos os vãos interiores, propondo-se o MDF hidrófugo laminado, de cor branca, incluindo baguetes e todos os trabalhos necessários. -----
- 1.4.4 – O valor deste trabalho é de 11.836,80€, distribuídos por 260 metros lineares com um preço unitário de 45,53€. -----
- 2 - Trabalhos complementares – resumo -----
- 2.1 – Tendo em consideração o anteriormente descrito, verifica-se a seguinte situação, em termos de custos: -----
- 1 – Rede de combate a Incêndio 12.096,00€ -----
- 2 – Revestimento de paredes 29.615,04€ -----
- 3 – Isolamento acústico 4.714,40€ -----
- 4 – Apainelados 11.837,80€ -----
- Total de Trabalhos complementares 58.263,24€ -----
- III – Da Proposta em Sentido estrito -----**
- Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto acima enunciadas, propõe-se a seguinte linha de atuação: -----
- 1 - Que, numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para a reunião de executivo Municipal, com vista à obtenção das competentes aprovações, de trabalhos complementares, tendo em consideração que se trata de trabalhos necessários à conclusão da obra e dela indissociáveis, sendo ainda certo que a sua execução numa fase posterior acarretaria custos acrescidos para o dono de obra; -----
- 2 – Que, os mesmos, sejam aprovados, considerando que estes se encontram dentro dos limites estabelecidos no artigo 370º do CCP. Os referidos trabalhos ascendem ao montante de 58.263,24€ (Cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e três Euros e vinte e quatro centimos), IVA não incluído, representando 5,89% do valor global da obra. O somatório deste trabalho com o trabalho complementar anteriormente aprovado representa 9,43% do contrato, encontrando-se dentro dos limites preconizados no n.º 4 do artigo 370º do CCP. -----
- 3 – Que sejam aprovados os preços não previstos no contrato, considerando que os mesmos, resultam de preços unitários correntes e praticados na região em obras similares e como tal procedem de custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo de trabalhos; -----
- 4 – Que, caso a proposta seja aprovada, seja encaminhada para a Unidade Flexível de 3.º grau de Contratos e Expropriações, para ser formalizado o ato através da assinatura do competente contrato, devendo-se notificar previamente também o adjudicatário no sentido de apresentar um reforço de caução, destinada a garantir a celebração do contrato; -----
- 5 – Que o prazo para a execução dos trabalhos seja fixado em 30 dias; -----
- 6 - Que, caso a presente proposta venha a merecer aprovação, seja dada ordem de execução dos trabalhos ao adjudicatário, por escrito, facultando-lhe as peças necessárias. --
- 7 – A presente proposta encontra-se devidamente cabimentada com o n.º -----
- 8 – Deverá ser promovida a publicitação do contrato conforme o disposto no n.º 1 do artigo 315º do CCP. -----
- À consideração superior. -----
- Divisão de obras Públicas, 23 de julho de 2026 -----

A Técnica Superior -----
(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.^a) -----

MINUTA DO 2.º ADICIONAL AO CONTRATO N.º 78/E/2025, PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA “REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE CHAVES I” – TRABALHOS COMPLEMENTARES - - -----

No dia de assinatura do último contratante, celebram o 2.º adicional ao contrato relativo à execução da empreitada para “Requalificação da Unidade de Saúde Chaves I” – Trabalhos Complementares, nos termos do aprovado por deliberação camarária, do passado dia ... de de 2026, na sequência da Informação/Proposta n.º 352/DOP/2026, da Divisão de Obras Públicas, datada do dia 23 de julho de 2026. -----

Entre: -----

Como Primeiro Contratante, o **MUNICÍPIO DE CHAVES**, NIPC, representado pelo, (estado civil), natural da freguesia de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. ---

E -----

Como Segundo Contratante, **CAPSFIL, CARLOS AUGUSTO PINTO DOS SANTOS & FILHOS, S.A.**, com sede na, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, titular do Alvará de Construção n.º - PUB, com o capital social de euros, legalmente representada por, natural de, com domicílio bastante na sede da sua representada, titular do cartão de cidadão n.º, válido até, emitido pela República Portuguesa, na qualidade de, conforme poderes constantes na, documento que fica arquivado no processo respetivo ao presente contrato adicional. -----

E considerando que: -----

1. No dia 03 de setembro de 2025, foi celebrado um contrato para execução da empreitada para “Requalificação da Unidade de Saúde Chaves I”, pelo valor de € 989.049,77 (novecentos e oitenta e nove mil, quarenta e nove euros e setenta e sete centavos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 300 dias, com a firma CAPSFIL, Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos, S.A., pessoa coletiva n.º, o qual se encontra registado nos serviços municipais – Unidade de Contratos e Expropriações -, sob o n.º 78/E/2025. -----

2. No dia 02 de fevereiro de 2026, veio a ser celebrado o 1.º Adicional ao contrato tendente à formalização de trabalhos complementares, no valor de 34.990,00 € (trinta e quatro mil novecentos e noventa euros), tendo o prazo de execução da empreitada sido prorrogado por 30 dias, o qual foi registado nos serviços municipais – Unidade de Contratos e Expropriações – sob o n.º 14-E/2026. -----

3. A presente empreitada tem como objetivo a reabilitação da unidade de saúde de forma a corrigir patologias, modernizar as infraestruturas e adaptar o edifício ao novo programa funcional. -----

4. Neste contexto, não foi nada previsto no que se refere à rede de combate a incêndios, já que, pelo facto de existirem carretéis se presumiu que não haveria necessidade de os substituir. -----

5. Durante a execução dos trabalhos, efetuou-se um teste nos carretéis e estes não têm água, e visto trata-se de uma infraestrutura essencial, exigem-se medidas corretivas para repor a segurança da infraestrutura, implicando a remodelação da tubagem, colocação de novos carretéis e respetiva certificação legal. -----

6. Os trabalhos necessários para a execução da nova rede são: -----

i) Substituição de Equipamentos: Fornecimento e montagem de novos carretéis; -----

ii) Rede de Tubagem: Execução de nova tubagem à vista para o abastecimento de água aos dispositivos; -----

iii) Ligações e Ensaio: Conexão à rede geral de abastecimento com testes de pressão e caudal; -----

iv) Certificação: Validação técnica e legal de todo o sistema de segurança contra incêndios. -----

- 6.1. O valor total destes trabalhos, é de **12.096,00€**. -----
7. Verificou-se, após a demolição dos revestimentos das paredes que estas não apresentam um bom estado de conservação e que o simples barramento dos roços que é necessário executar para instalação de infraestruturas, não será suficiente para obter um acabamento perfeito. -----
- 7.1. Para a obtenção desse acabamento final uniforme e homogéneo, será necessário proceder ao revestimento formado por placas de gesso cartonado, aplicadas diretamente na parede por meio de pasta de adesão, incluindo posterior emassamento. -----
- 7.2. O valor deste trabalho é de **29.615,04€**, considerando 1.582,00m² com um preço unitário de 18,72€. -----
8. Em virtude de se tratar de um centro de saúde com vários gabinetes em que se torna necessário preservar a privacidade de cada utente, bem como o sigilo médico, também se torna necessário dotar as paredes divisórias de isolamento acústico. -----
- 8.1. Para tal deverá proceder-se à aplicação de isolamento do tipo Volcalis Comfort com dimensões 600x1350mm, em painel de 50mm de espessura. O valor deste trabalho é de **4.714,40€**, que resulta da aplicação do material numa área de 568m², com um valor unitário de 8,30€/m². -----
9. Encontra-se prevista a substituição das caixilharias, no entanto, nada se prevê quanto revestimento interior dos vãos. -----
- 9.1. Sem a execução dos apainelados, o trabalho de caixilharia fica incompleto, deixando expostas as fixações e as faces do vão, o que compromete o isolamento e a estética. -----
- 9.2. Para obter o acabamento desejado, deverão ser aplicados apainelados em todos os vãos interiores, propondo-se o MDF hidrófugo laminado, de cor branca, incluindo baguetes e todos os trabalhos necessários. -----
- 9.3. O valor deste trabalho é de **11.836,80€**, distribuídos por 260 metros lineares com um preço unitário de 45,53€. -----
10. Tendo em consideração que os trabalhos anteriormente descritos são essenciais nesta fase da obra e que a sua não execução inviabilizaria a execução da obra e acarretaria custos acrescidos para o dono de obra, foi efetuado o apuramento dos custos, tendo-se obtido o valor de **58.263,24 €** (cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e três euros e vinte e quatro cêntimos) sem IVA, que representam 5,89% do valor contratual inicial e cuja quantidade se encontra no mapa de medições e orçamento em anexo. O somatório destes trabalhos com os trabalhos complementares anteriormente aprovados representam 9,43% do contrato, encontrando-se dentro dos limites preconizados no n.º 4 do artigo 370º do CCP. -----
11. O dono de obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares, por força do disposto no n.º 1, do artigo 378.º do CCP. Deste modo a decisão sobre a execução dos trabalhos complementares, compete ao dono de obra, pelo que a responsabilidade dos mesmos também. -----
12. Visto que os trabalhos terão um prazo de 30 dias, o prazo de execução da obra deverá proporcionalmente ser prorrogado, de acordo com o artigo 373º e 374º do CCP, respetivamente. -----
- Assim, é livremente celebrado e reciprocamente aceite, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 375.º do CCP, o presente adicional ao contrato de empreitada referido em título, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----
- Cláusula 1.ª** -----
- (Objeto)** -----
- O presente contrato adicional tem por objeto trabalhos complementares referentes à empreitada “Requalificação da Unidade de Saúde Chaves I” pelo valor de **€ 58.263,24 (cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e três euros e vinte e quatro cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal. -----
- Cláusula 2.ª** -----
- (Prazo de execução)** -----
- O prazo de execução dos trabalhos complementares é de 30 (trinta) dias. -----
- Cláusula 3.ª** -----
- (Cabimento e compromisso)** -----

1. A empreitada consta no Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do segundo contratante para o ano corrente e seguintes, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento na rubrica com a seguinte classificação: Económica:; Cabimento n.º .../2026, de .../2026. -----

2. Com o presente contrato adicional foi assumido o Compromisso n.º .../2026, de .../2026, em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 9.º e n.º 3, do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e artigo 7.º, n.º 3, alínea c), do D.L. n.º 127/2012, de 21 de junho, nas suas redações atuais. -----

Cláusula 4.ª -----
(Garantia para cumprimento das obrigações por parte do segundo contratante) -----

Para garantia da execução dos trabalhos complementares, o segundo contratante presta, a favor do primeiro contratante um reforço de caução, através de garantia bancária/seguro caução n.º, no valor de **€ 2.913,16 (dois mil, novecentos e treze euros e dezasseis cêntimos)**, correspondente a 5% do valor dos trabalhos complementares, objeto do presente contrato, coincidindo o seu prazo com o término da garantia inicial. -----

Cláusula 5.ª -----
(Foro competente) -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 6.ª -----
(Legislação aplicável) -----

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e posteriores alterações, e na restante legislação aplicável. -----

Cláusula 7.ª -----
(Disposições finais) -----

1. Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente contrato adicional, serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2. A execução do presente contrato adicional foi autorizada por deliberação municipal do passado dia ... de de 2026. -----

3. Foi feita prova, através da entrega de certidões, da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Autoridade Tributária. -----

Este contrato adicional foi elaborado num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, com recurso a assinatura qualificada, por ambos os contratantes. -----

Em tudo o mais se mantém o clausulado do contrato outorgado em 03 de setembro de 2025, registado nos serviços municipais – UCE, sob o n.º 78/E/2025. -----

O Primeiro Contratante: -----

O Segundo Contratante: -----

Contrato n.º ...-E/2026. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 24.07.2026. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.07.24. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: -
 “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.3. QUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DA MARGEM DIREITA, ENTRE O JARDIM DO TABOLADO E A PONTE DE SÃO ROQUE – RECEÇÃO DEFINITIVA -----

Foi presente a informação nº 126/2026, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 245 de 20 de dezembro de 2018, concurso público, tendo como objeto a adjudicação da empreitada designada “Qualificação do Espaço Público da Margem Direita, entre o Jardim do Tabolado e a Ponte de São Roque”. -----
2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária do dia 18 de fevereiro de 2019, o Município de Chaves adjudicou à firma “Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.”, a execução da referida empreitada. -----
3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, no dia 15 de março de 2019. -----
4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 848.988,00€ (Oitocentos e quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e oito euros) acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar: -----
 - Prazo de execução da obra: 365 dias. -----
 - Data da consignação: 01 de abril de 2019 -----
 - A aprovação do PSS para a fase de execução da obra, foi comunicada à entidade executante no dia 03 de maio de 2019. -----
5. Para cumprimento das obrigações contratuais, como garantia da execução dos trabalhos, o adjudicatário apresentou a garantia bancária N00410567, emitida pelo Novo Banco, S.A. no valor de 42.449,40€ (quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e nove euros e quarenta cêntimos), correspondente a 5% do valor dos trabalhos do contrato e para reforço da caução, ficando retidos 5% dos valores de cada auto de medição. -----
6. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 14 de abril de 2020, foram aprovados trabalhos a menos no valor de 23.595,00€, não incluindo o IVA e representam 2,78% do valor contratual. -----
7. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 25 de maio de 2020, foram aprovados trabalhos de erros e omissões e trabalhos complementares, no valor de 32.736,88€, com um prazo de execução de 30 dias e consequentemente foram aprovados trabalhos a menos no valor de 12.134,60€, não incluindo o IVA. -----
8. Para cumprimento das obrigações contratuais, dos contratos adicionais, foi efetuado um depósito de garantia na Tesouraria Municipal, no dia 09 de junho de 2020, através da Guia n.º 2020/1/11, no valor de 1.030,11€ (Mil e trinta euros e onze cêntimos), correspondente à diferença no valor proporcional dos trabalhos a menos, ou seja, 606,73€ (Seiscentos e seis euros e setenta e três cêntimos) correspondente a 5% do valor dos trabalhos a menos e do reforço de caução no valor de 1.636,84€ (Mil, seiscentos e trinta e seis euros e oitenta e quatro cêntimos) correspondente a 5% do valor dos trabalhos de suprimento de erros e omissões. -
9. Por deliberação camarária tomada em reunião ordinária do dia 06 de julho de 2020, foi aprovada uma prorrogação de prazo de execução da obra, até ao dia 08 de julho de 2020. --
10. A receção provisória ocorreu no dia 09 de julho de 2020. -----

II – Fundamentação -----

1. A entidade executante através de ofício que deu entrada nos serviços administrativos do Município de Chaves com o registo n.º 11024 de 19 de agosto de 2025, vem solicitar a Receção Definitiva da empreitada e consequentemente a libertação, na sua totalidade da garantia prestada para cumprimento das obrigações contratuais, visto já terem decorrido cinco anos, após a data da receção provisória. -----
2. Face ao exposto, foi efetuada uma visita ao local onde foram executados os trabalhos, conforme auto de vistoria em anexo, verificando-se não haver inconformidades ou defeitos resultantes de deficiente execução dos trabalhos. -----

III – Da Proposta em Sentido estrito -----

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto acima enunciadas, não se vê qualquer inconveniente no deferimento do pedido do empreiteiro, pelo que se propõe o seguinte: -----

1. Que numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para a reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação; -----
 2. Que de acordo com o estipulado no nº 2 do Artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos, dado que as obras não apresentam deficiências, seja efetuada a Receção Definitiva da Obra; -----
 3. Que se a presente proposta venha merecer aprovação, por parte do Órgão Executivo, deverá ser notificado o Novo Banco, S.A., no sentido de libertar a Garantia Bancária N00410567, no valor de 42.449,40€ (Quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e nove euros e quarenta centimos), correspondente ao valor da Garantia Bancária; -----
 4. Que caso a proposta venha a merecer aprovação, por parte do Órgão Executivo, seja enviada a presente informação ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro a fim de ser restituído, à referida empresa, os valores de: -----
 - i. 42.299,78€ (Quarenta e dois mil, duzentos e noventa e nove euros e setenta e oito centimos), respeitante aos valores retidos nos autos de medição dos trabalhos normais e dos trabalhos de erros e omissões e trabalhos complementares; -----
 - ii. 1.591,43€ (Mil, quinhentos e noventa e um euros e quarenta e três centimos), correspondente à revisão de preços; -----
 - iii. 1.030,11€ (Mil e trinta euros e onze centimos), respeitante à garantia através da Guia n.º 2020/1/11. -----
 5. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, por parte do Órgão Executivo, comunicar a mesma à entidade executante. -----
- À consideração Superior -----
 Divisão Obras Publicas, 18 de março de 2026 -----
 A Técnica Superior -----
 (Madalena Branco) -----
 Anexo: Auto de Vistoria -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 24.07.2026. -----
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.07.24. -----
 À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: -
 “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.4. PAMUS 1.3 E 2.2 – LOTE 5.2 – REQUALIFICAÇÃO DE CORREDORES URBANOS EXISTENTES – ZONA URBANA NASCENTE / CENTRAL – REQUALIFICAÇÃO E REMODELAÇÃO DA RUA DAS LONGRAS, AV. 5 DE OUTUBRO E DA AV. DO TÂMEGA E REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO E COMBATE A INCÊNDIOS (SUBSTITUIÇÃO E TODA A REDE PÚBLICA EXISTENTE E DOS RAMAIS DOMICILIÁRIOS) DA AV. DO TÂMEGA, AV. 5 DE OUTUBRO E RUA DAS LONGRAS – LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO (1º, 2º E 3º ANOS) -----

Foi presente a informação nº 351/2026, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 104, de 30 de maio de 2019, Concurso Público, tendo como objeto a adjudicação da empreitada “PAMUS 1.3 e 2.2 – Lote 5.2 – Requalificação de Corredores Urbanos existentes – Zona Urbana Nascente / central – Requalificação e Remodelação da Rua das Longras, Av.

- 5 de Outubro e da Av. Do Tâmega e Rede de abastecimento de água para consumo e combate a incêndios (Substituição e toda a rede pública existente e dos ramais domiciliários) da Av. Do Tâmega, Av. 5 de Outubro e Rua das Longras". -----
2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 19 de agosto de 2019, o Município de Chaves adjudicou à empresa "ASG, Construções e Granitos, S.A.", a execução da referida empreitada. -----
3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 13 de setembro de 2019. -----
4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 1.598.942,65€ (Um milhão, quinhentos e noventa e oito mil, novecentos e quarenta e dois euros e sessenta e cinco cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor. -----
5. Prazo de execução da obra, 365 dias. -----
6. O Auto de Consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 03 de janeiro de 2020. -----
7. O adjudicatário apresentou o Plano de Segurança e Saúde da empreitada, que foi aprovado por deliberação camarária tomada em reunião ordinária, tendo tomado conhecimento em 19 de março de 2020. -----
8. Para cumprimento das obrigações contratuais, como garantia da execução dos trabalhos, o adjudicatário apresentou a garantia bancária GAR/19301509, emitida Banco BPI, S.A., no valor de 79.947,13€ (setenta e nove mil, novecentos e quarenta e sete euros e treze cêntimos), correspondente a 5% do valor dos trabalhos do contrato e para reforço da caução, ficando retidos 5% dos valores de cada auto de medição. -----
9. Para cumprimento das obrigações contratuais, dos contratos adicionais: -----
- 1º adicional ao contrato, no valor de 92.784,73€, foi prestada uma garantia bancária, através de da Garantia Bancária n.º 0900.006207.793, no valor de 9.278,47€ emitida pelo Caixa Geral de Depósitos, S.A., correspondente a 10% do valor dos trabalhos complementares; -----
 - 2º adicional ao contrato, no valor de 18.317,50€, foi prestada uma caução, através de depósito de garantia, efetuado na Tesouraria Municipal, através da Guia n.º DRG 00/378, no valor de 915,88€, correspondente a 5% do valor dos trabalhos complementares e foram retidos 5% do valor dos autos de medição; -----
 - 3º adicional ao contrato, no valor de 55.155,00€, foi prestada uma caução, através de depósito de garantia, efetuado na Tesouraria Municipal, através da Guia n.º DRG 00/476, no valor de 2.757,75€, correspondente a 5% do valor dos trabalhos complementares e foram retidos 5% do valor dos autos de medição. -----
10. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária do dia 04 de março de 2021, o Município de Chaves aprovou trabalhos complementares no valor de 92.784,73€. -----
11. De harmonia com as deliberações camarárias tomadas nas reuniões ordinárias, nos dias 18 de março e 11 de novembro de 2021 e 17 de março e 23 de junho de 2022, o Município de Chaves aprovou prorrogações de prazo de execução da obra, por 180, 153, 61 e 30 dias, respetivamente. -----
12. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 28 de abril de 2022, o Município de Chaves aprovou a execução de trabalhos complementares, no valor de 18.317,50€, com um prazo de execução de 30 dias e ainda trabalhos a menos no valor de 12.930,00€. -----
13. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 21 de julho de 2022, o Município de Chaves aprovou a execução de trabalhos complementares, no valor de 55.155,00€, com um prazo de execução de 10 dias e ainda trabalhos a menos no valor de 149.692,50€. -----
14. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária do dia 27 de outubro de 2022, o Município de Chaves aprovou a proposta dos trabalhos a menos, num valor de 5.500,00€. -----
15. A revisão de preços definitiva tem o valor de 30.166,38€, a favor do dono de obra. -----

16. O Auto de Receção Provisória dos trabalhos é de 14 de dezembro de 2022. -----

II – Fundamentação -----

1. A entidade executante vem solicitar a liberação da caução da empreitada, referente aos 1º, 2º e 3º anos decorridos após a receção provisória. -----
2. Face ao exposto, a Fiscalização da obra, efetuou visita ao local onde se executaram os trabalhos da empreitada, constatando-se não haver anomalias resultantes -----
3. Assim, não se vê qualquer inconveniente na redução de 75%, do valor total retido para garantia contratual, correspondente ao 1º, 2º e 3º anos, decorridos após a data do auto de Receção Provisória, no montante de 126 085,14 € (Centos e vinte e seis mil e oitenta e cinco euros e catorze cêntimos), de acordo com o estabelecido na alínea a), b) e c) do nº 5 do artigo 295º do CCP, correspondente ao valor total retido no auto de revisão de preços, conforme o seguinte: -----

Autos	Valor dos Autos	Retenção 5%
Contrato Inicial Autos	1.430.820,17€ €	71.541,01 €
Trabalhos complementares 1º Adicional	92.784,73 €	0,00 €
Trabalhos complementares 2º Adicional	18.317,50 €	915,88 €
Trabalhos complementares 3º Adicional	55.155,00 €	2.757,75 €

Contrato	Tipo	Valor da Caução	Redução de 75%	
Contrato Inicial	Garantia Bancária GAR/19301509 Banco BPI, S.A.	79.947,13 €	1.º, 2.º e 3.º Anos, 75%	59.960,35 €
	Retenção nos Autos	71.541,01 €	1.º, 2.º e 3.º Anos, 75%	53. 655,76 €
Contrato 1.º Adicional	Garantia Bancária n.º 0900.006207.793 Caixa Geral de Depósitos, S.A.	9.278,47€	1.º, 2.º e 3.º Anos, 75%	6.958,85 €
	Retenção nos Autos	0,00 €		0,00 €
Contrato 2.º Adicional	Guia n.º DRG 00/378	915,88 €	1.º, 2.º e 3.º Anos, 75%	686,91 €
	Retenção nos Autos	915,88 €	1.º, 2.º e 3.º Anos, 75%	686,91 €
Contrato 3.º Adicional	Guia n.º DRG 00/476	2.757,75 €	1.º, 2.º e 3.º Anos, 75%	2.068,18 €
	Retenção nos Autos	2.757,75 €	1.º, 2.º e 3.º Anos, 75%	2.068,18 €
Total:				126 085,14 €

III – Da Proposta em Sentido estrito -----

Face exposto, em coerência com as razões de facto e direito enunciadas, salvo melhor opinião, não se vê qualquer inconveniente no deferimento do pedido do requerente, pelo que se propõe a adoção do seguinte procedimento: -----

- a) Que numa primeira fase a presente proposta seja submetida à aprovação do executivo municipal; -----

b) Autorizar a liberação das cauções referentes ao primeiro, segundo e terceiro anos retidas para garantia de execução da obra, de acordo com o estabelecido nas alíneas a), b) e c) do n.º 5 do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos; -----

c) Que se a presente proposta venha merecer aprovação por parte do Órgão Executivo, deverão ser notificados os seguintes bancos, no sentido de reduzir os seguintes valores, de acordo com as alíneas a), b) e c) do n.º 5 do artigo 295º do CCP: -----

- 59.960,35 € (Cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta euros e trinta e cinco cêntimos), correspondente a 75% respeitante à Garantia Bancária GAR/19301509, emitida pelo Banco BPI, S.A.; -----

- 6.958,85 € (Seis mil, novecentos e cinquenta e oito euros e oitenta e cinco cêntimos), correspondente à soma do valor 75% respeitante à Garantia Bancária n.º 0900.006207.793, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A.; -----

d) Que, caso a proposta venha a merecer aprovação, seja enviada a presente informação ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro a fim de ser restituído, à referida empresa, os valores de: -----

- i. 56.410,85 € (Cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta euros e oitenta e três cêntimos), correspondente a 75% respeitante aos valores retidos nos autos de medição; -----

- ii. 686,91 € (Seiscentos e oitenta e seis euros e noventa e um cêntimos), correspondente a 75% respeitante à garantia através da Guia n.º DRG 00/378; -----

- iii. 2.068,18 € (Dois mil e sessenta e oito euros e dezoito cêntimos), correspondente a 75% respeitante à garantia através da Guia n.º DRG 00/476. -----

e) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, por parte do Órgão Executivo, comunicar a mesma à entidade executante. -----

À consideração Superior -----

Divisão de Obras Públicas, 23 de julho de 2026 -----

A Técnica Superior -----

(Cláudia Sofia Carneiro Ferreira de Moura) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 24.07.2026. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.07.24. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.5. BENEFICIAÇÃO DO EDIFICADO DO BAIRRO SOCIAL DE CASAS DOS MONTES (PAICD 3.2) E REABILITAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DO BAIRRO SOCIAL DE CASAS DOS MONTES (PAICD 3.3) – INFORMAÇÃO COM VISTA LIBERAÇÃO PARCIAL DE CAUÇÕES -----

Foi presente a informação nº 343/2026, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

1. O Município de Chaves abriu procedimento, por concurso público, tendo como objeto a adjudicação da empreitada “Beneficiação do Edificado do Bairro Social de Casas dos Montes (PAICD 3.2) e Reabilitação do Espaço Público do Bairro Social de Casas dos Montes (PAICD 3.3) -----

2. De harmonia com deliberação camarária, do dia 2 de setembro de 2019, foi adjudicada à empresa “ASG – Construções e Granitos, Lda”, a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, no dia 30 de setembro de 2019. -----
4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 2.248.134,98€ (Dois Milhões, Duzentos e trinta e quatro mil, cento e trinta e quatro euros e noventa e oito cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----
- Prazo de execução da obra: 420 dias. -----
5. O auto de consignação é de 4 de maio de 2020. -----
6. A comunicação da aprovação do PSS foi feita no dia 14 de maio de 2020. -----
7. A obra foi objeto de dois contratos adicionais no valor de 17.100,00€, 4.287,75€ e 25.668,00€ e teve trabalhos a menos no valor de 120.400,50€. -----
8. A receção provisória da obra ocorreu a 26 de maio de 2023. -----
9. Foi efetuada uma liberação parcial da caução, correspondente a 60% dos valores retidos ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 295º do CCP -----
10. A empresa adjudicatária vem, ao abrigo do artigo 295 do CCP, solicitar a liberação parcial da caução, correspondente ao 3.º ano após a receção provisória. -----

II – Fundamentação -----

- 1 – Face ao solicitado, a fiscalização deslocou-se ao local onde decorreram os trabalhos, tendo em vista a avaliação do estado dos mesmos, tendo verificado que não existem problemas decorrentes de defeitos de execução, podendo ser feita a devolução parcial da caução. -----
- 2 - O empreiteiro, no ato de assinatura do contrato, prestou caução Garantia Bancária n.º 962300488029320, do Banco Santander Totta, S.A, no valor de 5% do valor do contrato, correspondente a 112.406,75€, que foi reduzida, em virtude da existência de trabalhos a menos na empreitada, no valor de 6.020,02€, fixando-se, atualmente no valor de 106.386,73€
- 3 – O empreiteiro prestou ainda caução sobre os contratos adicionais, em depósito de dinheiro na Tesouraria Municipal, no valor de, respetivamente, 885,00€, 214,39€ e 1.283,40€. -----
- 4 - Foram ainda efetuadas retenções de 5% do valor de cada auto de medição e de revisão de preços, no valor global de 114.995,87€. -----
- 5 - Estes valores foram reduzidos em 1.546,06€, devido a retificação de valores, conforme informação DOP n.º 34/2023 e em 30.403,75€ devido a substituição deste valor por garantia bancária n.º 962300488040566, restando a quantia de 83.046,36€ -----
- 6 – Em resumo, a situação é a seguinte: -----

Contrato	Tipo	Valor	Redução a efetuar (15%)	Redução efetuada (60%)	Valor remanescente (25%)
Contrato inicial	Garantia Bancária 962300488029320, Banco Santander Totta	106 386,73€	15.958,01€	63.832,04€	26.596,02€
	Retenção nos autos	83.046,36€	12.456,95€	49.827,82€	20.761,59€
1.º adicional	Depósito	885,00€	132,75€	531,00€	221,25€
	Retenção nos autos	840,00€	126,00€	504,00€	210,00€
1.º adicional	Depósito	214,39€	32,16€	128,64€	53,59€
	Retenção nos autos	214,39€	32,16€	128,62€	53,61€
1.º adicional	Depósito	1.283,40€	192,51€	770,04€	320,85€
	Retenção nos autos	1.283,40€	192,51€	770,02€	320,87€
Revisão de Preços	Retenção nos autos	2.265,12€	339,77€	1.359,08€	566,27€
Substituição Valor por garantia	Garantia Bancária 962300488040566, Banco Santander Totta	30.403,75€	4.560,56€	18.242,26€	7.600,93€
Totais	Garantias Bancárias	136.790,48€	20.518,57€	82.074,28€	34.197,61€
	Depósito Tesouraria	90.032,06€	13.504,81€	54.019,24€	22.508,03€
Total Geral		226.822,54€	34.023,38€	136.093,52€	56.705,64€

III – Da Proposta em sentido estrito -----

1 - Face ao exposto, propõe-se ao Executivo Municipal que seja a autorizada a redução das retenções, ao abrigo do n.º 5 do artigo 295 do CCP, no valor global de 34.023,38€, procedendo-se da seguinte forma: -----

i) Deverá ser notificado o banco Santander Totta, S.A., no sentido de reduzir as garantias bancárias n.º 962300488029320 do Banco Santander Totta, S.A. no valor de 15.958,01€ (Quinze mil, novecentos e cinquenta e oito Euros um centímo) e n.º 962300488040566, também do Banco Santander Totta no valor de 4.560,56€ (Quatro mil, quinhentos e sessenta Euros e cinquenta e seis centímos); -----

ii) Deverá remeter-se cópia da presente informação ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, com a finalidade de reembolsar a referida empresa no montante de 13.504,81€ (Treze mil, quinhentos e quatro Euros e oitenta e um centímos), respeitante aos valores retidos nos autos de medição e revisão de preços. -----

À consideração superior -----

Chaves, Divisão de Obras Públicas, 23 de julho de 2026 -----

A Técnica Superior -----

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.ª) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 24.07.2026. -----

Concordo com o exposto. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.07.24. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.6. CONCEÇÃO-CONSTRUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NO PROJETO DE INVESTIMENTO Nº84-PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES-AREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL DE NOVA GERAÇÃO - APROVAÇÃO DE SUBEMPREENHEIROS: “CITROBOX TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIAS RENOVÁVEIS, LDA” E “ PROEF EURICO FERREIRA PORTUGAL SA. -----

Foi presente a informação nº 350/2026, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2ª série nº 18 do dia 27 de janeiro de 2025 e numero de edição do JOUE-OJ S 17/2025 de 24 de janeiro de 2025, procedimento por concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional, tendo como objeto a adjudicação da empreitada designada “CONCURSO LIMITADO POR PREVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL CONCEÇÃO-CONSTRUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NO PROJETO DE INVESTIMENTO Nº84-PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES-AREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL DE NOVA GERAÇÃO”; -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 22 de maio de 2025, o Município de Chaves adjudicou ao consórcio designado “Consórcio PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES” formado pelas firmas Mota-Engil ATIV-Gestão e manutenção de Ativos S.A., Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos S.A. e Vodafone Portugal-Comunicações Pessoais S.A.”, a execução da referida empreitada; -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através da assinatura do contrato administrativo de obras públicas, no dia 2 de julho de 2025 e o auto de consignação é de 3 de julho de 2025;

4. O valor da adjudicação na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária é de 7.993.252,82€ (sete milhões novecentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e dois

euros e oitenta e dois cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, com o prazo de execução da obra de 430 dias; -----

5. Foi comunicada a aprovação do plano de segurança e saúde para a fase de obra, no dia 2 de março de 2026. -----

6. A empreitada consiste na implementação de sistemas de produção e armazenamento de energia a partir de fontes renováveis destinadas ao autoconsumo e às comunidades de energia renovável, à mobilidade sustentável (elétrica e hidrogénio), à cobertura com soluções de comunicações 5G e medidas ativas de prevenção e proteção contra incêndios. -----

II – Fundamentação -----

1. Com vista à aprovação por parte do dono de obra, para a admissão de subempreiteiros, Consórcio PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES, vem apresentar os documentos que respeitam aos contratos de subempreitada, das empresas, Citrobox Telecomunicações e Energias Renováveis, LDA. e Proef Eurico Ferreira Portugal SA. O contrato da Citrobox diz respeito ao fornecimento e instalação de materiais consumíveis e ainda à instalação dos equipamentos principais da obra como, os painéis fotovoltaicos, as baterias e postos de transformação incluindo os trabalhos de construção civil necessários à instalação da unidade de produção de hidrogénio. O contrato da Proef dizem respeito à instalação da torre 5G. -----

2. Os documentos de subempreitada encontram-se em conformidade e serão anexados ao plano de segurança e saúde para a fase de execução da obra. -----

III – Da Proposta em Sentido estrito -----

1. Da análise dos elementos apresentados, conclui-se que os subempreiteiros reúnem as condições impostas na clausula 48º do CCP e nos artigos 383º e seguintes do CCP, encontrando-se, à data, todos os documentos respeitantes aos contratos de subempreitada, dentro da validade. -----

2. Face ao exposto, salvo melhor opinião, ao abrigo dos referidos preceitos legais, não se vê qualquer inconveniente na aceitação dos referidos subempreiteiros, propondo-se, o seguinte procedimento: -----

a) A aprovação dos respetivos subempreiteiros; -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, deverá ser notificado o adjudicatário da respetiva decisão. -----

É tudo quanto me cumpre informar. -----

À consideração Superior -----

Divisão de obra publicas, 22 de julho de 2026 -----

A Técnica Superior -----

(Maria Madalena Sousa Durão Branco) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 24.07.2026. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.07.24. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: -
“A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.7. PROGRAMA DE INTERVENÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS – BAIRRO ENG.º BRANCO TEIXEIRA, EM SANTA CRUZ (PRR-PIVP) - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 8/DOP/2026 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 8/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “Tâmega Trans, Lda.” no valor de 20.419,19€,

IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.07.24.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €20.419,19 (Vinte mil, quatrocentos e dezanove euros e dezanove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.8. CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL – CONCEÇÃO – CONSTRUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NO PROJETO DE INVESTIMENTO N.º 84 – PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES – ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL DE NOVA GERAÇÃO - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 8/DOP/2026 (MOTA ENGIL ATIV) -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 6/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “MOTA-ENGIL ATIV – FESTÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVOS, S.A.” no valor de 2.695.567,04€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.07.24.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €2.695.567,04 (Dois milhões, seiscentos e noventa e cinco mil quinhentos e sessenta e sete euros e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.9. CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL – CONCEÇÃO – CONSTRUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NO PROJETO DE INVESTIMENTO N.º 84 – PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES – ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL DE NOVA GERAÇÃO - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 9/DOP/2026 (VODAFONE) -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 7/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “MOTA-ENGIL ATIV – FESTÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVOS, S.A.” no valor de 155.944,96€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.07.24.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €155.944,96 (Cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro euros e noventa e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.10. RETIFICAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DA ER 314 - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 05/DOP/2026

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 05/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “Anteros - Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.” no valor de 78.267,82€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.07.24.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €78.267,82 (Setenta e oito mil, duzentos e sessenta e sete euros e oitenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.11. RETIFICAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DA ER 314 - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 06/DOP/2026 (ÁGUA) -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 06/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “Anteros - Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.” no valor de 2.274,80€, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.07.24.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €2.274,80 (Dois mil, duzentos e setenta e quatro euros e oitenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.12. REDE PÚBLICA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE ARGEMIL DA RAIA - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 19/DOP/2026 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 19/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “Anteros - Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.” no valor de 1.003,00€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.07.24.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim

Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €1.003,00 (Mil e três euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: -
“A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.13. REDE PÚBLICA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE ARGEMIL DA RAIA - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 20/DOP/2026 (ÁGUA) -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 20/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “Anteros - Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.” no valor de 33.463,40€, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.07.24.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €33.463,40 (Trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e três euros e quarenta centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: -
“A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.14. REDE PÚBLICA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE VILA NOVA DE MONFORTE - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 10/DOP/2026 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 10/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ASG – Construções & Granitos, Lda.” no valor de 52.175,50€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.07.24.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €52.175,50 (Cinquenta e dois mil, cento e setenta e cinco euros e cinquenta centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: -
“A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.15. REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE CHAVES II - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 07/DOP/2026 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 07/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “Anteros - Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.” no valor de 330.431,30€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.07.24.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €330.431,30 (Trezentos e trinta mil, quatrocentos e trinta e um euros e trinta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: -
 “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.16. REDE PUBLICA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE AVELELAS - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 24/DOP/2026 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 24/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “Anteros - Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.” no valor de 4.073,84€, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.07.24.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €4.073,84 (Quatro mil e setenta e três euros e oitenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: -
 “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.17. REDE PUBLICA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE AVELELAS - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 25/DOP/2026 (ÁGUA) -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 25/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “Anteros - Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.” no valor de 14.052,70€, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.07.24.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €14.052,70 (Catorze mil e cinquenta e dois euros e setenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: -
 “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.18. REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE CHAVES I - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 11/DOP/2026 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 11/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos, S.A.” no valor de 150.079,57€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.07.24.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €150.079,57 (Cento e cinquenta mil e setenta e nove euros e cinquenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.19. RECUPERAÇÃO / REABILITAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA FERNÃO DE MAGALHÃES - AUTO DE MEDIÇÃO Nº14/DOP/2026 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 14/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “Anteros - Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.” no valor de 371.003,44€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.07.24.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €371.003,44 (Trezentos e setenta e um mil e três euros e quarenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.20. REQUALIFICAÇÃO DE CONJUNTO EDIFICADO NO CENTRO HISTÓRICO (10 FOGOS) (RUA DE SANTA MARIA TRAVESSA DO TEATRO E RUA MAJOR DE SOUSA MACHADO) - ARRENDAMENTO ACESSÍVEL - PRR (1º DIREITO) - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 12/DOP/2026 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 12/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “Espaços Vintage, Lda.” no valor de 237.765,13€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.07.24.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €237.765,13 (Duzentos e trinta e sete mil, setecentos e sessenta e cinco euros e treze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: -

“A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.21. REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES – LOTE 2 BLOCO J - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 12/DOP/2026 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 12/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTÓNIO & JOÃO TEIXEIRA, LDA. no valor de 185.036,00€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.07.24.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €185.036,00 (Cento e oitenta e cinco mil e trinta e seis euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.22. REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES – LOTE 3 BLOCO L - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 14/DOP/2026 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 14/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTÓNIO & JOÃO TEIXEIRA, LDA. no valor de 166.086,79€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.07.24.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €166.086,79 (Cento e sessenta e seis mil e oitenta e seis euros e setenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.23. REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES – LOTE 4 BLOCO M - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 09/DOP/2026 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 09/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTÓNIO & JOÃO TEIXEIRA, LDA. no valor de 179.380,00€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.07.24.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €179.380,00 (Cento e setenta e nove mil, trezentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: -
 “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.24 REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES – LOTE 5 BLOCO N - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 14/DOP/2026 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 14/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTÓNIO & JOÃO TEIXEIRA, LDA. no valor de 30.570,88€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.07.24.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €30.570,88 (Trinta mil, quinhentos e setenta euros e oitenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: -
 “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.25. REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES – LOTE 6 BLOCO O - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 10/DOP/2026 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 10/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTÓNIO & JOÃO TEIXEIRA, LDA. no valor de 32.830,27€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.07.24.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €32.830,27 (Trinta e dois mil, oitocentos e trinta euros e vinte e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: -
 “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.26. REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES – LOTE 7 ARRANJOS EXTERIORES - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 08/DOP/2026 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 08/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “Anteros - Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.” no valor de 40.104,02€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.07.24.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim

Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €40.104,02 (Quarenta mil, cento e quatro euros e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

2 – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

2.1. CONCURSO PÚBLICO Nº 11/DCP/2026 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CRIANÇAS E JOVENS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS PARA O ANO LETIVO 2026/2027.- NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – LOTES: 22, 25, 29 E 30.- AUTO VIAÇÃO CURA, LDA. - NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO.INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 15/UCE/2026. -----

Foi presente a informação Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento e fundamentação -----

1. Por deliberação camarária do passado dia 02/07/2026, que recaiu sobre a Informação Nº 123/2026, da Divisão de Contratação Pública, referente ao Concurso Público Nº 11/DCP/2026, vieram a ser adjudicados, à firma Auto Viação Cura, Lda., os Lotes 22, 25, 29 e 30, referentes à “Prestação de serviços de transporte terrestre de crianças e jovens, em circuitos especiais para o ano letivo 2026/2027”, pelo valor de (lote 22) 17.800,00 € (dezassete mil e oitocentos euros), (lote 25) 17.800,00 € (dezassete mil e oitocentos euros), (29) 17.800,00 € (dezassete mil e oitocentos euros) e (lote 30) 17.800,00 € (dezassete mil e oitocentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Em cumprimento do disposto nos artigos 77.º e 100.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi a retro mencionada firma notificada, através dos ofícios Ref.^a 313/DAG/UCE/2026, 316/DAG/UCE/2026, 320/DAG/UCE/2026 e 331/DAG/UCE/2026, datados de 09/07/2026, disponibilizadas na plataforma de contratação pública Vortal, no dia 14/07/2026, da adjudicação em causa, bem como do prazo para proceder à apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do preconizado no artigo 81.º do referido diploma. -----

3. Decorrido o prazo, no caso, 5 dias úteis contados a partir da data de produção de efeitos da correspondente notificação, a adjudicatária não disponibilizou qualquer dos documentos de habilitação exigidos. -----

4. Em consonância com o disposto no nº1, do artigo 86.º, do citado normativo legal, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, a adjudicatária não apresentar os documentos de habilitação solicitados, devendo, no entanto, tal sentido de decisão administrativa ser sujeita a audiência prévia da mesma, em cumprimento do disposto no nº2, do mencionado artigo. -----

5. Por último, nos termos do nº4, do artigo 86.º do mesmo diploma legal, caso o adjudicatário não apresente os documentos de habilitação, determinando a caducidade da adjudicação, a entidade competente para contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, sendo que, no caso dos circuitos, ora, em crise, foi concorrente único. -----

II – Proposta -----

Assim, atendendo às razões, de facto e de direito, acima expostas, tomo a liberdade de sugerir ao Sr. Presidente da Câmara, o agendamento da presente informação para uma próxima reunião do executivo municipal, no caso, órgão competente para a decisão de contratar, em vista à adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que seja praticada decisão administrativa consubstanciada na intenção de declarar a caducidade da adjudicação, relativa à prestação de serviços de transporte terrestre de

crianças e jovens, em circuitos especiais para o ano letivo 2026/2027 – Lotes 22, 25, 29 e 30, nos termos do nº1, do artigo 86.º do CCP, à firma Auto Viação Cura, Lda.; -----

b) Que, no cumprimento do disposto no n.º 2, do citado artigo 86.º, seja sujeita a audiência prévia, da adjudicatária, o sentido de decisão administrativa supra proposto, concedendo-lhe o prazo de 5 dias para vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre tal sentido de decisão; -----

c) Que, caso a adjudicatária não se pronuncie dentro do prazo que lhe for fixado, tal decisão administrativa se torne definitiva, sendo-lhe notificada, nos termos do artigo 114.º, do CPA; -----

d) Caso a caducidade da adjudicação se torne definitiva, a entidade competente para contratar, comunique, nos termos das disposições combinadas previstas na alínea b) do artigo 456.º e no n.º3, do artigo 461.º, do CCP, a não apresentação dos documentos de habilitação, por parte da firma Auto Viação Cura, Lda., ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P.; -----

e) Por fim, que seja dado conhecimento de tal decisão à Unidade de Contratação Pública para ulterior operacionalização, nomeadamente no que diz respeito aos procedimentos contabilísticos, e à, eventual, abertura de novo procedimento face à inexistência de proposta ordenada em segundo lugar. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 23 de julho de 2026 -----

A Assistente Técnica, -----

(Rute Dias) -----

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE CONTRATOS E EXPROPRIAÇÕES, DRA. CRISTINA RODRIGUES DE 23/07/2026. -----

Ciente. A estratégia procedimental constante da presente informação/Proposta, tem a minha concordância, em virtude de respeitar o quadro legal em vigor, sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, DRA. DELFINA SANTOS, NA AUSÊNCIA DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO, DE 23/07/2026. -----

Atento o teor da presente informação e o enquadramento legal subjacente à matéria em apreço, a par do despacho da chefe da UCE, é de adotar a estratégia contida no ponto II. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 17/07/2026. -----

Visto. Concorde. Proceda-se conforme preconizado na proposta de decisão contida na informação técnica infra, nos termos e com os fundamentos constantes da mesma, atento, ainda, o teor dos pareceres de concordância e conformidade legal nela exarados pelas Chefes da UCE e DRH, esta última na ausência, por férias, da diretora do DAG. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

VII

AMBIENTE, ÁGUAS E SANEAMENTO

1. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. – CIL 9125. INFORMAÇÃO Nº527/DA/2026. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 10. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 16.07.2026. -----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara

Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.-----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador Responsável, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 16.07.2026.-----

À reunião do executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2. FATURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – PEDIDO DE APLICAÇÃO DE TARIFÁRIO ESPECIAL PARA PERDAS DE ÁGUA ACIDENTAIS, OCASIONAIS, NÃO REINCIDENTES. – CIL 30383. INFORMAÇÃO Nº528/DA/2026. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 11. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 16.07.2026.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.-----

-Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador Responsável, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 16.07.2026.-----

À reunião do executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. – CIL 35060. INFORMAÇÃO Nº530/DA/2026. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 12. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 16.07.2026.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.-----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador Responsável, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 16.07.2026.-----

À reunião do executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. – CIL 19022. INFORMAÇÃO Nº531/DA/2026. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 13. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 16.07.2026.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.-----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador Responsável, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 16.07.2026-----

À reunião do executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

5. SOLICITAÇÃO PRESCRIÇÃO DE CONSUMOS. – CIL 31273. INFORMAÇÃO Nº532/DA/2026. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 14. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 15.07.2026.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.-----

-Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador Responsável, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 16.07.2026-----

À reunião do executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

6. FATURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – PEDIDO DE APLICAÇÃO DE TARIFÁRIO ESPECIAL PARA PERDAS DE ÁGUA ACIDENTAIS, NÃO REINCIDENTES – CIL 16028. INFORMAÇÃO Nº537/DA/2026. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 15. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 16.07.2026.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.-----

-Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador Responsável, Dr. Nuno Chaves.-----
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 20.07.2026-----

À reunião do executivo Municipal para deliberação.-----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**VIII
RECURSOS OPERACIONAIS**

**IX
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

1.1. RELATORIO FINAL. PROCESSO DISCIPLINAR N.º 2/DEASS-UE/2026. INFORMAÇÃO N.º 48/DEASS-UE/2026. -----

Dada a natureza reservada do dossiê – Processo Disciplinar - o teor do relatório produzido, sobre a matéria, pelo instrutor designado, no âmbito do processo disciplinar, não é transcrito na presente ata. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2026.07.12. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto nesta informação técnica e respetivo relatório final. -----

A votação da proposta, em apreciação, decorreu por escrutínio secreto, nos termos do disposto no artigo 31.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 3, do artigo 55.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 setembro. -----

Apuramento da Votação: -----

Votos a favor – 6 -----

Votos contra – 0 -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aplicar a pena disciplinar de multa de €184,44 (cento e oitenta e quatro euros e quarenta e quatro centimos), nos termos previstos na alínea b), do n.º 1, artigo 180.º da Lei n.º 35/2014. Remeta-se a presente informação à unidade orgânica responsável. Notifique-se. -----

1.2. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, NA MODALIDADE DE AVENÇA, NA ÁREA DE BIOLOGIA, PARA APOIO À EXECUÇÃO DA CANDIDATURA "PLANO DE AÇÃO LOCAL PARA A INCLUSÃO ATIVA DE GRUPOS VULNERÁVEIS – CHAVES", APROVADA NO ÂMBITO DO AVISO NORTE2030-2024-6. INFORMAÇÃO/DEASS/UASS Nº402/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - ENQUADRAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO DO PARECER PRÉVIO-----

1.1. Considerando que, nos termos do art.º 17º da Lei do Orçamento de Estado para 2026 – Lei nº 73-A/2025, de 30 de dezembro, veio a ser consagrado que a celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa ou de avença, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo

dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das finanças, nos termos a regular por portaria deste último, sendo que tal disposição legal não é aplicável às autarquias locais e entidades intermunicipais, por força do n.º 6, do referido artigo;-----

1.2. Considerando que, não obstante o enunciado no ponto anterior, importa dar cumprimento ao quadro legal aplicável, em matéria de aquisição de serviços nas modalidades de tarefa e avença, nos termos do preceituado no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na ulterior redação, em articulação com os termos e a tramitação do parecer favorável e da autorização prevista no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação – regulamentado à luz da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação – a par do regime geral da contratação pública e da autorização da despesa, na esteira, aliás, do teor da circular 02/2026/JF, da Associação Nacional de Municípios Portugueses, acerca do “Orçamento do Estado para 2026 – Principais aspetos com relevo para as Autarquias Locais” (página 4 – “De ressaltar que, não se encontrando as autarquias locais e as entidades intermunicipais sujeitas à observância e cumprimento da aludida norma orçamental, aplicar-se-á o regime geral da contratação pública, da autorização de despesa e da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas”);-----

1.3. Considerando que, mantendo-se a exigibilidade de parecer prévio favorável do órgão executivo, previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, no cumprimento do disposto no artigo 32.º, conjugado com o artigo 6.º do Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e ainda, nos termos do disposto nas alíneas a) a c) do n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação, a emissão do parecer prévio antes referido, depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos:-----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Existência de cabimento orçamental;-----

c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável.-----

II – DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS-----

2.1. O Município de Chaves pretende celebrar um contrato de aquisição de serviços, na modalidade de avença, na área de Biologia, pelo período de três meses, destinado ao apoio técnico especializado à equipa multidisciplinar responsável pela execução física, acompanhamento técnico, monitorização e avaliação da candidatura "Plano de Ação Local para a Inclusão Ativa de Grupos Vulneráveis – Chaves", aprovada no âmbito do Aviso NORTE2030-2024-6.-----

2.2. A referida operação possui uma duração global de vinte e quatro meses, teve início em abril de 2025 e encontra-se prevista a sua conclusão em março de 2027, sendo financiada em 85 % pelo Fundo Social Europeu Mais (FSE+), através do Programa Regional NORTE 2030, correspondendo a uma operação de natureza excecional, temporária e limitada ao respetivo período de execução.-----

2.3. Considerando que, no âmbito da referida candidatura, a prestação de serviços objeto da presente contratação compreende, designadamente:-----

a) Assegurar a implementação das atividades previstas na candidatura aprovada, garantindo a sua execução em conformidade com os objetivos, metas e cronograma estabelecidos;-----

b) Desenvolver ações de educação e sensibilização ambiental, promover atividades de valorização da sustentabilidade e da biodiversidade, dinamizar oficinas e ações de caráter pedagógico na área do ambiente e assegurar o acompanhamento técnico dos destinatários da operação, no âmbito das competências inerentes à área das ciências do ambiente e da Biologia;-----

c) Colaborar com a equipa multidisciplinar da operação na definição, execução e avaliação das ações previstas no Plano de Ação Local para a Inclusão Ativa de Grupos Vulneráveis;---

d) Assegurar o acompanhamento técnico dos participantes, elaborando os registos, relatórios técnicos e demais elementos de suporte necessários à boa execução física da candidatura;-

e) Proceder à monitorização contínua da execução da operação, designadamente quanto aos indicadores físicos, de realização e de resultado, garantindo a recolha e validação da informação necessária ao cumprimento das obrigações perante a Autoridade de Gestão;-----

f) Propor e implementar medidas corretivas sempre que se verifiquem desvios suscetíveis de comprometer a boa execução técnica ou financeira da operação.-----

2.4. Considerando que o valor estimado do contrato corresponde a 4.205,19 €, para um período de três meses, equivalente a uma prestação mensal de 1.401,73 €, acrescida de IVA, quando legalmente devido.-----

2.5. Considerando que, atendendo ao valor do contrato, será adotado o procedimento de ajuste direto simplificado, ao abrigo do disposto no artigo 128.º do Código dos Contratos Públicos, por se verificarem os respetivos pressupostos legais.-----

2.6. Considerando que a fixação do preço base foi efetuada em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, tendo por referência a análise de anteriores procedimentos promovidos pelo Município para prestações de serviços de natureza idêntica, bem como os preços normalmente praticados no mercado para serviços técnicos especializados na área da Biologia, concluindo-se que o valor agora proposto é adequado, proporcional e compatível com os princípios da boa gestão financeira e da economicidade.---

2.7. Considerando que a execução da candidatura aprovada no âmbito do Programa Regional NORTE 2030 pressupõe a existência de acompanhamento técnico especializado na área de Biologia, cuja intervenção constitui requisito essencial para a concretização das atividades aprovadas e para o cumprimento dos indicadores físicos e de realização contratualizados com a Autoridade de Gestão.-----

2.8. Considerando que o Município de Chaves não dispõe, na presente data, de trabalhadores com formação específica em Biologia e, simultaneamente, com disponibilidade funcional compatível para assegurar as atividades agora identificadas, sem comprometer o normal funcionamento dos serviços municipais nem a prossecução das respetivas atribuições permanentes.-----

2.9. Acresce que os recursos humanos atualmente existentes se encontram integralmente afetos às respetivas funções permanentes, inexistindo margem de afetação que permita assegurar a execução da candidatura sem prejuízo da continuidade e qualidade dos serviços municipais já prestados.-----

2.10. Considerando igualmente que a necessidade em causa não decorre do exercício regular e permanente das competências do Município, emergindo exclusivamente da execução de uma candidatura financiada pelo Programa NORTE 2030, cuja duração é limitada e previamente definida, extinguindo-se a necessidade com a conclusão da operação.-----

2.11. Deste modo, a necessidade a satisfazer reveste natureza temporária, excecional, específica e instrumental, não correspondendo à satisfação de necessidades permanentes do Município nem justificando a constituição de um vínculo de emprego público destinado ao exercício de funções de caráter duradouro.-----

2.12. A constituição de uma relação jurídica de emprego público revelar-se-ia, por isso, inadequada e desproporcionada, uma vez que implicaria a criação de um vínculo destinado a satisfazer uma necessidade limitada no tempo, diretamente dependente da execução de uma operação cofinanciada e que cessará com o respetivo encerramento, em março de 2027.-----

2.13. Nestas circunstâncias, o recurso a um contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, constitui a solução juridicamente mais adequada para assegurar a prossecução do interesse público, respeitando os princípios da necessidade, proporcionalidade, eficiência, boa administração e boa gestão dos recursos públicos, previstos no Código do Procedimento Administrativo e no Código dos Contratos Públicos.-----

2.14. Considerando que o objeto do contrato consiste na obtenção de um resultado técnico especializado, traduzido na implementação, acompanhamento, monitorização e avaliação das atividades previstas na candidatura, a prestação será desenvolvida pelo cocontratante com autonomia técnica, científica e organizativa, sem integração na estrutura hierárquica do Município.-----

2.15. A atividade será desenvolvida em função dos objetivos contratualmente definidos, competindo ao prestador organizar autonomamente os meios técnicos e metodológicos considerados adequados à prossecução dos resultados pretendidos, observando apenas as orientações gerais indispensáveis à articulação institucional com a equipa multidisciplinar da operação.-----

2.16. A prestação de serviços não implica sujeição a horário de trabalho, dever de

assiduidade, controlo de pontualidade, poder disciplinar, avaliação de desempenho própria dos trabalhadores em funções públicas ou quaisquer outros elementos caracterizadores de uma relação jurídica de emprego público.-----

2.17. O prestador de serviços exercerá a sua atividade com independência técnica e profissional, assumindo a responsabilidade pela organização da respetiva prestação, vinculando-se apenas ao cumprimento dos resultados contratualmente estabelecidos e às obrigações decorrentes do contrato a celebrar.-----

2.18. A articulação funcional com os serviços municipais destina-se exclusivamente a assegurar a adequada execução da candidatura e a compatibilização das atividades desenvolvidas com os objetivos da operação, não configurando, em caso algum, o exercício de poderes de direção, autoridade hierárquica ou subordinação jurídica.-----

2.19. Em consequência, encontram-se preenchidos os pressupostos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, e no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, verificando-se tratar-se de trabalho não subordinado, para cuja execução se revela inconveniente o recurso a uma modalidade de relação jurídica de emprego público.-----

2.20. Considerando que o encargo financeiro decorrente da presente contratação possui cabimento na rubrica orçamental 01.01.07, conforme informação de cabimento emitida pelos serviços competentes, encontra-se assegurada a respetiva cobertura orçamental.-----

2.21. Mais se verifica que a presente contratação não se encontra abrangida por qualquer impedimento legal à celebração do contrato, encontrando-se reunidos todos os pressupostos exigidos pelo artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e pela Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio.-----

2.22. Acresce que a solução contratual proposta se revela conforme com os princípios da legalidade, prossecução do interesse público, boa administração, proporcionalidade, necessidade, eficiência, estabilidade financeira e boa gestão dos recursos públicos, permitindo assegurar a execução integral da candidatura aprovada sem implicar a criação de encargos permanentes para o Município.-----

III – DA PROPOSTA-----

Face ao exposto e considerando os fundamentos de facto e de direito anteriormente enunciados, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:-----

1. Emitir parecer prévio favorável, ao abrigo do disposto no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e na Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, relativamente à celebração de um contrato de aquisição de serviços, na modalidade de avença. -----

2. Autorizar que a contratação tenha por objeto a prestação de serviços especializados na área da Biologia, destinados ao apoio técnico, acompanhamento, implementação, monitorização e avaliação das atividades da candidatura "Plano de Ação Local para a Inclusão Ativa de Grupos Vulneráveis – Chaves", aprovada no âmbito do Aviso NORTE2030-2024-6.-----

3. Aprovar que o contrato seja celebrado pelo período de três meses, com início no dia seguinte ao da respetiva outorga, pelo preço base de 4.205,19 € (quatro mil duzentos e cinco euros e dezanove centimos), correspondente ao valor mensal de 1.401,73 € (mil quatrocentos e um euros e setenta e três centimos), acrescido de IVA, quando legalmente devido.-----

4. Determinar que o procedimento de contratação seja desenvolvido através de ajuste direto simplificado, ao abrigo do artigo 128.º do Código dos Contratos Públicos, por se encontrarem preenchidos os respetivos pressupostos legais.-----

À consideração Superior.-----

A Chefe de Unidade de Ação Social e Saúde,-----

(Sandra Sarmento),-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, DRA NATÁLIA CRUZ DE 2026.07.22. -----

Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada. À consideração do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.07.24.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria com os votos contra dos Vereadores da Coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - "Os vereadores da Coligação "Chaves Mais" não podem acompanhar esta política de gestão de recursos humanos que aposta, reconhecidamente, na precariedade do emprego público, indissociável da celebração deste tipo de contratos, sendo certo que, tal política de gestão de recursos humanos, desvia-se, notoriamente, da agenda de emprego digna e do princípio da estabilidade e segurança jurídicas das relações laborais públicas. -----

Por outro lado, a escolha dos colaboradores convidados à celebração deste tipo de contratos, é, regra geral, feita através de procedimentos pré-contratuais de ajuste direto ou consulta prévia, facto que retira transparência e concorrência e limita a escolha dos colaboradores chamados à celebração deste tipo de contratos. -----

Dever-se-á salientar que a proposta nem sequer merece a concordância prévia do Presidente da Câmara, no âmbito do seu agendamento para apreciação e deliberação da Câmara Municipal, facto que se regista e cuja prática administrativa não é acompanhada pelos vereadores da Coligação. -----

Por estas razões, os vereadores da Coligação "Chaves Mais" votam contra a aprovação da presente proposta". -----

Terminou a sua intervenção solicitando informação sobre a perspetiva do número de contratos de avença até ao final do ano em curso. -----

Em resposta, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, aduziu que a proposta submetida à apreciação e deliberação do órgão executivo se encontra subscrita pelo dirigente municipal responsável pela área da Ação Social e Saúde, identifica adequadamente a necessidade e se encontra fundamentada em razões de facto e de direito, assumindo o referido dirigente municipal a respetiva conformidade legal, pelo que a mesma é merecedora de decisão favorável. -----

Acrescentou que a prestação de serviços, em causa, se destina a assegurar a realização, pelo período de três meses, de apoio técnico especializado, na área da biologia, à equipa multidisciplinar responsável pela execução física, acompanhamento técnico, monitorização e avaliação da candidatura "Plano de Ação Local para a Inclusão Ativa de Grupos Vulneráveis – Chaves", aprovada no âmbito do Aviso NORTE2030-2024-6, sobretudo com a pausa de verão, e que de acordo com a referida proposta técnica, a contratação de serviços a promover em momento posterior cumprirá, escrupulosamente, o Código dos Contratos Públicos. ----- Também não pode acompanhar a afirmação de que a política de Recursos Humanos do Município de Chaves siga um caminho de precariedade, considerando que sucede precisamente o inverso. -----

Relativamente ao projeto em curso e às situações pontuais sujeitas a parecer prévio, esclareceu que o recurso à modalidade de avença e de tarefa corresponde a soluções estritamente necessárias e de carácter excecional, assegurando o cumprimento dos respetivos pressupostos legais, designadamente a inexistência de subordinação jurídica e a existência de autonomia técnica. -----

Não prevê a necessidade de mais contratos de avença ou tarefa até ao final do ano em curso, salvo em situações de necessidade e/ou carácter excecional. -----

1.3. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, NA MODALIDADE DE AVENÇA, NA ÁREA DE ENFERMAGEM, PARA APOIO À EXECUÇÃO DA CANDIDATURA "PLANO DE AÇÃO LOCAL PARA A

INCLUSÃO ATIVA DE GRUPOS VULNERÁVEIS – CHAVES", APROVADA NO ÂMBITO DO AVISO NORTE2030-2024-6. INFORMAÇÃO/DEASS/UASS/Nº403/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - ENQUADRAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO DO PARECER PRÉVIO-----

1.1. Considerando que, nos termos do art.º 17º da Lei do Orçamento de Estado para 2026 – Lei nº 73-A/2025, de 30 de dezembro, veio a ser consagrado que a celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa ou de avença, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das finanças, nos termos a regular por portaria deste último, sendo que tal disposição legal não é aplicável às autarquias locais e entidades intermunicipais, por força do n.º 6, do referido artigo;-----

1.2. Considerando que, não obstante o enunciado no ponto anterior, importa dar cumprimento ao quadro legal aplicável, em matéria de aquisição de serviços nas modalidades de tarefa e avença, nos termos do preceituado no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na ulterior redação, em articulação com os termos e a tramitação do parecer favorável e da autorização prevista no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação – regulamentado à luz da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação – a par do regime geral da contratação pública e da autorização da despesa, na esteira, aliás, do teor da circular 02/2026/JF, da Associação Nacional de Municípios Portugueses, acerca do “Orçamento do Estado para 2026 – Principais aspetos com relevo para as Autarquias Locais” (página 4 – “De ressaltar que, não se encontrando as autarquias locais e as entidades intermunicipais sujeitas à observância e cumprimento da aludida norma orçamental, aplicar-se-á o regime geral da contratação pública, da autorização de despesa e da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas”);-----

1.3. Considerando que, mantendo-se a exigibilidade de parecer prévio favorável do órgão executivo, previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, no cumprimento do disposto no artigo 32.º, conjugado com o artigo 6.º do Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e ainda, nos termos do disposto nas alíneas a) a c) do n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação, a emissão do parecer prévio antes referido, depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos:-----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Existência de cabimento orçamental;-----

c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável.-----

II – DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS-----

2.1. O Município de Chaves pretende celebrar um contrato de aquisição de serviços, na modalidade de avença, na área da Enfermagem, pelo período de três meses, destinado ao apoio técnico especializado à equipa multidisciplinar responsável pela execução física, acompanhamento técnico, monitorização e avaliação da candidatura "Plano de Ação Local para a Inclusão Ativa de Grupos Vulneráveis – Chaves", aprovada no âmbito do Aviso NORTE2030-2024-6.-----

2.2. A referida operação possui uma duração global de vinte e quatro meses, teve início em abril de 2025 e encontra-se prevista a sua conclusão em março de 2027, sendo financiada em 85 % pelo Fundo Social Europeu Mais (FSE+), através do Programa Regional NORTE 2030, correspondendo a uma operação de natureza excecional, temporária e limitada ao respetivo período de execução.-----

2.3. Considerando que, no âmbito da referida candidatura, a prestação de serviços objeto da presente contratação compreende, designadamente:-----

a) Assegurar a implementação das atividades previstas na candidatura aprovada, garantindo a sua execução em conformidade com os objetivos, metas e cronograma estabelecidos;-----

b) Desenvolver ações de promoção da saúde, educação para a saúde, prevenção da doença e acompanhamento técnico dos destinatários da operação, no âmbito das competências

próprias da área da Enfermagem;-----

c) Colaborar com a equipa multidisciplinar da operação na definição, execução e avaliação das ações previstas no Plano de Ação Local para a Inclusão Ativa de Grupos Vulneráveis;---

d) Assegurar o acompanhamento técnico dos participantes, elaborando os registos, relatórios técnicos e demais elementos de suporte necessários à boa execução física da candidatura;--

e) Proceder à monitorização contínua da execução da operação, designadamente quanto aos indicadores físicos, de realização e de resultado, garantindo a recolha e validação da informação necessária ao cumprimento das obrigações perante a Autoridade de Gestão;-----

f) Propor e implementar medidas corretivas sempre que se verifiquem desvios suscetíveis de comprometer a boa execução técnica ou financeira da operação.-----

2.4. Considerando que o valor estimado do contrato corresponde a 4.205,19 €, para um período de três meses, equivalente a uma prestação mensal de 1.401,73 €, acrescida de IVA, quando legalmente devido.-----

2.5. Considerando que, atendendo ao valor do contrato, será adotado o procedimento de ajuste direto simplificado, ao abrigo do disposto no artigo 128.º do Código dos Contratos Públicos, por se verificarem os respetivos pressupostos legais.-----

2.6. Considerando que a fixação do preço base foi efetuada em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, tendo por referência a análise de anteriores procedimentos promovidos pelo Município para prestações de serviços de natureza idêntica, bem como os preços normalmente praticados no mercado para serviços técnicos especializados na área da Enfermagem, concluindo-se que o valor agora proposto é adequado, proporcional e compatível com os princípios da boa gestão financeira e da economicidade.-----

2.7. Considerando que a execução da candidatura aprovada no âmbito do Programa Regional NORTE 2030 pressupõe a existência de acompanhamento técnico especializado na área da Enfermagem, cuja intervenção constitui requisito essencial para a concretização das atividades aprovadas e para o cumprimento dos indicadores físicos e de realização contratualizados com a Autoridade de Gestão.-----

2.8. Considerando que o Município de Chaves não dispõe, na presente data, de trabalhadores com formação específica em Enfermagem e, simultaneamente, com disponibilidade funcional compatível para assegurar as atividades agora identificadas, sem comprometer o normal funcionamento dos serviços municipais nem a prossecução das respetivas atribuições permanentes.-----

2.9. Acresce que os recursos humanos atualmente existentes se encontram integralmente afetos às respetivas funções permanentes, inexistindo margem de afetação que permita assegurar a execução da candidatura sem prejuízo da continuidade e qualidade dos serviços municipais já prestados.-----

2.10. Considerando igualmente que a necessidade em causa não decorre do exercício regular e permanente das competências do Município, emergindo exclusivamente da execução de uma candidatura financiada pelo Programa NORTE 2030, cuja duração é limitada e previamente definida, extinguindo-se a necessidade com a conclusão da operação.-----

2.11. Deste modo, a necessidade a satisfazer reveste natureza temporária, excecional, específica e instrumental, não correspondendo à satisfação de necessidades permanentes do Município nem justificando a constituição de um vínculo de emprego público destinado ao exercício de funções de caráter duradouro.-----

2.12. A constituição de uma relação jurídica de emprego público revelar-se-ia, por isso, inadequada e desproporcionada, uma vez que implicaria a criação de um vínculo destinado a satisfazer uma necessidade limitada no tempo, diretamente dependente da execução de uma operação cofinanciada e que cessará com o respetivo encerramento, em março de 2027.-----

2.13. Nestas circunstâncias, o recurso a um contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, constitui a solução juridicamente mais adequada para assegurar a prossecução do interesse público, respeitando os princípios da necessidade, proporcionalidade, eficiência, boa administração e boa gestão dos recursos públicos, previstos no Código do Procedimento Administrativo e no Código dos Contratos Públicos.-----

2.14. Considerando que o objeto do contrato consiste na obtenção de um resultado técnico especializado, traduzido na implementação, acompanhamento, monitorização e avaliação das

atividades previstas na candidatura, a prestação será desenvolvida pelo cocontratante com autonomia técnica, científica e organizativa, sem integração na estrutura hierárquica do Município.-----

2.15. A atividade será desenvolvida em função dos objetivos contratualmente definidos, competindo ao prestador organizar autonomamente os meios técnicos e metodológicos considerados adequados à prossecução dos resultados pretendidos, observando apenas as orientações gerais indispensáveis à articulação institucional com a equipa multidisciplinar da operação.-----

2.16. A prestação de serviços não implica sujeição a horário de trabalho, dever de assiduidade, controlo de pontualidade, poder disciplinar, avaliação de desempenho própria dos trabalhadores em funções públicas ou quaisquer outros elementos caracterizadores de uma relação jurídica de emprego público.-----

2.17. O prestador de serviços exercerá a sua atividade com independência técnica e profissional, assumindo a responsabilidade pela organização da respetiva prestação, vinculando-se apenas ao cumprimento dos resultados contratualmente estabelecidos e às obrigações decorrentes do contrato a celebrar.-----

2.18. A articulação funcional com os serviços municipais destina-se exclusivamente a assegurar a adequada execução da candidatura e a compatibilização das atividades desenvolvidas com os objetivos da operação, não configurando, em caso algum, o exercício de poderes de direção, autoridade hierárquica ou subordinação jurídica.-----

2.19. Em consequência, encontram-se preenchidos os pressupostos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, e no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, verificando-se tratar-se de trabalho não subordinado, para cuja execução se revela inconveniente o recurso a uma modalidade de relação jurídica de emprego público.-----

2.20. Considerando que o encargo financeiro decorrente da presente contratação possui cabimento na rubrica orçamental 01.01.07, conforme informação de cabimento emitida pelos serviços competentes, encontra-se assegurada a respetiva cobertura orçamental.-----

2.21. Mais se verifica que a presente contratação não se encontra abrangida por qualquer impedimento legal à celebração do contrato, encontrando-se reunidos todos os pressupostos exigidos pelo artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e pela Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio.----

2.22. Acresce que a solução contratual proposta se revela conforme com os princípios da legalidade, prossecução do interesse público, boa administração, proporcionalidade, necessidade, eficiência, estabilidade financeira e boa gestão dos recursos públicos, permitindo assegurar a execução integral da candidatura aprovada sem implicar a criação de encargos permanentes para o Município.-----

III – DA PROPOSTA-----

Face ao exposto e considerando os fundamentos de facto e de direito anteriormente enunciados, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:-----

1. Emitir parecer prévio favorável, ao abrigo do disposto no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e na Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, relativamente à celebração de um contrato de aquisição de serviços, na modalidade de avença.-----

2. Autorizar que a contratação tenha por objeto a prestação de serviços especializados na área da Enfermagem, destinados ao apoio técnico, acompanhamento, implementação, monitorização e avaliação das atividades da candidatura "Plano de Ação Local para a Inclusão Ativa de Grupos Vulneráveis – Chaves", aprovada no âmbito do Aviso NORTE2030-2024-6.-

3. Aprovar que o contrato seja celebrado pelo período de três meses, com início no dia seguinte ao da respetiva outorga, pelo preço base de 4.205,19 € (quatro mil duzentos e cinco euros e dezanove centimos), correspondente ao valor mensal de 1.401,73 € (mil quatrocentos e um euros e setenta e três centimos), acrescido de IVA, quando legalmente devido. -----

4. Determinar que o procedimento de contratação seja desenvolvido através de ajuste direto simplificado, ao abrigo do artigo 128.º do Código dos Contratos Públicos, por se encontrarem preenchidos os respetivos pressupostos legais.-----

À consideração Superior.-----
 A Chefe de Unidade de Ação Social e Saúde-----
 (Sandra Sarmento)-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, DRA NATÁLIA CRUZ DE 2026.07.22. -----

Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada. À consideração do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.07.24. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria com os votos contra dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: -
 “Os vereadores da coligação “Chaves Mais” não podem acompanhar esta política de gestão de recursos humanos que, aposta, reconhecidamente, na precariedade do emprego público, indissociável da celebração deste tipo de contratos, sendo certo que, tal política de gestão de recursos humanos, desvia-se, notoriamente, da agenda de emprego digna e do princípio da estabilidade e segurança jurídicas das relações laborais públicas. -----

Por outro lado, a escolha dos colaboradores convidados à celebração deste tipo de contratos, é, regra geral, feita através de procedimentos pré-contratuais de ajuste direto ou consulta prévia, facto que retira transparência e concorrência e limita a escolha dos colaboradores chamados à celebração deste tipo de contratos. -----

Dever-se-á salientar que a proposta nem sequer merece a concordância prévia do Presidente da Câmara, no âmbito do seu agendamento para apreciação e deliberação da Câmara Municipal, facto que se regista e cuja prática administrativa não é acompanhada pelos vereadores da Coligação. -----

Por estas razões, os vereadores da Coligação “Chaves Mais” votam contra a aprovação da presente proposta”. -----

Terminou a sua intervenção solicitando informação sobre a perspectiva do número de contratos de avença até ao final do ano em curso. -----

Em resposta, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, aduziu que a proposta submetida à apreciação e deliberação do órgão executivo se encontra subscrita pelo dirigente municipal responsável pela área da Ação Social e Saúde, identifica adequadamente a necessidade e se encontra fundamentada em razões de facto e de direito, assumindo o referido dirigente municipal a respetiva conformidade legal, pelo que a mesma é merecedora de decisão favorável. -----

Acrescentou que a prestação de serviços em causa se destina a assegurar a realização, pelo período de três meses, de apoio técnico especializado, na área da Enfermagem, à equipa multidisciplinar responsável pela execução física, acompanhamento técnico, monitorização e avaliação da candidatura "Plano de Ação Local para a Inclusão Ativa de Grupos Vulneráveis – Chaves", aprovada no âmbito do Aviso NORTE2030-2024-6, sobretudo com a pausa de verão, e que, de acordo com a referida proposta técnica, a contratação de serviços a promover, em momento posterior, cumprirá, escrupulosamente, o Código dos Contratos Públicos. -----

Também não pode acompanhar a afirmação de que a política de Recursos Humanos do Município de Chaves siga um caminho de precariedade, considerando que sucede precisamente o inverso. -----

Relativamente ao projeto em curso e às situações pontuais sujeitas a parecer prévio, esclareceu que o recurso a modalidades de avença e de tarefa corresponde a soluções,

estritamente, necessárias e de carácter excecional, assegurando o cumprimento dos respetivos pressupostos legais, designadamente a inexistência de subordinação jurídica e a existência de autonomia técnica. -----

Não prevê a necessidade de mais contratos de avença ou tarefa até ao final do ano em curso, salvo em situações de necessidade e/ou carácter excecional. -----

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

3 – EXPROPRIAÇÕES

4 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

4.1. PROJETO. “INOVAÇÃO PRODUTIVA ENIGMATIC RECORD” – DECISÃO DEFINITIVA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 38/DDE/2026. -----

Foi presente a informação Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – OBJETIVO -----

A presente informação visa submeter à apreciação e deliberação do Executivo Municipal o parecer final emitido pela Comissão Técnica de Análise, Acompanhamento e Fiscalização dos Projetos de Interesse Municipal (CTAAF-PIM), na reunião realizada em 21/07/2026, na sequência da audiência prévia promovida relativamente ao projeto de decisão aprovado pela Câmara Municipal em 05/06/2026, respeitante à extinção e consequente arquivamento do procedimento administrativo relativo ao projeto "*Inovação Produtiva Enigmatic Record*", promovido pela sociedade **ENIGMATIC, LDA**. -----

II – ENQUADRAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO -----

1 - Através da Informação/Proposta n.º **29/DDE/2026** foi proposta a extinção do procedimento administrativo, por se ter concluído que os elementos apresentados pela sociedade **ENIGMATIC, LDA**, não consubstanciavam uma candidatura formalmente apresentada e instruída nos termos do artigo 5.º do Regulamento dos Projetos de Interesse Municipal, nem vieram a ser supridas as insuficiências procedimentais identificadas pelos serviços municipais, apesar das diligências promovidas para esse efeito. -----

2 - Na sequência da apreciação daquela informação, a Câmara Municipal deliberou, em reunião ordinária realizada em **05/06/2026**, aprovar o projeto de decisão de extinção do procedimento administrativo e promover a audiência prévia da interessada, nos termos dos artigos **121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA)**. -----

3 - Em execução da referida deliberação, a interessada foi notificada através do Ofício n.º **119/DDE/2026**, de **20/06/2026**, rececionado em **22/06/2026**, para, querendo, exercer o respetivo direito de audiência prévia, no prazo legalmente previsto. -----

4 - Decorrido integralmente o prazo concedido, **não foi apresentada qualquer pronúncia**, nem foram juntos quaisquer elementos suscetíveis de alterar os pressupostos de facto e de direito que estiveram na base do projeto de decisão aprovado. -----

5 - Em reunião realizada em **21/07/2026**, a CTAAF-PIM procedeu à reapreciação do procedimento, tendo deliberado manter integralmente o entendimento anteriormente emitido, por considerar que se encontra assegurado o exercício do direito de audiência prévia previsto nos artigos **121.º e seguintes do CPA**, não tendo sido introduzidos no procedimento quaisquer factos ou fundamentos suscetíveis de justificar a alteração do sentido da decisão projetada. -----

6 - O parecer final emitido pela CTAAF-PIM acompanha a presente informação e faz parte integrante da mesma para todos os efeitos legais. -----

III DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Face ao exposto, na qualidade de Gestora de Projeto (PIM) proponho que seja submetida à consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, a adoção da seguinte tramitação procedimental: -----

1. Que o presente assunto seja incluído na ordem de trabalhos da próxima reunião do Executivo Municipal, para apreciação e deliberação no sentido de: -----

a) Confirmar o projeto de decisão aprovado em 05/06/2026 e, em consequência, aprovar, em definitivo, a extinção do procedimento administrativo relativo ao projeto "**Inovação Produtiva Enigmatic Record**", promovido pela sociedade **ENIGMATIC, LDA.**, por inexistência dos pressupostos procedimentais legalmente exigidos para apreciação de uma candidatura a Projeto de Interesse Municipal; -----

b) Determinar o consequente arquivamento do processo administrativo. -----

2. Em caso de deliberação favorável, deverá promover-se a notificação da interessada da decisão definitiva, nos termos dos artigos **114.º e seguintes do CPA**, dando-se por concluído o procedimento administrativo. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, DA DDE ARQ. JOANA RODRIGUES, DE 27.07.2026

1 - A presente informação cumpre os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, pelo que merece a minha concordância. -----

2 – Atenta a competência decisória em razão da matéria, propõe-se à Senhora Diretora de Departamento, Dra. Márcia Santos, que profira despacho no sentido de submeter o presente assunto à consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, para apreciação e deliberação em reunião do Executivo Municipal. -----

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 23.07.2026. -----

Visto. Concorro com a presente informação, a qual dá interio cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2026.07.27. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4.2. PROJETO "ICONIC LABEL – FÁBRICA DE RÓTULOS E ETIQUETAS". – DECISÃO DEFINITIVA SOBRE A CLASSIFICAÇÃO COMO PROJETO DE INTERESSE MUNICIPAL E CONCESSÃO DOS INCENTIVOS MUNICIPAIS. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 39/DDE/2026. -----

Foi presente a informação Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – OBJETIVO -----

A presente informação visa submeter à apreciação e deliberação do Executivo Municipal o parecer final emitido pela Comissão Técnica de Análise, Acompanhamento e Fiscalização dos Projetos de Interesse Municipal (CTAAF-PIM), na sequência da audiência prévia promovida no âmbito da deliberação camarária de 05/06/2026, tendo em vista a adoção da decisão definitiva sobre o pedido de classificação do projeto "*Iconic Label – Fábrica de Rótulos e Etiquetas*" como Projeto de Interesse Municipal (PIM) e da concessão dos incentivos municipais associados. -----

II – ENQUADRAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO -----

1 - Através da Informação/Proposta n.º **32/DDE/2026** foi submetido à apreciação do Executivo Municipal o relatório de avaliação elaborado pela CTAAF-PIM, propondo-se a classificação do projeto como Projeto de Interesse Municipal (PIM) e a concessão dos incentivos municipais previstos no Regulamento dos Projetos de Interesse Municipal (RPIM), não tendo sido proposta a atribuição de benefício fiscal em sede de IMT, por a aquisição do imóvel afeto ao investimento ter ocorrido em momento anterior à classificação do projeto. -----

2 - Na sequência da apreciação daquela informação, a Câmara Municipal deliberou, em reunião ordinária realizada em **05/06/2026**, aprovar o respetivo projeto de decisão, determinando a promoção da audiência prévia da interessada, nos termos dos artigos **121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, porquanto** a decisão projetada não correspondia ao integral deferimento da pretensão formulada pela requerente. -----

3 - Em execução da referida deliberação, a requerente foi notificada através do Ofício n.º **118/DDE/2026**, de **20/06/2026**, rececionado em **22/06/2026**, para, querendo, exercer o respetivo direito de audiência prévia. -----

4 - Decorrido, na íntegra, o prazo legalmente concedido, **não foi apresentada qualquer pronúncia**, nem foram juntos quaisquer elementos suscetíveis de alterar os pressupostos de facto e de direito que fundamentaram o projeto de decisão. -----

5 - Reunida em 21/07/2026, a CTAAF-PIM procedeu à apreciação do procedimento, tendo deliberado manter integralmente os fundamentos de facto e de direito que sustentam o projeto de decisão aprovado pela Câmara Municipal em 05/06/2026. -----

6 - O parecer final emitido pela CTAAF-PIM acompanha a presente informação e considera-se dela parte integrante para todos os efeitos legais. -----

III – DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Na qualidade de Gestora de Projeto (PIM) cumpro-me propor que seja submetida à consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, a adoção da seguinte tramitação procedimental: -----

1 - Que o presente assunto seja incluído na ordem de trabalhos da próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, para apreciação e deliberação no sentido de: -----

a) Aprovar, em definitivo, a classificação do projeto "**Iconic Label – Fábrica de Rótulos e Etiquetas**", da sociedade **ICONIC LABEL – Rótulos e Etiquetas Unipessoal, Lda.**, como Projeto de Interesse Municipal; -----

b) Aprovar, em definitivo, a concessão dos incentivos aprovados através da deliberação camarária de **05/06/2026**, nos termos constantes do relatório de avaliação elaborado pela CTAAF-PIM, designadamente: -----

(i) Redução de 85% do IMI incidente sobre o prédio afeto à atividade desenvolvida no âmbito do projeto, pelo prazo de cinco anos, eventualmente prorrogável nos termos regulamentares;

(ii) Redução de 75% das taxas municipais devidas pela emissão de títulos administrativos relacionados com as operações urbanísticas necessárias à execução e utilização do projeto;

(iii) Fixação da redução do benefício fiscal em sede de IMT em 0%, por a aquisição do prédio ter ocorrido em momento anterior à classificação do projeto como Projeto de Interesse Municipal. -----

2. Em caso de deliberação favorável, deverá ainda: -----

2.1. Ser promovida a notificação da interessada da decisão definitiva, nos termos dos artigos **114.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo**; -----

2.2. Ser promovida a notificação da entidade beneficiária para efeitos de celebração do Contrato de Concessão de Benefícios Tributários Municipais, no prazo previsto no n.º 3 do artigo 10.º do RPIM; -----

2.3. Ser o processo remetido à Unidade Flexível de 3.º Grau de Contratos e Expropriações, para promoção das diligências necessárias à formalização do respetivo contrato e posterior conhecimento do mesmo à Assembleia Municipal, nos termos do artigo 12.º do RPIM; -----

2.4. Ser comunicada a presente deliberação à Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística para os devidos efeitos. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, DA DDE ARQ. JOANA RODRIGUES, DE 23.07.2026

1 - A presente informação cumpre os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, pelo que merece a minha concordância. -----

2 – Atenta a competência decisória em razão da matéria, propõe-se à Senhora Diretora de Departamento, Dra. Márcia Santos, que profira despacho no sentido de submeter o presente assunto à consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, para apreciação e deliberação em reunião do Executivo Municipal. -----

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 23.07.2026. -----

Visto. Concorde com a presente informação, a qual dá interio cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2026.07.27. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4.3. PROJETO “PROJETO CORTIZO CHAVES”, DA SOCIEDADE “ALUMÍNIOS CORTIZO (PORTUGAL) LDA.” – DECISÃO DEFINITIVA DO PROCEDIMENTO RELATIVO AO 6.º RELATÓRIO SEMESTRAL DE EXECUÇÃO E AO PEDIDO DE REPROGRAMAÇÃO DO PROJETO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 40/DDE/2026. -----

Foi presente a informação Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – OBJETIVO -----

A presente informação visa submeter à apreciação e deliberação do Executivo Municipal o parecer final emitido pela Comissão Técnica de Análise, Acompanhamento e Fiscalização dos Projetos de Interesse Municipal (CTAAF-PIM), na sequência da audiência prévia promovida no âmbito da deliberação camarária de 05/06/2026, tendo em vista a adoção da decisão definitiva sobre o 6.º Relatório Semestral de Execução, o pedido de reprogramação do projeto "**Projeto Cortizo Chaves**" e sobre as alterações deles decorrentes em matéria de classificação do projeto, benefícios fiscais municipais e demais condições contratuais previstas no Regulamento dos Projetos de Interesse Municipal (RPIM). -----

II – ENQUADRAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO -----

1. Através da Informação/Proposta n.º **30/DDE/2026** foi submetido à apreciação do Executivo Municipal o Relatório de Acompanhamento elaborado pela CTAAF-PIM, na qual foram propostas, designadamente, a aprovação do 6.º Relatório Semestral de Execução, o deferimento do pedido de reprogramação, a atualização da classificação do projeto de 75% para 70%, com a consequente revisão dos benefícios fiscais municipais, a reposição parcial dos benefícios indevidamente usufruídos, a manutenção da redução das taxas municipais urbanísticas e a celebração da respetiva adenda contratual. -----

2. Na sequência da deliberação camarária de 05/06/2026, foi aprovado o projeto de decisão constante da referida informação e determinada a promoção da audiência prévia da entidade promotora, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), mediante notificação efetuada através do Ofício n.º **120/DDE/2026**, de 20/06/2026, rececionado em 23/06/2026. -----

3. A audiência prévia foi promovida por força da circunstância de o projeto de decisão determinar a alteração das condições inicialmente aprovadas para a concessão dos benefícios fiscais municipais, designadamente mediante a redução da classificação do projeto e a consequente revisão dos **benefícios tributários atribuídos**. -----

4. Decorrido, na íntegra, o prazo legal concedido para o exercício do direito de audiência prévia, não foi apresentada qualquer pronúncia, nem juntos quaisquer elementos suscetíveis de alterar os pressupostos de facto e de direito que fundamentaram o projeto de decisão. -----

5. Reunida em 21/07/2026, a CTAAF-PIM, emitiu parecer final sobre o procedimento, no qual conclui pela manutenção integral do projeto de decisão aprovado pela Câmara Municipal em 05/06/2026, parecer esse que acompanha a presente informação e dela faz parte integrante para todos os efeitos legais. -----

III – DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Na qualidade de Gestora de Projeto (PIM) cumpre-me propor que seja submetida à consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, a adoção da seguinte tramitação subsequente do procedimento: -----

1. Que o presente assunto seja incluído na ordem de trabalhos da próxima reunião do

Executivo Municipal, para apreciação e deliberação no sentido de: -----

1.1. Confirmar o projeto de decisão aprovado pela Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 05/06/2026 e, em consequência, aprovar, em definitivo, o **6.º Relatório Semestral de Execução** do projeto "*Projeto Cortizo Chaves*"; -----

1.2. Aprovar, em definitivo, o pedido de reprogramação apresentado pela sociedade **ALUMÍNIOS CORTIZO (PORTUGAL), LDA.**; -----

1.3. Aprovar, em definitivo, a atualização da classificação do projeto para 70%, mediante reaplicação dos critérios previstos no artigo 7.º do RPIM; -----

1.4. Aprovar, em definitivo, a atualização dos benefícios fiscais municipais em sede de IMI e IMT, em conformidade com a nova classificação atribuída; -----

1.5. Aprovar, em definitivo, a reposição parcial dos benefícios fiscais indevidamente usufruídos, no montante de € 6.072,48, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RPIM; -----

1.6. Aprovar, em definitivo, a **aplicação futura dos benefícios fiscais** relativos ao novo artigo matricial, no montante anual estimado de **€ 1.160,64**, relativamente aos exercícios de 2025 e 2026, condicionada à regularização dos benefícios anteriormente atribuídos e à respetiva comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira; -----

1.7. Manter a **redução de 75% das taxas municipais urbanísticas**, nos termos do artigo 9.º do RPIM; -----

1.8. Determinar o **levantamento da suspensão da comunicação dos benefícios fiscais à Autoridade Tributária e Aduaneira**, condicionado à prévia celebração da adenda ao Contrato de Concessão de Benefícios Tributários Municipais destinada à formalização das alterações decorrentes da reprogramação aprovada, designadamente quanto ao objeto do projeto, configuração matricial atualizada, montante de investimento, prazo de execução, cronograma físico-financeiro reformulado, bem como quanto à atualização dos benefícios fiscais e da respetiva aplicação temporal; -----

1.9. Determinar a **liquidação do IMI recalculado relativo ao exercício de 2025**, no montante estimado de **€ 9,29**, caso venha a ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira a aplicação do benefício fiscal. -----

2. Em caso de deliberação favorável do executivo municipal, propõe-se ainda: -----

2.1. Submeter o processo à Assembleia Municipal, para efeitos de apreciação do 6.º Relatório Semestral de Acompanhamento da execução do projeto e de deliberação sobre a adenda ao Contrato de Concessão de Benefícios Tributários Municipais, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º e do n.º 5 do artigo 10.º do RPIM; -----

2.2. Após a deliberação da Assembleia Municipal, que seja promovida a notificação da decisão definitiva do procedimento à entidade promotora, nos termos dos artigos 114.º e seguintes do CPA; -----

2.3. Remeter o processo à Unidade Flexível de 3.º Grau de Contratos e Expropriações para promoção dos atos necessários à preparação e celebração da adenda ao Contrato destinada à formalização das alterações aprovadas; -----

2.4. Após a celebração da adenda contratual, promover a comunicação da atualização dos benefícios fiscais à Autoridade Tributária e Aduaneira, bem como as demais diligências administrativas necessárias à execução da deliberação, junto dos serviços municipais competentes. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, DA DDE ARQ. JOANA RODRIGUES, DE 23.07.2026

1 - A presente informação cumpre os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, pelo que merece a minha concordância. -----

2 – Atenta a competência decisória em razão da matéria, propõe-se à Senhora Diretora de Departamento, Dra. Márcia Santos, que profira despacho no sentido de submeter o presente assunto à consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, para apreciação e deliberação em reunião do Executivo Municipal. -----

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 23.07.2026. -----

Visto. Concorro com a presente informação, a qual dá interio cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2026.07.24. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

X DIVERSOS

1. AUTORIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO, SINALIZADA NA PLANTA DE LOCALIZAÇÃO EM ANEXO POVOAÇÃO DE BUSTELO, FREGUESIA DE BUSTELO, DESTE CONCELHO. REQUERIMENTO, EM NOME DO GRUPO ETNOGRÁFICO DE BUSTELO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 016/GTF/2026. -----

Foi presente a informação Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 14409/26, datado de 29-06-2026, em nome do Grupo Etnográfico de Bustelo, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício, sinalizada na planta de localização em anexo, povoação de Bustelo, freguesia de Bustelo, deste concelho.- O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:-----

Dia 8/08/2026-----

- 07:30 – 12:00 h-----

Dia 9/08/2026-----

- 00:00 – 00:30 h-----

II – Fundamentação-----

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:-----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:-----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; -----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;-----

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.-----

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).-----

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho-----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo: -----

1 - Fogos-de-artifício: -----

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais; -----

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; -----

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana-----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro: -----

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;

ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados.-----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores:-----

i) Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo; -----

ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados-----

C – Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município-----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 “ Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

III – Parecer-----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:-----

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se na categoria FP, F2, 3 e 4. A categoria F4 apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----

- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em área agrícola.-----

- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo e a sua envolvente na classe baixa a muito baixa.-----

- Recomenda-se ainda, que a organização da festa assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----

- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.-----

IV – Proposta-----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da organização da Festas respetiva:-----

1 O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural;

2 Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda, o promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:-----

2.1 Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:-----

- i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;-----
- ii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----
- 2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:-----
- i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos e de acordo com o anexo D do Regulamento n.º 1/2025 de 02-01-2025;-----
- ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);-----
- iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;-----
- iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----
- v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.-----
- O Técnico Superior -----
- Silvio Sevivas -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 16.07.2026: -----
 À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2. AUTORIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO, SINALIZADA NA PLANTA DE LOCALIZAÇÃO EM ANEXO, POVOAÇÃO DE VIDAGO, UNIÃO DE FREGUESIA DE VIDAGO, DESTE CONCELHO. REQUERIMENTO, EM NOME DA COMISSÃO DE FESTAS DE VIDAGO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 017/GTF/2026. -----

Foi presente a informação Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 15778/26, datado de 14-07-2026, em nome da Comissão de Festas de Vidago o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício, sinalizada na planta de localização em anexo, povoação de Vidago, União de freguesia de Vidago, deste concelho.-----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:-----

Dia 30/07/2026-----

- 08:00 - 20:00 h-----

Dia 31/07/2026-----

- 08:00 – 23:00 h-----

Dia 01/08/2026-----

- 08:00 – 23:00 h-----

Dia 02/08/2026-----

- 08:00 – 23:00 h-----

Dia 03/08/2025-----

- 00:00 – 01:00 h-----

II – Fundamentação-----

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:-----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:-----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; -----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;-----

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.-----

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).-----

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho-----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo: -----

1 - Fogos-de-artifício: -----

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais; -----

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas;-----

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana-----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro: -----

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;

ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores: -----

i) Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo;-----

ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados-----

C – Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município-----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 “ Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior ratificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro, na redação atual.-----

III – Parecer-----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:-----

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se na categoria FP, F2, 3 e 4. A categoria F4 apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----
- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em área agrícola.-----
- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo e a sua envolvência na classe baixa.-----
- Recomenda-se ainda, que a comissão de festas assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);-----
- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.-----

IV – Proposta-----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que seja emitida a licença do lançamento do fogo de artifício, sancionada pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal e ulterior ratificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro, na redação atual, condicionada ao cumprimento por parte da comissão de festas dos requisitos seguintes:-----

1 O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural;

2 Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:-----

2.1 Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:-----

i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;-----

ii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:-----

i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos e de acordo com o anexo D do Regulamento n.º 1/2025 de 02-01-2025;-----

ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);-----

iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;-----

iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.-----

O Técnico Superior -----

Silvio Seivas -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.07.17.

Aprovo as propostas cintidas no ponto IV da informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma. Proceda-se conforme preconizado na estratégia procedimental enunciada na aludida informação técnica. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 17.07.2026. -----

3. AUTORIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO, SINALIZADA NA PLANTA DE LOCALIZAÇÃO EM ANEXO ESTRADA DE VILARINHO, POVOAÇÃO DE VILARELHO DA RAIÁ, FREGUESIA DE VILARELHO DA RAIÁ, DESTE CONCELHO. REQUERIMENTO, EM NOME DO SR. VÍTOR MANUEL GARCIA LAVRADOR. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 018/GTF/2026. -----

Foi presente a informação Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento-----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 13790/26, datado de 22-06-2026, em nome do Sr. Vítor Manuel Garcia Lavrador, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício, sinalizada na planta de localização em anexo, Estrada de vilarinho, povoação de Vilarelho da Raia, freguesia de Vilarelho da Raia, deste concelho.-----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:-----

Dia 22/08/2026-----

- 08:00 – 24:00 h-----

Dia 23/08/2026-----

- 01:00 – 24:00 h-----

II – Fundamentação-----

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:-----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:-----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; -----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;-----

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.-----

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).-----

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho-----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo: -----

1 - Fogos-de-artifício: -----

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais; -----

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; -----

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos

por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana-----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro:-----

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;
ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores: -----

i) Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo; -----

ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados-----

C – Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município-----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 “ Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

III – Parecer-----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:-----

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se na categoria FP, F2, 3 e 4. A categoria F4 apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----

- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em área florestal.-----

- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo e a sua envolvimento na classe muito baixa.-----

- Recomenda-se ainda, que a comissão de festas assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----

- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.-----

IV – Proposta-----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:-----

1 O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural;

2 Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:-----

2.1 Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:-----

i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;-----

ii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:-----

- i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos e de acordo com o anexo D do Regulamento n.º 1/2025 de 02-01-2025;-----
 - ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);-----
 - iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;-----
 - iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----
 - v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.-----
- O Técnico Superior -----
 Silvio Seivas -----
- DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 16.07.2026: -----**
 À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----
- DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4. AUTORIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO, SINALIZADA NA PLANTA DE LOCALIZAÇÃO EM ANEXO NO SANTUÁRIO NOSSA SENHORA DAS NECESSIDADES, POVOAÇÃO DE CASTELÕES, UNIÃO DE FREGUESIA DE CALVÃO E SOUTELINHO DA RAIA, DESTE CONCELHO. REQUERIMENTO, EM NOME DO SR. ALCINO SILVA CUNHA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 019/GTF/2026. -----

Foi presente a informação Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento-----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 15789/26, datado de 15-07-2026, em nome do Sr. Alcino Silva Cunha, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício, sinalizada na planta de localização em anexo, santuário nossa senhora das necessidades, povoação de Castelões, união de freguesia de Calvão e Soutelinho da Raia, deste concelho.-----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:-----

Dia 30/08/2026-----

- 23:30 – 23:50 h-----

II – Fundamentação-----

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:-----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:-----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; -----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;-----

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.-----

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).-----

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho-----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo: -----

1 - Fogos-de-artifício: -----

- i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais; -----
- ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; -----
- iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----
- iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana-----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro: -----

- i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;
- ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores: -----

- i) Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo;-----
- ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados-----

C – Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município-----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 “ Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

III – Parecer-----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:-----

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se na categoria F4. A categoria F4 apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----
- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em área mato;-----
- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo e sua envolvência insere-se na classe de muito Alta perigosidade. -----
- Recomenda-se ainda, que o promotor assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----

- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.-----

IV – Proposta-----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:-----

1 O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural;

2 Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:-----

2.1 Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:-----

i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;-----

iii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:-----

i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos e de acordo com o anexo D do Regulamento n.º 1/2025 de 02-01-2025;-----

ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);-----

iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;-----

iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.-----

O Técnico Superior -----

Silvio Sevivas -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 16.07.2026: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram doze horas e quarenta e cinco minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

